



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.789

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1994

Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - QOPM FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO
Casa Civil da Governadoria do Estado
ANTÔNIO NONNATO AMARAL

SECRETARIADO

Administração
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE

Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Fazenda

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Obras Públicas

RAUL DOS SANTOS AMARAL
Saúde Pública

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Educação

MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Agricultura

CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO
Segurança Pública

ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Planejamento e Coordenação Geral

WILTON SANTOS BRITO
Cultura

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração

LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social

LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Transportes

JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. QOPM CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA
Consultor Geral do Estado
CAMILO PINTO DA SILVA NETO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Justiça, Fazenda, Saúde
Pública, Educação e Planejamento e Coordenação Geral

AVISO - TOMADA DE PREÇOS Nº 016/94
Do Hospital dos Servidores do Estado

AVISO DE EDITAL - TOMADAS DE PREÇOS
Da Prefeitura Municipal de Belém

RESOLUÇÃO Nº 3.679
Do Tribunal de Contas dos Municípios

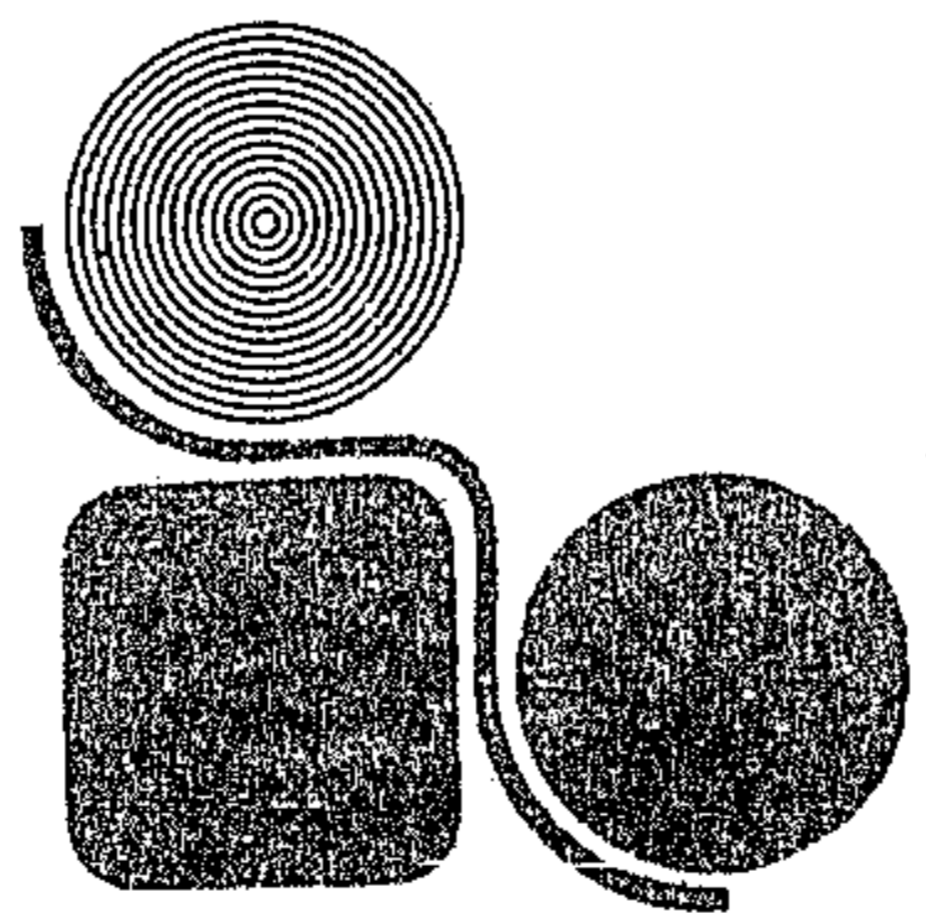
RESOLUÇÕES Nºs. 001 E 002/94
Da Universidade do Estado do Pará

ATAS
De Diversas Firmas

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

4 Cadernos
32 Páginas



Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

DECRETO Nº 2691, DE 11 DE JULHO DE 1994.

Dispõe sobre a conversão, em Real, de saldos de créditos e contas expressos em Cruzeiro Real, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.090, de 27 de maio de 1994,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os saldos de créditos orçamentários e adicionais expressos em Cruzeiro Real (Cr\$) serão convertidos em Real (R\$) pelo valor da Unidade Real de Valor - URV do dia 30 (trinta) de junho de 1994, correspondente a Cr\$ 2.750,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS REAIS).

Parágrafo Primeiro - Constituem saldos de créditos orçamentários e adicionais os valores das dotações orçamentárias inicialmente fixadas na Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993, atualizadas pelos Decretos nº 2193, de 28 de dezembro de 1993, nº 2399, de 21 de março de 1994, nº 2609, de 21 de junho de 1994 e nº 2622, de 23 de junho de 1994, e os montantes dos créditos adicionais abertos no corrente exercício, deduzidas as despesas já empenhadas à conta dos mesmos.

Parágrafo Segundo - As despesas empenhadas, contabilizadas e não-pagas até o dia 30 de junho de 1994 serão convertidas na conformidade do estabelecido no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Para efeito de abertura de créditos suplementares a partir de 1º de julho, permanecem os limites fixados no artigo 59 da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993, após o processo regular de conversão pela paridade de Cr\$ 2.750,00.

OU

Art. 3º - A conversão estabelecida no artigo anterior aplica-se a todas as contas financeiras e patrimoniais utilizadas pela Contabilidade do Estado.

Parágrafo Único - A Secretaria de Estado da Fazenda, por intermédio da Diretoria de Contabilidade e Controle Interno, expedirá instruções especiais para disciplinar o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 4º - O disposto neste Decreto aplica-se aos órgãos da administração direta e indireta, inclusive Fundações e, no que couber, às empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, seja detentor da maioria das ações.

Art. 5º - Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios, no exercício das funções decorrentes da autonomia que lhes assiste, adotarão os procedimentos necessários, observada a legislação federal e estadual.

Art. 6º - Este Decreto vigorará durante o segundo semestre do exercício de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0029632-0

DECRETO Nº 2709, DE 25 DE JULHO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.501,10 em favor do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - Recursos oriundos de Outras Fontes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 1º do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, do inciso I do artigo 59, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

D E C R E T A:

QUINTE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
19204.00070450.119	Administrativa Inst. Funcional	Personas Encargos Cobranças	3111.00112.2011	201	245,00
		Dúvidas Despesas Correntes	3120.00112.2011	201	4.071,00
			3121.00112.2011	201	0.731,00
			3122.00112.2011	201	3.579,00
19204.00100503.101	Desenvolvimento Econômico	Dúvidas Despesas Correntes	3120.00112.2011	201	465,00
			3121.00112.2011	201	1.200,00
T O T A L					20.501,10

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Excesso de Arrecadação, de acordo com o item VI, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, oriundos do Conselho Fiscal de Contas e IDCC e da Prefeitura Municipal de Ananias.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0029664-9

DECRETO Nº 2717, DE 01 DE AGOSTO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 6,02 em favor da Superintendência do Sistema Penal do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 1º do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Superintendência do Sistema Penal do Estado, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 6,02 (SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

RECURSOS DE OUTRAS FONTES					R\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
18201.02070214.330	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Investimentos	4120.001	12.202	6,02
T O T A L					6,02

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação de acordo com o item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

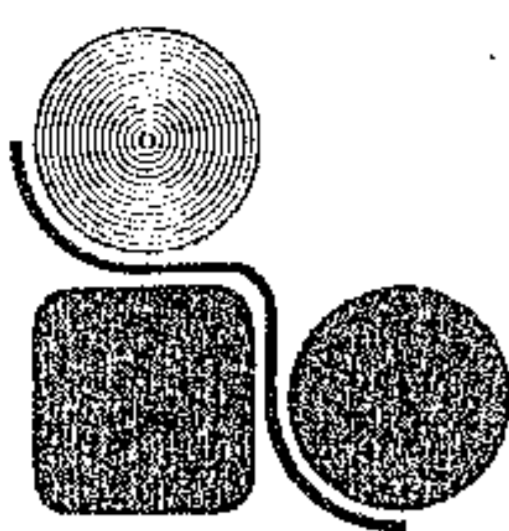
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0029656-0



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX..... 226-0556

Diretor Presidente
WALTER GUIMARÃES ROLIM

Diretor Administrativo
ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital.....	R\$-	25,00
Outros Estados e Municípios.....	R\$-	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro.....	R\$-	14,00
Preço por página.....	R\$-	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro).....	R\$-	2,00
FOTOLITO:		
(centímetro).....	R\$-	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR... R\$- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

DECRETO Nº 2749, DE 18 DE AGOSTO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 16.166,63 em favor do Instituto de Terras do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 1º do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 52, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Instituto de Terras do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 16.166,63 (DEZESSEIS MIL, CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14202.04136663.0041	Regularização Fun- diária do Estado	Pessoal e Encargos Sociais	3111.02	12.202	16.166,63
T O T A L					16.166,63

CR\$ 1,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos Próprios diretamente arrecadados pelo órgão. - Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

Carlos José Oliveira Santos
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

Raymundo Nonnato Moraes de Albuquerque
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

Paulo Elcivino Soares Nogueira
PAULO ELCIVINO SOARES NOGUEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício.

João Baptista Ferreira Ramos
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda

CP94/0029584-7

* DECRETO Nº 2751 DE 18 DE AGOSTO DE 1994

ALTERA O DECRETO Nº 6.938, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica excluída a cobrança da tarifa sobre as passagens, estabelecida pelo artigo 7º do Decreto-Lei nº 52, de 20 de agosto de 1969, pela utilização dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, pelos veículos que operem na Linha de transportes de passageiros entre Belém/ Santa Bárbara/Tauriá, não devendo, assim, o valor correspondente à mencionada tarifa ser cobrado dos passageiros, ficando em consequência as empresas que operem referida Linha, dispensadas do recolhimento à Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

Art. 2º A presente exclusão perdurará enquanto persistirem as razões de ordem econômica e social que a determinaram.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 18 de agosto de 1994

Carlos José Oliveira Santos
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

Raymundo Nonnato Moraes de Albuquerque
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

José Alfredo Carmo Caldas
JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
Secretário de Estado de Transportes

CP94/0029418-2

* Republicado por ter saído com incorreção no D.O. nº 27.788, de 24/08/94

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
 Considerando o disposto no art. 81 § 2º, letra "b" da Lei nº 8.713, de 30.09.93,
RESOLVE:
 Exonerar de acordo com o artigo 60, item I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, PEDRO RAIMUNDO MAIA MILÃO, do cargo em comissão de Assessor (da Presidência), Código GEP-DAS-012.3, lotado no Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de julho de 1994.
 CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
 Governador do Estado
 EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
 CP94/0029508-1

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
 Considerando o disposto no art. 81, § 2º, letra "b" da Lei nº 8.713, de 30.09.93,
RESOLVE:
 Nomear de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANA FLÁVIA DE MORAES GUERREIRO, para exercer o cargo em comissão de Assessor (da Presidência), código GEP-DAS-012.3, lotado no Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1994.
 CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
 Governador do Estado
 EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício
 CP94/0029490-5

DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
 Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MÔNICA REGINA BUARQUE E SILVA, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de agosto de 1994.
 CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
 Governador do Estado
 RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
 Secretário de Estado de Administração
 CP94/0029491-3

DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
 Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MÔNICA REGINA BUARQUE E SILVA, para exercer o cargo em comissão de Diretora do Departamento de Recursos Humanos, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de agosto de 1994.
 CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
 Governador do Estado
 RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
 Secretário de Estado de Administração
 CP94/0029515-4

DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
 Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOSÉ WILLIAM COELHO DIAS, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de agosto de 1994.
 CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
 Governador do Estado
 RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
 Secretário de Estado de Administração
 CP94/0029628-2

DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
 Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JOSÉ WILLIAM COELHO DIAS, para exercer o cargo em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de agosto de 1994.
 CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
 Governador do Estado
 RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
 Secretário de Estado de Administração
 CP94/0029620-7

DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
 Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, CUSTÓDIO RAIMUNDO DIOGO DE CAMPOS, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 15 de agosto de 1994.
 CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
 Governador do Estado
 RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
 Secretário de Estado de Administração
 CP94/0029604-5

DECRETO DE 24 DE AGOSTO DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
 Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JÚLIO CESAR CORRÊA REIS, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 24 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
 Governador do Estado
 RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
 Secretário de Estado de Administração
 CP94/0029612-6

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE
 PORTARIA Nº/DATA: 194/94 de 22.08.94
 NOME DO SERVIDOR: UBIRAJARA SARGES SILVA
 MATRÍCULA Nº: 5533058-010
 CARGO: AGENTE DE PORTARIA
 LOTAÇÃO: DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
 PERÍODO: 16.08 a 25.08.94
 CP94/0029568-5

PORTARIA Nº 193 DE 19 DE AGOSTO DE 1994
 O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e
 Considerando, os termos do Registro Civil de Casamento nº 2.370, folha nº 120 do Livro nº B-007.
RESOLVE:
 CONCEDER oito (08) dias de Licença Gala ao servidor DAVI LOPES MEDEIROS, Agente Administrativo, matrícula nº 5163145-016, lotado no Grupo Executivo de Proteção do Consumidor - PROCON, desta SEJU, no período de 29.07 a 05.08.94.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Justiça, 19 de agosto de 1994.
 WILSON MODESTO FIGUEIREDO
 Secretário de Estado de Justiça (G. REG. Nº 5157)
 CP94/0029616-9

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MICRO-PRODUTORES RURAIS DO CAPEZAL. DENOMINAÇÃO: Associação dos Micro-Produtores Rurais do Cafetal. SEDE: Cafetal. MUNICÍPIO: Barcarena/PA. DURAÇÃO: Tempo indeterminado. FUNDAÇÃO: 14/08/94. OBJETIVOS: Prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus associados. PODERES PARA A REFORMA DO ESTATUTO: Assembleia Geral. DISSOLUÇÃO: Deliberada em Assembleia Geral Extraordinária por maioria de 2/3 dos presentes. DIRETORIA: diretor Presidente, Diretor vice-Presidente, 10 e 20 Secretários, 10 e 20 Tesoureiros e Conselho Fiscal (Efetivos/Suplentes). GECIVALDO TAVARES - Diretor Presidente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de junho de 1994, tomou as seguintes decisões:

A C Ó R D ã O Nº 20.180
 (Processos nºs 93/56934-3, 94/51961-6, 94/55675-1, 93/54618-2, 93/57975-6, 93/50999-3, 94/51914-6, 94/52045-4)
Relatori: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: Tendo em vista que o Processo acha-se restrito ao exercício de 1993, deve ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto.

D E C I S ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexação às prestações de contas para exame em conjunto nos processos que contém as Admissões de Pessoal dos processos acima identificados.
 CP94/0029611-8

A C Ó R D ã O Nº 20.181
 (Processo nº 93/53305-1)
Relatori: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "I- Vencido o prazo contratual e o exercício financeiro em que vigiu o ajuste, deve o processo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto.
 II- Eis que vencido o prazo contratual, não mais cabe o seu aditamento, razão pela qual é de ser declarada inexequível tal ato, seja, contudo, glosar a despesa dele decorrente."

D E C I S ã O: I- Anexar à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, o processo que contém a Admissão de Pessoal (Termos Aditivos aos Contratos) celebrada entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, LANA SYLVIA RÉGIS DE SOUSA MORAES e RUBEN HERBERT TAVARES.
 II- Declarar o ato em exame inexequível, face o vencimento do prazo contratual, aplicando-se à responsável, Ora, Maria Sônia Rodrigues Lobo Gluck Paul, Procuradora Geral, a multa no valor de cinquenta (50) UFIR, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de cinco (05) dias, contados do conhecimento oficial desta decisão, tudo nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.
 CP94/0029625-8

A C Ó R D ã O Nº 20.182
 (Processo nº 93/54971-9)
Relatori: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "Termo de Distrato deve ser anexado ao processo da respectiva prestação de contas para exame em conjunto, se, ainda, não houver sido ela apreciada pelo Tribunal, caso contrário o presente processo deve ser arquivado."

D E C I S ã O: anexar à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto o processo que contém os Termos Aditivos aos Contratos de Admissão de Pessoal realizadas entre a SECRETARIA

DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e os servidores SUELY DA SILVA NASCIMENTO, JOÃO HORACIO HORAES DAVID e outros. (Distrato do servidor BEOCLEYANO RODRIGUES DA SILVA NETO) se, ainda, não houver sido ela apreciada pelo Tribunal, caso contrário, arquivar-se o processo, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.
 CP94/0029521-9

A C Ó R D ã O Nº 20.183
 (Processo nº 93/55598-2)
Relatori: Conselheiro LUCIVAL DE BARRAS BARBALHO
EMENTA: "Face que a contratação dos servidores a que se referem os atos objetos do processo, retroagiram as suas autorizações, com o que ficaram atribuídas efeitos financeiros retroativos em confronto com o disposto no parágrafo 2º do art. 44 da Lei nº 5416, de 11.12.1987, e considerando, que, alguns contratos não estão dotados tais atos são declarados inexequíveis."

D E C I S ã O: Vencido o Exmo. Sr. Conselheiro LUCIVAL DE BARRAS BARBALHO, Relator, determinar inexequíveis os contratos de Admissão de Pessoal celebradas com a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, seja, contudo, glosar-se a despesa deles decorrentes, porquanto a instrução processual não argui de má fé ou dolo o ato praticado.
 CP94/0029497-2

A C Ó R D ã O Nº 20.184
 (Processo nº 93/56162-2)
Relatori: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "Vencido o prazo contratual e o exercício financeiro em que vigiu, deve o presente processo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto."

D E C I S ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexação à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, o processo que contém as Admissões de Pessoal realizadas entre a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e os Servidores ELIANA MARIA DA PURIFICAÇÃO DOS ANJOS; JACQUELINE ATRES DO NASCIMENTO e outros.
 CP94/0029553-7

A C Ó R D ã O Nº 20.185
 (Processo nº 93/57587-7)
Relatori: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: "O presente processo acha-se regular, devendo o mesmo ser anexado à prestação de contas respectiva - ano 1993."

D E C I S ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexação à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, o presente processo que contém os Termos Aditivos aos Contratos de Admissão de Pessoal celebradas entre a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ e os Servidores GILSON RULIN DA SILVA, JOÃO GALBERTO DE OLIVEIRA SOARES e outros.
 CP94/0029529-4

A C Ó R D ã O Nº 20.186
 (Processo nº 94/51445-7)
Relatori: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro pleiteado."

D E C I S ã O: conceder o registro do contrato nº 008/93 e seu Termo Aditivo nº 081/94 de Admissão de Pessoal celebrada entre a FUNDAÇÃO CARLOS GOMES e a servidora ELIZETY SARMENTO PEREIRA, no cargo de Professor Nível Médio.
 CP94/0029609-6

A C Ó R D ã O Nº 20.187
 (Processo nº 94/51672-9)
Relatori: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro pleiteado."

D E C I S ã O: I- Conceder o registro dos Termos Aditivos aos Contratos de Admissões de Pessoal celebradas entre o CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ e os servidores:
 - ALBERTINA MARTINS DA COSTA, MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA E SILVA, RUY VILLAR DE LIMA SAMPAIO JUNIOR, no cargo de Auxiliar Administrativo;
 - JOSÉ ROBERTO GOMES DA COSTA, ESTELIO MANDEL NUNES VIANA, no cargo de Motorista;
 II- Aplicar a Dra. LUCIANA MARIA DA CUNHA MARADEI PEREIRA, Presidente, a multa no valor de cinquenta (50) UFIR, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de dez (10) dias, contados do conhecimento oficial desta decisão, tudo nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.
 CP94/0029649-5

A C Ó R D ã O Nº 20.188
 (Processos nºs 90/53809-3 e 92/50966-0)
Assuntol: Prestação e Tomada de Contas
Relatori: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento"

D E C I S ã O: julgar regular a:
 - Prestação de contas do REAÇÃO CLUBE, no município de Soure, na importância, à época, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 295/90 celebrado com a SEPLAN, ficando aplicada ao Sr. DAVID MARTINS PAULO, Presidente, a multa correspondente a cem (100) URVs, face a não observância do Plano de Aplicações; e
 - Tomada de contas instaurada no MOVIMENTO DE PROMOÇÃO DA MULHER, na importância, à época, de R\$ 295.430,00 (duzentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta cruzados), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 024/90 e seu Termo Aditivo firmados com a SETEPS, ficando aplicada à Sra. DULCE IRENE FARIAS ACCIOLI, a multa correspondente a cem (100) URVs, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.
 CP94/0029641-0

A C Ó R D ã O Nº 20.189
 (Processo nº 94/50584-0)
Assuntol: Prestação de Contas da FUNDAÇÃO DE AHPARD E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - Convênio SECULT/Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves", UFPA e o MUSEU MARALÓ s/nº
Responsável: Sr. AFONSO BRITO CHERMONT, Secretário Executivo
Relatori: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento."

D E C I S ã O: julgar regular a presente prestação de contas

A C Ó R D ã O N º 20.190
(Processos nºs 91/50870-5, 91/52355-0, 92/51233-4, 94/52202-0)
Assunto: Prestações de Contas
Relatador: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, e de serem aprovadas as contas em julgamento."

D E C I S ã O: Aprovar as prestações de contas abaixo discriminadas:
- GABINETE DO GOVERNADOR- CASA MILITAR, Convênio SEPLAN nº 021/90 e seu Termo Aditivo, de responsabilidade do Cel. ROBERTO PESSOA CAMPOS, Ex-Chefe da Casa Militar, no valor de Cr\$ 2.650.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), padrão monetário à época.
- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Convênio SEPLAN nº 214/90, de responsabilidade do Sr. LUIZ OTÁVIO MOTA PEREIRA, Ex-Presidente, no valor de Cr\$ 11.844.985,61 (onze milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco cruzeiros e sessenta e um centavos), padrão monetário à época.

- PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA, Convênio SEVOP s/nº/91, de responsabilidade do Sr. NÓE XAVIER RODRIGUES PALHEIRA, Ex-Prefeito, no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), padrão monetário à época.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO, Convênio SEPLAN nº 028/93 e seu Termo Aditivo, de responsabilidade do Sr. CESAR AUGUSTO ASSAO, Prefeito, no valor de Cr\$ 1.798.059.000,00 (um bilhão, setecentos e noventa e oito milhões e cinquenta e nove mil cruzeiros), padrão monetário à época.

A C Ó R D ã O N º 20.191 CP94/0029514-6
(Processo nº 93/50581-2)
Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - referente ao exercício financeiro de 1992
Responsável: Dr. ROBERTO RIBEIRO CORRÊA, Ex-Secretário
Relatador: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, e de serem aprovadas as contas em julgamento."

D E C I S ã O: Julgar regular a presente prestação de contas, no valor, à época, de Cr\$ 4.172.683.150,64 (quatro bilhões, cento e sessenta e dois milhões, seiscentos e oitenta e três mil, cento e cinquenta cruzeiros e sessenta e quatro centavos).

A C Ó R D ã O N º 20.192 CP94/0029533-3
(Processos nºs 93/54061-4, 91/52357-5, 93/57646-4, 93/54600-7, 93/56700-0) 03
Assunto: Prestações de Contas
Relatador: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, e de serem aprovadas as contas em julgamento."

D E C I S ã O: Aprovar as prestações de contas abaixo identificadas:
- FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ, no valor, à época, de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), referente ao convênio SEPLAN nº 154/92, de responsabilidade do Dr. MAURO CEZAR KLAUTAU BONNA, Ex-Presidente.

- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 6.029.471,00 (seis milhões, vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e um cruzeiros), recebido através do convênio nº 101/90 - SEPLAN, de responsabilidade do Dr. LUIZ OTÁVIO MOTA PEREIRA, Ex-Diretor-Presidente.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI, na importância de Cr\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de cruzeiros - valor monetário à época), oriundas de Convênio nº 080/92, firmado com a SEPLAN, de responsabilidade do Sr. ISAIAS BATISTA FILHO, Ex-Prefeito.

- FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, relativamente ao emprego da quantia, à época, de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), referente ao convênio SEPLAN nº 155/92, de responsabilidade da Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LOBO, Presidente;
- AUDITORIA MILITAR DO ESTADO, relativamente ao valor de Cr\$ 1.386.283.898,83 (um bilhão, trezentos e oitenta e seis milhões, duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros e oitenta e três centavos - valor monetário à época), relativo ao exercício financeiro de 1992, de responsabilidade do Dr. FLÁVIO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA, Juiz Auditor.

A C Ó R D ã O N º 20.193 CP94/0029610-0
(Processo nº 93/54374-5)
Assunto: Prestação de Contas da COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - referente ao exercício financeiro de 1992
Responsável: Dr. ANTÔNIO CARLOS DE SABOYA JUNIOR, Diretor - Presidente
Relatador: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, e de serem aprovadas as contas em julgamento."

D E C I S ã O: Julgar regular a presente prestação de contas.

A C Ó R D ã O N º 20.194 CP94/0029633-9
(Processo nº 93/54471-6)
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE (Convênio SEDUC nº 032/93)
Responsável: Sr. JOÃO APARECIDO PESCONI, Prefeito
Relatador: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, e de serem aprovadas as contas em julgamento."

D E C I S ã O: Julgar regular a presente prestação de contas no valor, à época, de Cr\$ 140.058.067,00 (cento e quarenta milhões, cinquenta e oito mil e sessenta e sete cruzeiros).

A C Ó R D ã O N º 20.195 CP94/0029587-1
(Processo nº 93/55409-7)
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI (Convênio SEPLAN nº 043/92)
Responsável: Sr. RAIMUNDO DANDA LINA DA COSTA, Ex-Prefeito
Relatador: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: "Tendo em vista que a não apresentação do certificado de conclusão das obras não prejudica a regularidade das contas, eis que as mesmas não foram con-

cluídas em face da carência de recursos, as presentes contas são aprovadas".
D E C I S ã O: Julgar regular a presente prestação de contas no valor total de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), padrão monetário à época. CP94/0029522-7

A C Ó R D ã O N º 20.196 CP94/0029505-7
(Processo nº 93/56292-8)
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - Convênio SEPLAN nº 0088/92
Responsável: Sr. ANTÔNIO JESUS DE OLIVEIRA, Ex-Prefeito
Relatador: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
EMENTA: "É de serem aprovadas as contas em julgamento."

D E C I S ã O: Julgar regular a presente prestação de contas aplicando ao responsável multa no valor de 300 (trezentas) UFIR de mês que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de dez (10) dias, contados do conhecimento oficial desta decisão, por haver realizado despesa sem licitação.

A C Ó R D ã O N º 20.197 CP94/0029513-8
(Processo nº 93/58042-9)
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI (Convênio SECULT/Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves s/nº)
Responsável: Sr. MIGUEL TORGÃO PANTOJA, Prefeito
Relatador: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, e de serem aprovadas as contas em julgamento."

D E C I S ã O: Julgar regular a presente prestação de contas no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

A C Ó R D ã O N º 20.198 CP94/0029513-8
(Processo nº 93/58133-5)
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMOTEIA (Convênio SEPLAN nº 040/93)
Responsável: Sr. JOSÉ PINHEIRO SOBRINHO, Prefeito
Relatador: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, e de serem aprovadas as contas em julgamento."

D E C I S ã O: Julgar regular a presente prestação de contas no valor de Cr\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil cruzeiros reais).

A C Ó R D ã O N º 20.199 CP94/0029545-6
(Processo nº 94/50482-8)
Assunto: Prestação de Contas da PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO MUNICÍPIO DE BENEVIDES (Convênio SECULT/Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves)
Responsável: Diácono ANTÔNIO LOBATO DA SILVA
Relatador: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, e de serem aprovadas as contas em julgamento."

D E C I S ã O: Julgar regular a presente prestação de contas.

A C Ó R D ã O N º 20.200 CP94/0029561-9
(Processo nº 94/58121-0)
Assunto: Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DE QUADRILHAS RUFECINAS DE ICOMRACI (Convênio e seu Termo Aditivo SECULT/Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves)
Responsável: Sra. MARIA PETRÔNIA BENTES DIAS, Presidente
Relatador: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, e de serem aprovadas as contas em julgamento."

D E C I S ã O: Julgar regular a presente prestação de contas, no valor de Cr\$ 155.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões de cruzeiros).

A C Ó R D ã O N º 20.201 CP94/0029617-7
(Processo nº 94/50825-2)
Assunto: Tomada de Contas instaurada na FUNDAÇÃO ESCOLA DO TRABALHO JUCELINO KUBISTCHEK (Convênio SEDUC nº 117/92)
Responsável: Sr. JOSÉ LUCENA DE ARAÚJO, Presidente
Relatador: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida à conta convênio, quando não presta contas no prazo legal, bem como não apresenta defesa em tempo hábil."

D E C I S ã O: I- Responsabilizar o Sr. JOSÉ LUCENA DE ARAÚJO, Presidente da Fundação Escola do Trabalho Juscelino Kubistchek, pela importância, à época, de Cr\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de cruzeiros), que deverá ser devolvida aos cofres estaduais devidamente atualizada desde o seu recebimento até a liquidação final do débito, no prazo de (10) dias, contados do conhecimento oficial desta decisão.
II- Aplicar ao responsável a multa no valor de cem (100) UFIR, que deverá ser recolhida no prazo acima citado por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

A C Ó R D ã O N º 20.202 CP94/0029601-0
(Processo nº 91/52620-9)
Assunto: Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS BLOCOS CARNAVALESÇOS DE BELÉM - Convênio SEPLAN nº 046/90
Responsável: Sr. FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Presidente
Relatador: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, e de serem aprovadas as contas em julgamento."

D E C I S ã O: Julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se ao responsável multa no valor de cem (100) UFIR, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de cinco (05) dias contados da data da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, por não ter apresentado a este Tribunal a competente prestação de contas em tempo hábil.

A C Ó R D ã O N º 20.203 CP94/0029562-6
(Processo nº 92/53012-6)
Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ - Convênio SEDUC nº 040/91

Responsável: Sr. EDILSON PAIVA DE ABREU, Ex-Prefeito
Relatador: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: "Comprovada que está a não efetivação do repasse da verba objeto do convênio que originou esta Tomada de Contas, deve o presente processo ser arquivado."

D E C I S ã O: arquivar o presente processo, face a não efetivação do repasse da verba objeto do convênio em tela.

A C Ó R D ã O N º 20.204 CP94/0029595-2
(Processo nº 76.447)
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA (Termo Aditivo ao Convênio SEPLAN nº 262/88)
Responsável: Sr. JOSÉ MILESI, Ex-Prefeito
Relatador: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: "Despesas pagas antes da assinatura do convênio, implicam na rejeição das presentes contas em julgamento."

D E C I S ã O: Julgar irregulares as contas em julgamento, devendo o Sr. JOSÉ MILESI, Ex-Prefeito, recolher aos cofres estaduais a quantia recebida no valor, à época, de Cr\$ 8.100.658,00 (oito milhões, cem mil, seiscentos e cinquenta e oito cruzados), devidamente atualizada desde a data de seu recebimento, no prazo de quinze dias contados da data do conhecimento oficial da presente decisão.
Em caso de não cumprimento desta decisão, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto a este Tribunal para as providências cabíveis.

A C Ó R D ã O N º 20.205 CP94/0029603-7
(Processo nº 91/53009-4)
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ (Convênio SEPLAN nº 484/90)
Responsável: Sra. ESMERALDINA NUNES DOS SANTOS, Ex-Prefeita
Relatador: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, e de serem aprovadas as contas em julgamento."

D E C I S ã O: Julgar regular a presente prestação de contas.

A C Ó R D ã O N º 20.206 CP94/0029627-4
(Processo nº 91/52592-5)
Assunto: Tomada de Contas instaurada no HOSPITAL SANTO ANTÔNIO MARIA ZACARIAS (Convênio SEPLAN nº 137/90)
Responsável: Sra. ESTELINA DE OLIVEIRA
Relatador: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, e de serem aprovadas as contas em julgamento."

D E C I S ã O: Julgar regular a presente prestação de contas.

A C Ó R D ã O N º 20.207 CP94/0029619-3
(Processo nº 91/52530-8)
Assunto: Tomada de Contas instaurada no INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ (Convênio SEPLAN nº 433/89 e seu Termo Aditivo)
Responsável: Dr. WALCYR MONTEIRO, Ex-Presidente
Relatador: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
EMENTA: "Tendo em vista que não houve aplicação de recursos, sendo estes devolvidos aos cofres públicos devidamente atualizados, deve o presente processo ser arquivado."

D E C I S ã O: arquivar o presente processo, tendo em vista que o valor recebido foi devolvido aos cofres públicos devidamente atualizado.

A C Ó R D ã O N º 20.208 CP94/0029643-6
(Processos nºs 92/50348-0 e 92/50349-3)
Assunto: Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE BRAGANÇA (Convênios SEPLAN Nds 442 e 574/90)
Responsável: Sr. MARCEL ANDRÉ BRAUN SARMENTO, Ex-Presidente
Relatador: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida à conta convênio, quando não presta contas no prazo legal."

D E C I S ã O: responsabilizar o Sr. MARCEL ANDRÉ BRAUN SARMENTO, pela importância, à época, de Cr\$ 14.634.341,50 (quatorze milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e um cruzeiros e cinquenta centavos), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais, devidamente atualizada, a partir da data do seu recebimento mais a multa correspondente a cem (100) UFIR, por não ter apresentado a esta Corte as competentes prestações de contas em tempo hábil, tudo no prazo de quinze (15) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

A C Ó R D ã O N º 20.209 CP94/0029659-2
(Processo nº 94/50817-7)
Assunto: Tomada de Contas instaurada no CENTRO EDUCACIONAL JOÃO XXIII (Convênio SEDUC nº 32/92)
Responsável: Sra. CELIA DA SILVA FAVACHO, Diretora
Relatador: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida à conta convênio, quando não presta contas no prazo legal, bem como não apresenta defesa em tempo hábil."

D E C I S ã O: responsabilizar a Sra. Celia da Silva Favacho, Diretora do Centro Educacional João XXIII, pela importância, à época, de Cr\$ 60.473.968,00 (sessenta milhões, quatrocentos e setenta e três, novecentos e sessenta cruzeiros), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais devidamente atualizada a partir da data do seu recebimento, juntamente com a multa no valor de cem (100) UFIR, tudo no prazo de dez (10) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

A C Ó R D ã O N º 20.210 CP94/0029651-7
(Processo nº 94/50745-5)
Assunto: Tomada de Contas instaurada na COOPERATIVA INTEGRAL DE REFORMA AGRÁRIA DE MONTE ALEGRE (Convênio SECION s/nº)
Responsável: Sr. JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO, Presidente
Relatador: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
EMENTA: "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida à conta convênio, quando não presta contas no prazo legal, bem como não apresenta defesa em tempo hábil."

D E C I S ã O: Julgar irregulares as contas em julgamento, devendo o Sr. José Pereira de Carvalho, Presidente da Cooperati-

va Integral de Reforma Agrária de Monte Alegre, recolher aos cofres estaduais a importância, à época, de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros), devidamente atualizada, no prazo de quinze (15) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, mais multa de duzentas (200) UFIR, que deverá ser recolhida no mesmo prazo acima citado, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil. Em caso de não cumprimento desta decisão, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto a este Tribunal para as providências cabíveis.

Assunto: ACÓRDÃO Nº 20.211 (Processo nº 94/50749-6) Tomada de Contas instaurada no CENTRO DE ESTUDOS E APOIO AO TRABALHADOR RURAL (Convênio s/nº SEFA)

Responsável: Sr. SEBASTIÃO SANTOS SILVA FILHO, Presidente

Relatores: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

EMENTA: "é considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida à conta convênio, quando não presta contas no prazo legal, bem como não apresenta defesa em tempo hábil."

D E C I S Ã O: I- Julgar irregulares as presentes contas, devendo o Sr. SEBASTIÃO SANTOS SILVA FILHO, Presidente do Centro de Estudos e Apoio ao Trabalhador Rural, recolher aos cofres estaduais a importância, à época de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), devidamente atualizada.

II- Aplicar ao responsável a multa no valor de duzentas (200) UFIR, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas, tudo no prazo de quinze (15) dias úteis contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

III- Em caso de não cumprimento desta decisão, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Assunto: ACÓRDÃO Nº 20.212 (Processo nº 94/50753-8) Tomada de Contas instaurada no CENTRO EDUCACIONAL BATISTA/MARABÁ (Convênio SEDUC nº 038/92)

Responsável: Sra. EDILENE DO SOCORRO RODRIGUES DUARTE

Relatores: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "é considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida à conta convênio, quando não presta contas no prazo legal, bem como não apresenta defesa em tempo hábil."

D E C I S Ã O: responsabilizar a Sra. EDILENE DO SOCORRO RODRIGUES DUARTE, pela quantia, à época, de Cr\$ 29.952.000,00 (vinte e nove milhões, novecentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais devidamente atualizada desde o seu recebimento até a liquidação final do débito, mais a multa correspondente a cem (100) UFIR, face a intempetividade na apresentação das contas tudo no prazo de dez (10) dias contados do conhecimento oficial desta decisão.

Assunto: ACÓRDÃO Nº 20.213 (Processo nº 94/50820-9) Tomada de Contas instaurada no INSTITUTO ADVENTISTA GRÃO PARÁ (Convênio SEDUC nº 02/92)

Responsável: Sra. ZENILDA BOTTI FERNANDES, Diretora

Relatores: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "é considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida à conta convênio, quando não presta contas no prazo legal, bem como não apresenta defesa em tempo hábil."

D E C I S Ã O: I- responsabilizar a Sra. ZENILDA BOTTI FERNANDES, Diretora do Instituto Adventista Grão Pará, pela importância, à época de Cr\$ 15.316.056,00 (quinze milhões, trezentos e dezesseis mil, cinquenta e seis cruzeiros), que deverá ser devolvida aos cofres estaduais devidamente atualizada desde o seu recebimento até a liquidação do débito, no prazo de dez (10) dias, contados do conhecimento oficial desta decisão.

II- Aplicar à responsável a multa no valor de cem (100) UFIR, que deverá ser recolhida no prazo acima citado, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

Assunto: ACÓRDÃO Nº 20.214 (Processo nº 94/50823-7) Tomada de Contas instaurada no COLÉGIO INSTITUTO PARAENSE (Convênio SEDUC nº 42/92)

Responsável: Sr. FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA, Diretor

Relatores: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "é considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida à conta convênio, quando não presta contas no prazo legal, bem como não apresenta defesa em tempo hábil."

D E C I S Ã O: responsabilizar o Sr. FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA, Diretor do Colégio Instituto Paraense, pela importância de Cr\$ 51.845.469,00 (cinquenta e um milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e nove cruzeiros), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais devidamente atualizada a partir da data do seu recebimento, até a liquidação final do débito, juntamente com a multa no valor de cem (100) UFIR, tudo no prazo de dez (10) dias contados do conhecimento oficial da presente decisão.

Assunto: ACÓRDÃO Nº 20.215 (Processos nºs 93/54325-4 e 93/57299-2)

Relatores: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Considerando que não há regularidade nos autos, deve o presente processo ser anexoado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto."

D E C I S Ã O: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexoação às prestações de contas, para exame em conjunto, os processos que contém as Admissões de Pessoal dos processos acima identificados.

Assunto: ACÓRDÃO Nº 20.216 (Processo nº 93/57934-9)

Relatores: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "A publicação do contrato do Contrato, Convênio e Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado fora do prazo legal, por dentro da vigência contratual, não macula a essência do objeto contratado, competindo ao Governo do Estado tomar as providências necessárias face ao crime de responsabilidade praticado por

o agente ou autoridade pública responsável pelo descumprimento do prazo previsto no art. 28, parágrafo 5º da Constituição Estadual."

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo registro da Portaria nº 058/93-PP, de 03 de novembro de 1993, que prorroga o Contrato de Admissão de Pessoal celebrado entre a LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ e CLAUDIO ALVES DA COSTA, devendo ser dado conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado do não cumprimento do art. 28, parágrafo 5º da Constituição Estadual.

Assunto: ACÓRDÃO Nº 20.217 (Processos nºs 94/52061-0, 94/52396-9, 94/52836-0, 94/52840-7, 94/52854-1, 94/52076-8, 94/52839-8, 94/51152-9, 93/56996-0)

Relatores: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado."

D E C I S Ã O: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, favoráveis aos registros das Admissões de Pessoal dos processos acima identificados.

Assunto: ACÓRDÃO Nº 20.218 (Processos nºs 93/57346-0 e 94/52665-9)

Relatores: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado."

D E C I S Ã O: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelos registros dos Contratos de Admissão de Pessoal dos processos acima identificados.

Assunto: ACÓRDÃO Nº 20.219 (Processos nºs 93/55155-1, 93/58390-8, 94/51692-6, 94/52064-9, 94/52542-9, 94/50173-3, 94/51457-6, 94/51554-2, 94/51637-8, 94/51693-9, 94/52062-3, 94/52859-5, 94/51863-7)

Relatores: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado."

D E C I S Ã O: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelos registros das Admissões de Pessoal dos processos acima identificados.

Assunto: ACÓRDÃO Nº 20.220 (Processos nºs 93/54601-0 e 94/53148-2)

Relatores: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Deve o presente processo ser anexoado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto."

D E C I S Ã O: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexoação à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, os processos acima discriminados, que contém as Admissões de Pessoal.

Assunto: ACÓRDÃO Nº 20.221 (Processo nº 93/54623-2)

Relatores: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Vencido o prazo contratual e o exercício financeiro em que vigiu, deve o presente processo ser anexoado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto."

D E C I S Ã O: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexoação do processo àquele da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, que trata dos termos aditivos no contrato de Admissão de Pessoal celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e os servidores ADILSON JOSÉ LEITE DE ALMEIDA, ALVARO CESAR DE OLIVEIRA DUARTE e outros.

Assunto: ACÓRDÃO Nº 20.222 (Processos nºs 93/54589-6 e 94/51041-8)

Relatores: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Tendo em vista que os termos aditivos em exame não atendem disposições normativas que regulam a espécie, deve o presente processo ser anexoado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto."

D E C I S Ã O: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexoação às respectivas prestações de contas para exame em conjunto, dos processos acima discriminados, que contém as admissões de pessoal.

Assunto: ACÓRDÃO Nº 20.223 (Processo nº 94/51465-4)

Relatores: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Contratos remetidos a este Tribunal fora do prazo legal, devem ser anexoados aos processos da respectiva prestação de contas para exame em conjunto."

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexoação do processo àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto que trata dos contratos de Admissão de Pessoal celebrados entre a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ e os servidores ANTÔNIA LUCIA COSTA DE AZEVEDO e GILVAN DOS SANTOS LIMA.

Assunto: ACÓRDÃO Nº 20.224 (Processos nºs 93/57887-0, 93/58151-7, 94/50970-1, 93/55352-1, 93/55266-2, 93/58304-6, 94/51051-1, 94/52192-9, 94/52080-5, 94/51552-7, 94/52277-0, 93/52772-6, 93/57886-8, 93/57423-0)

Relatores: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

EMENTA: "Tendo em vista as irregularidades presentes nos autos deve o presente processo ser anexoado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto."

D E C I S Ã O: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexoação às prestações de contas para exame em conjunto os processos que contém as Admissões de Pessoal dos processos acima identificados.

Assunto: ACÓRDÃO Nº 20.225 (Processos nºs 93/52062-6, 94/50980-7, 94/52007-3, 93/52396-1, 93/52472-1, 93/52304-0, 93/54727-8, 93/54808-1, 93/52445-1, 94/51554-4, 93/53462-0, 93/52203-3, 93/57404-4, 94/50981-7, 94/51737-2, 93/52718-8 e 93/54614-8)

Relatores: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

EMENTA: "Tendo em vista as irregularidades presentes nos autos deve o presente processo ser anexoado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto."

sentas nos autos deve o presente processo ser anexoado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto."

D E C I S Ã O: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexoação às prestações de contas para exame em conjunto os processos que contém as Admissões de Pessoal dos processos acima identificados.

Assunto: ACÓRDÃO Nº 20.226 (Processo nº 93/52623-1)

Relatores: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

EMENTA: "Considerando as irregularidades presentes nos autos, e que o contrato de admissão foi anexoado à prestação de contas respectiva, o mesmo destino deve ter o termo de rescisão objeto deste processo."

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexoação do processo àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto que trata dos distritos aos contratos de Admissão de Pessoal celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO e os servidores CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS e MARIA ISABEL TEIXEIRA FERREIRA.

Assunto: ACÓRDÃO Nº 20.227 (Processo nº 93/57907-6)

Relatores: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

EMENTA: "Considerando que os contratos originais foram anexados a prestação de contas para exame em conjunto, o mesmo destino deve ter o distrito deste processo."

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexoação do processo àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto que trata dos distritos aos contratos de Admissão de Pessoal celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL e os servidores ELZA CARVALHO DE CASTRO, HERLON MILTON BRITO GUETROZ e outros.

Assunto: ACÓRDÃO Nº 20.228 (Processo nº 94/50939-1 - Reforma do Soldado PM SIDNEY JESUS PANTOJA RODRIGUES, pertencente ao 2º Batalhão da Polícia Militar; e Processo nº 94/51606-4 - Reforma do 1º Sargento PM ROGER MARES DE ALBUQUERQUE FILHO, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPa.

Assunto: ACÓRDÃO Nº 20.229 (Processo nº 93/56486-4 - Retificação de Provento de RAHUNDA MARY MOREIRA DE CARVALHO, aposentada no cargo de Professor código GEP-M-AD1, Ref.X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital, EE de 1º Grau "Placidia Cardoso"; e Processo nº 94/53276-2 - Retificação de Proventos de CERES MARIA MALTEZ PINHEIRO PEREIRA, aposentada no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau código GEP-M-401.2, Classe 8, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Município de Maracanã.

Assunto: ACÓRDÃO Nº 20.229 (Processo nº 93/56486-4 - Retificação de Provento de RAHUNDA MARY MOREIRA DE CARVALHO, aposentada no cargo de Professor código GEP-M-AD1, Ref.X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital, EE de 1º Grau "Placidia Cardoso"; e Processo nº 94/53276-2 - Retificação de Proventos de CERES MARIA MALTEZ PINHEIRO PEREIRA, aposentada no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau código GEP-M-401.2, Classe 8, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Município de Maracanã.

Assunto: ACÓRDÃO Nº 20.229 (Processo nº 93/56486-4 - Retificação de Provento de RAHUNDA MARY MOREIRA DE CARVALHO, aposentada no cargo de Professor código GEP-M-AD1, Ref.X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital, EE de 1º Grau "Placidia Cardoso"; e Processo nº 94/53276-2 - Retificação de Proventos de CERES MARIA MALTEZ PINHEIRO PEREIRA, aposentada no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau código GEP-M-401.2, Classe 8, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Município de Maracanã.

Assunto: ACÓRDÃO Nº 20.230 (Processo nº 94/52962-4 - Retificação de Proventos de Reforma do Soldado PM ANTONIO MATEUS PINHEIRO RODRIGUES, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPa.

Assunto: ACÓRDÃO Nº 20.230 (Processo nº 94/52962-4 - Retificação de Proventos de Reforma do Soldado PM ANTONIO MATEUS PINHEIRO RODRIGUES, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPa.

Assunto: ACÓRDÃO Nº 20.230 (Processo nº 94/52962-4 - Retificação de Proventos de Reforma do Soldado PM ANTONIO MATEUS PINHEIRO RODRIGUES, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPa.

Assunto: ACÓRDÃO Nº 20.231 (Processo nº 93/57220-2)

Assunto: ACÓRDÃO Nº 20.231 (Processo nº 93/57220-2)

Assunto: ACÓRDÃO Nº 20.231 (Processo nº 93/57220-2)

Assunto: ACÓRDÃO Nº 20.231 (Processo nº 93/57220-2)

Assunto: ACÓRDÃO Nº 20.231 (Processo nº 93/57220-2)

Assunto: ACÓRDÃO Nº 20.231 (Processo nº 93/57220-2)

Assunto: ACÓRDÃO Nº 20.231 (Processo nº 93/57220-2)

Assunto: ACÓRDÃO Nº 20.231 (Processo nº 93/57220-2)

Assunto: ACÓRDÃO Nº 20.231 (Processo nº 93/57220-2)

Assunto: ACÓRDÃO Nº 20.232 (Processo nº 93/57419-5)

Assunto: ACÓRDÃO Nº 20.232 (Processo nº 93/57419-5)

Assunto: ACÓRDÃO Nº 20.232 (Processo nº 93/57419-5)

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo registro da Aposentadoria da servidora MARIA AUXILIADORA TEIXEIRA JOSINO DA COSTA, no cargo efetivo de Inspeção Regional CH.IR.031, lotada no Tribunal de Contas dos Municípios, com a devida atualização dos cálculos dos proventos, face a legislação em vigor. CP94/0029539-1

Relatoci: Deputados Estaduais VALDIR GANZER e EDMILSON BRITO RODRIGUES

Relatoci: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
EMENTA: "I- No sentido de esclarecer as irregularidades presentes nos autos, é de ser solicitada ao Tribunal de Justiça do Estado que autorize o Banco Meridional a fornecer as cópias dos cheques pagos no período de 08.11.89 a 24.05.90, referente a conta nº 0088594-3.
 II- Cumprido o solicitado os autos devem ser encaminhados ao órgão Técnico, Auditoria e Procuradoria, para exame."

D E C I S Ã O: I- Solicitar ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que autorize o Banco Meridional a fornecer as cópias dos cheques pagos pela Mesa Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no período de 08/11/89 a 24/05/90, referentes a conta nº 0088594-3, para que fique devidamente esclarecidos os itens 1 e 2 do Relatório da Procuradoria;
 II- Cumprido o determinado no item anterior, os autos deverão ser encaminhados ao órgão Técnico desta Corte de Contas, Auditoria e à Procuradoria, para exame.

Relatoci: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Deve a Fundação conveniente assinar Termo Aditivo, no qual fiquem explicitadas as despesas e as categorias orçamentárias por onde deverão ocorrer, procedimento este que deve ser previsto ano a ano até o fim da vigência do Convênio, já que a Entidade não dispõe de orçamento plurianual. Assim, o Tribunal examinará a matéria para sua decisão quanto ao pedido de cadastro."

D E C I S Ã O: I- Determinar que a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ, assine Termo Aditivo corrigindo o Convênio celebrado em 18.02.1993 com a Prefeitura Municipal de PARAGOMINAS, no qual fiquem explicitadas as despesas e a categoria orçamentária por onde deverão ocorrer, procedimento, este que deve ser previsto ano a ano até o fim da vigência do Convênio, já que a Entidade não dispõe de orçamento plurianual;

II- Aplicar ao Profº MANOEL VIEGAS CAMPELLO MOUTINHO, Superintendente Geral, a multa correspondente a cem (100) UFIR, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de cinco (05) dias, contados do conhecimento oficial desta decisão, face a falha cometida na assinatura do referido Convênio; e

III- Conceder o prazo de dez (10) dias, contados, também da data do conhecimento oficial desta decisão, para que seja cumprido o determinado no item I, tudo dando ciência a esta Corte de Contas. CP94/0029596-0

Relatoci: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Contrato restrito ao exercício financeiro de 1993, deve ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto."

D E C I S Ã O: anexar às respectivas prestações de contas para exame em conjunto os processos acima discriminados. CP94/0029668-1

Relatoci: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Deve o processo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto, eis que permaneceram obscuras as datas de encerramento das obrigações contratuais, bem como a modalidade de pagamento."

D E C I S Ã O: anexar à prestação de contas da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, para exame em conjunto, o presente processo que contém o Contrato celebrado com a Empresa ROYAL INTERNATIONAL ASSISTANCE INC, tudo nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator. CP94/0029523-5

Relatoci: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Falhas presentes nos autos não invalidam o ato praticado, embora reflitam desrespeito à lei reguladora da matéria, razão pela qual deve o processo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto."

D E C I S Ã O: I- Anexar à prestação de contas para exame em conjunto o processo nº 94/51723-8 que trata do contrato nº 019/94 celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e o LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/C.

II- Aplicar a Dra. MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAH-LUTH, Ex-Presidente, a multa correspondente ao valor de cinquenta (50) UFIR, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de cinco (05) dias, contados do conhecimento oficial desta decisão, com base no item II do art. 74 da lei complementar nº 12, de 09.02.1993, tudo nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator. CP94/0029634-7

Relatoci: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Face o que autoriza o art. 195, parágrafo 1º do Regimento deste Tribunal, deve o presente processo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto."

D E C I S Ã O: I- Anexar à prestação de contas para exame em conjunto o processo nº 94/51843-0 que trata do contrato nº 001/94 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES e a Empresa CONSTRUFIX LTDA.

II- Aplicar ao Dr. ANTÔNIO CESAR PINHO BRASILE, Ex-Secretário, a multa correspondente ao valor de duzentas

(200) UFIR, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de cinco (05) dias, contados do conhecimento oficial desta decisão, tudo nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator. CP94/0029499-9

Relatoci: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Face que o atraso de vigência do convênio objeto deste processo retroagiu a data em que o mesmo foi firmado, contrariando o disposto na Lei nº 5416/87, é de ser declarado inequívoco o presente convênio."

D E C I S Ã O: I - Declarar inequívoco o Convênio nº 009/94 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e o COLÉGIO SÃO PAULO, podendo a referida Secretaria firmar novo ato que assegure a continuação do trato com o mencionado estabelecimento de ensino; e

II - Aplicar ao Dr. ROBERTO XIMENES PONTES, Ex-Secretário, a multa correspondente a cem (100) UFIR, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de cinco (05) dias, contados da data do conhecimento oficial desta decisão, face as falhas apontadas nos autos. CP94/0029506-5

Relatoci: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Face que o processo não contém o termo de contrato escrito, deve o mesmo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto."

D E C I S Ã O: anexar a respectiva prestação de contas para exame em conjunto o processo nº 94/52683-0 que contém Autorizações de Fornecimento de Materiais substitutivos de instrumentos de Contratos realizados pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e a Firma ANATEC COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA., nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator. CP94/0029556-1

Relatoci: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "É de ser deferido o cadastro pleiteado, eis que o ato objeto deste processo tem vigência no corrente exercício financeiro."

D E C I S Ã O: deferir o cadastro do Termo Aditivo ao convênio nº 15/93 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator. CP94/0029580-4

Relatoci: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro pleiteado."

D E C I S Ã O: I - Deferir o cadastro do Convênio nº 090/94 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-ACU.

II - Aplicar ao Dr. PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário em exercício, a multa no valor correspondente a cinquenta (50) UFIR, por não ter remetido o convênio para cadastro, a este Tribunal no prazo legal, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator. CP94/0029667-3

Relatoci: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro solicitado."

D E C I S Ã O: I - Deferir o cadastro do Convênio nº 067/94 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a Prefeitura Municipal de BONITO; e

II - Aplicar ao responsável pela remessa do ato para cadastro nesta Corte de Contas fora do prazo, a multa correspondente a cinquenta (50) URVs, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de cinco (05) dias contados da data do conhecimento oficial desta decisão. CP94/0029665-7

Relatoci: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Falhas constantes nos autos, implicam na anulação do processo àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto com a legalidade da despesa pertinente."

D E C I S Ã O: I - Anexar à prestação de contas para exame em conjunto o processo nº 94/53132-2 que contém o convênio nº 037/94 firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA / FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES" e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS.

II - Aplicar ao Dr. GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA, Secretário, a multa no valor correspondente a cinquenta (50) UFIR, que deverá ser recolhida, à SEFA, no prazo de cinco (05) dias, contados da data do conhecimento oficial desta decisão, tudo nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator. CP94/0029666-5

Relatoci: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Face a natureza do processo, deve o mesmo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto."

D E C I S Ã O: anexar a respectiva prestação de contas para exame em conjunto o processo nº 94/53223-6 que contém Autorizações de Fornecimento de Materiais substitutivos de instrumentos de Contratos realizados pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e a firma E.C.SOUZA COMÉRCIO, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator. CP94/0029657-6

Relatoci: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "A publicação do extrato do Contrato, Convênio e Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado fora do prazo legal, por não dentro da vigência contratual, não anula a essência do objeto contratado, competindo ao Governador do Estado tomar as providências necessárias face ao ato de responsabilidade praticado pelo

o agente ou autoridade pública responsável pelo descumprimento do prazo previsto no art. 2º parágrafo 5º da Constituição Estadual".

D E C I S Ã O: I - Deferir o cadastro do Termo Aditivo nº 002/94 ao Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA e a Empresa SINGER ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., em 04.01.94, devendo esta Corte dar conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado, do não cumprimento do disposto no parágrafo 5º, do art. 2º da Constituição Estadual;

II - Aplicar ao Dr. GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA, Secretário, a multa no valor de cinquenta (50) UFIR, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de cinco (05) dias contados do conhecimento oficial desta decisão, por ter encaminhado o contrato, a este Tribunal, fora do prazo legal, tudo nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator. CP94/0029507-3

Relatoci: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Deve o presente processo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto com a legalidade da despesa pertinente."

D E C I S Ã O: I - Anexar à prestação de contas para exame em conjunto o processo nº 94/53300-5 que contém a Rescisão do Convênio firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA / FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES" e o CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO / MUSEU PARAENSE ENÍLIO GOELDI.

II - Aplicar ao Dr. GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA, Secretário, a multa no valor correspondente a cinquenta (50) UFIR, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de cinco (05) dias, contados do conhecimento oficial desta decisão, tudo nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator. CP94/0029571-5

Relatoci: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Falhas constantes nos autos não invalidam o ato objeto deste processo, devendo o mesmo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto."

D E C I S Ã O: I - Anexar à prestação de contas para exame em conjunto o processo nº 94/53379-5 que contém o Contrato nº 004/94 firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA / FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES" e a Empresa LIDCAVEL SERVIÇOS LTDA.

II - Aplicar ao Dr. GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA, Secretário, a multa no valor correspondente a cinquenta (50) UFIR, que deverá ser recolhida, aos cofres estaduais, no prazo de cinco dias, contados da data do conhecimento oficial desta decisão, tudo nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator. CP94/0029531-6

Relatoci: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Tendo em vista que não houve infringência a dispositivo constitucional tanto federal, quanto estadual, e que a contratação de pessoal foi perfeitamente regular, eis que amparada na lei nº 5389/87, deve o presente processo ser arquivado."

D E C I S Ã O: determinar o arquivamento da presente Denúncia, tudo nos termos do Parecer do Ministério Público. CP94/0029540-5

Relatoci: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro pleiteado."

D E C I S Ã O: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, favorável aos cadastros dos processos acima identificados. CP94/0029635-5

Relatoci: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro pleiteado."

D E C I S Ã O: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, favoráveis aos cadastros dos processos acima identificados. CP94/0029660-6

Relatoci: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro pleiteado."

D E C I S Ã O: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, favoráveis aos cadastros dos processos acima identificados. CP94/0029658-4

Relatoci: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro pleiteado."

restrito ao exercício de 1993, deve ser

Arquivo Público "Arquivo Vinte e Nove"

anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".
D E C I S ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anulação das prestações de contas para exame em conjunto os processos acima discriminados.

RESOLUÇÃO Nº 13.274

- (Processos nºs 93/5727-4 - 94/52826-6 - 93/57259-8 - 94/53425-0 - 94/53284-0 - 94/53283-8 - 94/53278-8 - 94/52851-3 - 94/52712-7 - 94/52514-3 - 94/52539-4 - 94/52517-1 - 94/52538-1 - 94/52594-2 - 94/52636-0 - 94/51905-5 - 93/53136-6 - 94/52664-6 - 93/57666-1 - 94/53140-0 - 94/53153-2 - 93/57797-0 - 93/52516-7 - 94/52521-9 - 94/52399-6 - 94/52633-2 - 94/52707-7 - 94/53024-0 - 94/53139-1 - 94/53222-3 - 94/52982-2 - 94/52571-7 - 94/51863-8 e 94/50898-0)

Relatori: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: Irregularidades presentes nos autos implicam a anulação do processo àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".
D E C I S ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anulação das prestações de contas para exame em conjunto os processos acima discriminados.
 (G.Reg.5158)
 CP94/0035028-7

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto
 RUI COSTA GONÇALVES - Juiz Federal Subst. no Exercício da Vara
 RAIMUNDA DAS GRAÇAS MATOS MARTINS - Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 310
 EXPEDIENTE DE 10.08.94
 DESPACHOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 93.3077-9
 Autor : Carlos de Souza Arcaño
 Adv. : Arelano Luiz Barroso dos Santos
 Ré : Escola Técnica Federal do Pará
 Adv. : Iracéla de Oliveira Vaz
 Despacho : Sobre os cálculos, digam as partes.

Nº : 92.562-4
 Autora : União Federal
 Réu : Serginaldo Williams Lima da Fonseca
 Adv. : José Orlando Gomes
 Despacho : Sobre o ofício de fls. 91, diga o réu.

Nº : 92.1697-9
 Autora : Andréa Ramos Tavares
 Adv. : Evandro de Oliveira Costa
 Réu : INSS
 Adv. : Francisco Edmir Lopes Figueira
 Despacho : Arquite-se.

Nº : 91.2373-6
 Autora : INFRAERO
 Adv. : Januário Mello da Silva
 Ré : Pai Velho Taxi Aéreo Ltda.
 Despacho : Arquite-se.

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 91.1140-1
 Impte : Estacon Engenharia S/A
 Adv. : Manuel Otávio Rodrigues do Souza
 Impdo : Delegado do Departamento da Receita Federal no Pará
 Despacho : Vista às partes sobre o acórdão.

Nº : 91.2029-0
 Impte : Madescan Madeiras Ltda.
 Adv. : Clemente Luiz de Barros

Impdo : Superintendente Regional do IBAMA
 Despacho : Vista às partes sobre o acórdão.

Nº : 94.1683-2
 Impte : Expresso Mercantil Agência Marítima Ltda.
 Adv. : Acy Marcos dos Santos
 Impdo : Diretor-Presidente da Companhia Docas do Pará - CDP
 Despacho : 1. Recebo o recurso no efeito devolutivo. 2. Vista à parte apelada para, no prazo legal, contra-arrazoar, querendo.

Nº : 94.85-5
 Impte : Ana Claudia dos Santos
 Adv. : Acy Marcos dos Santos
 Impdo : Superintendente do INSS no Pará
 Despacho : 1. Recebo o recurso no efeito devolutivo. 2. Vista à parte apelada para, no prazo legal, contra-arrazoar, querendo.

CLASSE 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº : 93.358-4
 Agvte : Universidade Federal do Pará
 Adv. : Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira
 Agvdo : Renato Borges Guerra
 Adv. : Fábio Moreira Faro
 Despacho : 1. Translade-se cópia do acórdão para os autos principais. 2. Após, vista às partes sobre o acórdão.

CLASSE 05018 - AÇÃO CONSIGNATÓRIA

Nº : 92.2869-1
 Reqtes : Franlúcio Barros Milanez e outros
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Reqda : Caixa Econômica Federal
 Adv. : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
 Despacho : Defiro, pagas as custas.

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 94.4038-5
 Reqtes : Sandra Helena Souza do Vale e outro
 Adv. : Eliete de Souza Colares
 Reqda : Caixa Econômica Federal
 Despacho : 1. Providencie o segundo requerente os documentos comprobatórios de seu interesse jurídico alegado nos autos. 2. Comprove o segundo subscritor da inicial a sua regularidade como advogado na Seccional do Rio de Janeiro, bem como de que cumpriu o disposto no art. 10, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

Nº : 94.3978-6
 Reqte : J. Cruz Engenharia Ltda.
 Adv. : Fábria Melo e Silva
 Reqda : Caixa Econômica Federal
 Despacho : Apense-se aos autos principais. Reserve-me a apreciar o pedido de concessão de liminar após a contestação, salvo desenvolvimento de situação fática nova, confirmando o receito externado pela Requerente na inicial, no decorrer do lapso temporal respectivo. Cite-se.

Nº : 94.3907-7
 Reqte : Endeeco Engenharia Ltda.
 Adv. : Hygino Sebastião Amanajás de Oliveira
 Reqda : Caixa Econômica Federal
 Despacho : Apense-se aos autos principais. Reserve-me a apreciar o pedido de concessão de liminar após a contestação, salvo desenvolvimento de situação fática nova, por parte da Requerida, confirmando o receito externado pela Requerente na inicial, no decorrer do lapso respectivo. Cite-se.

EM TEMPO

DESPACHO DE 14.07.94

CLASSE 06004 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA

Nº : 94.3362-1
 Reqte : Madeira São João Ltda.
 Adv. : Wilfrido Augusto Marques
 Reqdos : União Federal e IBAMA
 Despacho : 1. Cumpra-se. 2. Nomeio o sr. Marcus Antonio Morache, Engenheiro Florestal, CREA nº 2.191-1ª Região, com endereço à Rua Américo Santa Rosa, 75, São Braz. 3. Assinalo o prazo de 5 dias para: a) impugnação do perito; b) apresentação de quesitos; c) indicação de assistentes técnicos. 4. Decorrido o prazo acima, não havendo impugnações, intime-se o perito para apresentar proposta de honorários, no prazo de 5 dias. 5. Comunique-se ao Juízo Deprecante.
 (G.Reg.5004)

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESTADA PELO HM. JUIZ FEDERAL DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, OS SEQUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS
 1) ORIGINALMENTE:

PROCESSO : 94.0003986-9 PROT: 15/07/94
 CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
 EXOTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : HIDERALDO LUIZ DE SOUSA MACHADO -
 EXCCDO : CANDIDO WILSON ARAUJO E OUTROS
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0003988-5 PROT: 15/07/94
 CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
 REGTE : FAZENDA NACIONAL
 REGDO : QUARTECON DUARTE CONST ENG LTDA
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0003989-3 PROT: 15/07/94
 CLASSE : 12000 - AÇÃO CAUTELAR
 REGTE : HELENA MARIA SILVA CARNEIRO
 ADVOGADO : ELIETE DE SOUZA COLARES -
 REGDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0003911-5 PROT: 10/07/94
 CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
 REGTE : MAGIB PARACAT NETO
 REGDO : BANCO DA AMAZONIA S/A BASA E OUTROS
 VARA : 002

PROCESSO : 94.0003912-3 PROT: 10/07/94
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMOTE : FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA
 ADVOGADO : MARIO DE SOUZA FIGUEIREDO -
 IMPDO : COMISSAO DE CONCURSO PUBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
 VARA : 003

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 94.0003984-2 PROT: 15/07/94
 CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PRINCIPAL: 94.0002502 CLASSE: 5001
 AGVTE : UNIAO FEDERAL
 ADVOGADO : ADAM PAES DA SILVA -
 AGVDO : MINISTERIO PUBLICO
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0003985-8 PROT: 15/07/94
 CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 91.00015057 CLASSE: 3000
 EMBGTE : XILO DO BRASIL EXPORTACOES S/A
 ADVOGADO : ROSCHIRO ARAIS -
 EMBGDO : FAZENDA NACIONAL
 VARA : 001

PROCESSO : 94.0003987-7 PROT: 15/07/94
 CLASSE : 12000 - AÇÃO CAUTELAR
 PRINCIPAL: 94.00029500 CLASSE: 1000
 REGTE : ENDECO ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO : HYGINO SEBASTIAO AMANAJAS DE OLIVEIRA -
 REGDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 003

PROCESSO : 94.0003910-7 PROT: 15/07/94
 CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PRINCIPAL: 94.00001045 CLASSE: 5010
 AGVTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MELHIA RUSSELLAKIS CARNEIRO -
 AGVDO : PAULO JORGE DIAS GARCEZ
 VARA : 001

IV - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00005
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00004
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 10/07/94 : 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 10/07/94 : 00000
 REDISTRIBUIDOS : 00000
 ENCANTINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000
 TOTAL DOS FEITOS : 00009
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00007

BELEM, 18/07/94

(a) Marilene da Silva
 SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Rubens Rollo D'Oliveira
 JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira
 REP. OAB REP. P.R.
 (G.Reg.4765)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

CITANDO: MARCOS FELIPE ANDRADE NETO, brasileiro, de estado civil, profissão e residência igno redes, que também usa a identidade falsa de Antônio Rodolfo Rodrigues.

FINALIDADE:

Citação para defender-se da Ação Criminal nº 90.1536-7, proposta pelo Ministério Público Federal, por violação do art. 351, § 1º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro, bem como comparecer a este Juízo para ser interrogado, no dia 21 de setembro vindouro, às 17:00 horas.

SEDE DO JUÍZO:

Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, 1ª Vara, Fone: 222.00.55, ramal 33, Belém/PA.

Belém, PA, em 12 de agosto de 1994

Dr. Edison Mesquita de Almeida
 Juiz Federal da 1ª Vara
 (G.Reg.5130)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

CITANDO:

IMEN CARLOS SOEIRO DOS SANTOS, de nacionalidade, estado civil e profissão igno, residente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE:

Citação para defender-se da Ação Criminal, nº 94.1003-0, proposta pelo Ministério Público Federal por violação do art. 171, inciso IV, do Código Penal Brasileiro, bem como comparecer a este Juízo para ser interrogado no dia 15 de setembro vindouro, às 16:00 horas.

SEDE DO JUÍZO:

Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, 1ª Vara, Fone: 222.00.55, ramal 33, Belém, Pará.

Belém, PA, em 14 de agosto de 1994

Dr. Edison Mesquita de Almeida
 Juiz Federal da 1ª Vara.
 (G.Reg.5130)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0577

CADERNO 2

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.789

BELEM - QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1994

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 1071 DE 23 DE AGOSTO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º, inciso II e Art. 9º do Decreto nº 2595 de 20 de junho de 1994 e Art. 139 da Lei nº 5810 de 24 de janeiro de 1994.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão prevista no Art. 9º do Decreto nº 2595 de 20 de junho de 1994, composta pelos funcionários:

RAIMUNDO PELOSO DA SILVA - FTE Mat. 0052850-011 Coordenador Geral

TELMA LÚCIA PONTES ARBAGE - FTE Mat. 5280036-013

REMIRIO ANDERSEN TRINDADE - FTE Mat. 5132365-026

MÁRIO LÚCIO FRANÇA SILVA - FTE Mat. 0045861-015

JAIRO RODRIGUES MIRANDA - Agente Tributário. Mat. 5128420-011

Art. 2º - A Comissão terá as seguintes atribuições:

I - Proceder a aferição das quotas de Produtividade relativo as etapas Complementar e Especial prevista nos Arts. 5º I II, 8º, II e 9º do Decreto acima.

II - Propor normas visando a uniformização de Procedimentos, a serem seguidos pelas Delegacias Regionais, Procuradoria Geral e os integrantes do Grupo Tributação-Arrecadação-Fiscalização, relativamente à avaliação das quotas previstas na quele Decreto.

III - Propor outros procedimentos que visem o aprimoramento do sistema operacional, para execução dos Termos do Decreto.

IV - Dirimir os conflitos resultantes da avaliação da etapa básica prevista no Art. 4º, § 1º.

Art. 3º - Atribuir a gratificação de 100% (cem por cento) das respectivas remunerações do cargo efetivo dos membros desta Comissão, com efeito retroativo a 1º de agosto.

Art. 4º - A presente Comissão fica instituída pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 5º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 12 de agosto de 1994.

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0030337-8

(Fat. nº 755, Reg. nº 755, Dia: 25/08/94)

12:00 hs. um novo anexo, ficando a nova abertura para o dia 12.09.94. às 09:00 hs., conforme Lei 8.666 de 21 de junho de 1994, Art. 21, § 4º.

Belém, 24 de Agosto de 1994.

A COMISSÃO:

HENRIQUE LEMOS DA SILVA
PRESIDENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 022/94

(Fat. nº 771, Reg. nº 771, Dia: 25/08/94)

CONVÊNIO Nº 001/94

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
A SESPA/F.E.S., REPASSARÁ À SEOP, A IMPORTÂNCIA DE R\$-96.155,81 (NOVENTA E SEIS MIL, CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) DESTINADA À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPÁR VIANA", VISANDO A FORTALECER A CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL E O DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS
OS RECURSOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO, NO VALOR DE R\$-96.155,81 (NOVENTA E SEIS MIL, CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), CORRERÃO À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 37.101-13.754281.401 (PROGRAMAÇÃO A CARGO DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE);

- ELEMENTO DESPESA: 4130 (INV. EM REGIME DO EXEC. ESPECIAL);

- FONTE DE RECURSO: 51201 (SUS TRANSFERIDOS).

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA
O PRESENTE CONVÊNIO TERÁ DURAÇÃO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
FICA ELEITO O FORO DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, COM EXCLUSÃO DE QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRI

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

AVISO

A Comissão de Licitação da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA, designada pela portaria de nº 112/94, levam ao conhecimento dos interessados que encontram-se à disposição dos mesmos no Protocolo Geral desta Secretaria, sito à Av. Presidente Pernambuco nº 498, das 08:00 às 12:00 horas, o Edital da TOMADA DE PREÇOS de nº 025/94, conforme discriminação abaixo:

TOMADA DE PREÇOS Nº 025/94:

- OBJETO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO TÉCNICO HOSPITALAR E EXPEDIENTE, DESTINADOS A DWS/DE, CAM PANHA NACIONAL ANTI-RÁBICA ANIMAL.

DATA DE ABERTURA : 09.09.94 às 09:00 hs.

CLAUDIA REGINA MATOS DE LIMA
PRESIDENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 025/94

CP94/0029210-4

ERRATA

A Comissão de Licitação da TOMADA DE PREÇOS de nº 022/94, comunica aos interessados que devido a modificação no quantitativo de alguns itens do anexo do Edital, encontra-se no Protocolo Geral desta SESPA, sito à Avenida Presidente Pernambuco nº 498, no horário de 8:00 às

VILEGIADO QUE SEJA, PARA DIRIMIR QUALQUER CONTROVÉRSIA DA EXECUÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO.

BELEM-PA., 24 DE AGOSTO DE 1994.

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RAUL DOS SANTOS AMARAL
SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

CP94/0029202-3

PORTARIA Nº 050 DE 23 DE AGOSTO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E, CONSIDERANDO QUE A LEI Nº 8.080, DE 19.09.1990 NO SEU ART. 4º DISPÕE QUE O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, CONSTITUI-SE NO CONJUNTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, PRESTADOS DIRETAMENTE POR ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E PELAS FUNDAÇÕES MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO;

CONSIDERANDO AINDA A PRIORIDADE LEGAL CONFERIDA AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS, FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS PELO ART. 24 DO SUPRACITADO DIPLOMA LEGAL, PARA GARANTIR A COBERTURA ASSISTENCIAL À POPULAÇÃO;

CONSIDERANDO QUE DE ACORDO COM O ART. 9º, INC. II E 17, INC. XI DA LEI Nº 8.080/90, A DIREÇÃO DO SUS NO ÂMBITO DO ESTADO É DE COMPETÊNCIA DA RESPECTIVA SECRETARIA DE SAÚDE, COMPETINDO AO TITULAR DA MESMA ESTABELECEER NORMAS, PARA O CONTROLE E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE;

CONSIDERANDO FINALMENTE A NECESSIDADE DE DEFINIR O ELENCO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CADASTRAMENTO DOS REFERIDOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS JUNTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

RESOLVE:

ART. 1º - DETERMINAR QUE PARA O CADASTRAMENTO JUNTO AO SIA/SIH/SUS, SERÁ EXIGIDO DAS ENTIDADES E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS REFERIDOS NESTA PORTARIA, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

I - C.G.C. DO HOSPITAL-EXPEDIDO PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PODE SER APRESENTADO O C.G.C. FISCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE);

II - COMPROVANTE DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA;

III - RELATÓRIO SUMÁRIO DAS INSTALAÇÕES DESCRIVENDO A ESTRUTURA FÍSICA DA UNIDADE;

IV - RELAÇÃO DO NÚMERO DE LEITOS EXISTENTES DISTRIBUÍDOS POR CLÍNICAS (MÉDICA, PEDIÁTRICA, OBSTÉTRICA, CIRÚRGICA E OUTRAS, ESPECIFICANDO O TIPO DE CLÍNICA);

OBS: NÃO PODEM SER COMPUTADOS LEITOS DE PRÉ-PARTO, BERÇÁRIO NORMAL E LEITOS DE OBSERVAÇÃO.

V - RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO E RESPECTIVAS ESPECIALIDADES (USAR OS CÓDIGOS DO SIA/SUS ANEXO 1);

VI - RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS PERTENCENTES AO QUADRO DA UNIDADE E RESPECTIVOS REGISTROS NOS ÓRGÃOS DE CLASSE;

VII - LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - EXPEDIDA PELO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

VIII - RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA UNIDADE E NECESSÁRIOS AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA;

IX - RELAÇÃO DAS PRINCIPAIS ESPECIALIDADES E SERVIÇOS OFERECIDOS À POPULAÇÃO;

X - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO OU SUA CAPACIDADE OPERACIONAL/MÊS;

XI - DECLARAÇÃO OU ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, PELO CORPO CLÍNICO E LABORATÓRIO;

ART. 2º - A DOCUMENTAÇÃO REFERIDA NO ART. 1º, DEVERÁ SER ANEXADA AO REQUERIMENTO PARA CADASTRO, DIRIGIDO AO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, COM ENTRADA NO PROTOCOLO GERAL DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E AUDITORIA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - D.D.A.S.S./SESPA SITO À RUA SENADOR MANOEL BARATA, Nº 869 - 13º ANDAR, NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 14:00 HORAS.

ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 23 DE AGOSTO DE 1994.

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP94/0029194-3

(Fat. nº 772, Reg. nº 772, Dia: 25/08/94)

RESUMO DE PORTARIA

Port. 1823/19.08.94 Remover por necessidade de serviços, a partir de 15.08.94, MARIA DO PERPETUO SOUZA BRAGA AMORAS, Médica, do Departamento de Epidemiologia, para o Hospital Regional de Tucuruí, com 40 h. semanais. CP94/0035644-7

Port. 1824/19.08.94 Designar FLAVIO CHEMALE ESPINDOLA, Terapeuta Ocupacional, para responder pela Chefia DAS-2, do SIV/Marituba, no período de 04.02.94 a 23.03.94. CP94/0035676-5

Port. 1828/19.08.94 Tornar sem efeito a Portaria nº 1243/94, que removeu RAIMUNDO NONATO PINTO DE ARAÚJO, Agente de Portaria, da UBS.II/Cidade Nova VI, para o Centro de Saúde da Cidade Nova VI, pois o mesmo já se encontra lotado na referida Unidade. CP94/0029237-6

Port. 1829/19.08.94 Designar ANGELA RITA AUZIER DE MENDONÇA, Auxiliar de Informática, para responder pela Chefia DAS-3, da Unidade Mista de Faro, no período de 24. a 29.07.94, em substituição ao titular que se encontra viajando ao município de Santarém a serviço da referida Unidade. CP94/0035684-6

Port. 1830/19.08.94 Designar ELLEN DO SOCORRO DA COSTA RODRIGUES, Enfermeira, para responder pela Assistência DAS-2, da Unidade de Referência Especializada Dr. Marcelo Candia, no período de 01. a 30.07.94, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP94/0029211-2

Port. 1837/02.08.94 Remover por necessidade de serviços, a partir de 01.06.94, JOSÉ CARLOS MACHADO DE CARVALHO, Médico, do Gabinete, para o Hospital de Clínicas Gaspar Viana, com 40 h. semanais

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0029219-8

(Fat. nº 770, Reg. nº 770, Dia: 25/08/94)

RESUMO DE PORTARIAS

LICENÇA GALA:

ANA CLEIDE DA SILVA SOUSA, 0121118-019, Agente de Portaria, UM/Mosqueiro, certidão de casamento nº 1278/16.07.94, solicita licença no período de 16.07.94 a 23.07.94, 08 dias.

LICENÇA PATERNIDADE: CP94/0029203-1

ADAYLSON CARDOSO DE LIMA, 5571758-014, Motorista, 69CRS, certidão de nascimento nº 18.421/19.07.94, solicita licença no período de 09.07.94 a 18.07.94, 10 dias.

NATAN MORAES PANTOJA DE NAZARE, 5288495-012, Agente de Portaria, C.S/Castanhal, certidão de nascimento nº 18.928/15.07.94, solicita licença no período de 06.07.94 a 15.07.94, 10 dias.

LAIR DA VEIGA PANTOJA, 5266840-010, Ag. Administrativo, 139 LRS, certidão de nascimento nº 25.370/25.07.94, solicita licença no período de 22.07.94 a 31.07.94, 10 dias. CP94/0029130-2

LICENÇA NOJO:

MARIA DE BELÉM PINHEIRO DE BRITO, 0101362-010, Agente de Artes Práticas, HCGV, certidão de óbito nº 30.183/02.05.94, solicita licença no período de 20.10.92 a 27.10.92, 08 dias, em virtude do falecimento de sua genitora. CP94/0029131-0

MARIA DE BELÉM SANTOS COELHO, 0106119-011, Enfermeira, NUSP, certidão de óbito nº 35.289/02.08.94, solicita licença no período de 01.08.94 a 08.08.94, 08 dias, em virtude do falecimento de sua genitora. CP94/0029139-6

SHIRLEY DO SOCORRO MAGALHÃES CUMINO, 5220696-012, Médica, C.R/Marcelo Candia, certidão de óbito nº 44.245/06.07.94, solicita licença no período de 06.07.94 a 13.07.94, 08 dias, em virtude do falecimento de seu genitor. CP94/0029170-1

PENALIDADES:

Port. 006/29.06.94-Aplicar ao servidor RAIMUNDO ALMEIDA CARDO SO NETO, 5533520-010, Agente de Portaria, U.M./Juruti, a penalidade de suspensão de 05 dias, previsto no art. 189 e no art. 178 inciso VI, do Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis do Estado do Pará. CP94/0029123-0

Port. 005/29.06.94-Aplicar ao servidor ANTÔNIO ALBERTO DE SOUZA BARROSO, 5534372-010, Agente de Portaria, U.M./Juruti, a penalidade de suspensão por 05 dias, previsto no art. 189 e no art. 178, inciso VI, do Regime Jurídico Único dos servidores Públicos Civis do Estado do Pará. CP94/0029122-1

Port. 001/26.04.94-Aplicar ao servidor MANOEL RAIMUNDO FREIRA, 0721395-018, Técnico de Laboratório, 29CRS, a penalidade de repreensão de acordo com o art. 188 da lei 5.810/24.01.94. CP94/0029115-9

Port. 017/17.05.94-Aplicar ao servidor RAIMUNDO JADIR NOGUEIRA DA ROCHA, 5231574-018, Agente Administrativo, U.M./Irituia, a penalidade de 05 dias de suspensão, de acordo com o art. 189, parágrafo 3º da lei 5.810/24.01.94, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. CP94/0029140-0

Port. s/nº/11.05.94-Aplicar ao servidor AMAURI DA COSTA DUARTE, 0724580-010, Agente de Saúde, C.S/Capitão Poço, a penalidade de 05 dias de suspensão de acordo com a lei 5.810/24.01.94, art. 289, parágrafo 1º do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. CP94/0029186-8

Port. 001/17.05.94-Aplicar a servidora JEANE SOARES PINTO, 5265509-019, Agente de Portaria, C.S/Julia Seffer, a penalidade de repreensão prevista pelo art. 188, inciso I da lei 5.810/24.01.94, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos Civis da Administração Direta das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará. CP94/0029107-8

Port. 041/17.05.94-Aplicar a servidora ROSE DE FATIMA SILVA DOS SANTOS, 5322839-014, Agente de Portaria, HCGV, a penalidade de repreensão com base no art. 188 da lei 5.810/24.01.94. CP94/0029106-0

Port. 040/17.05.94-Aplicar ao servidor SILVIO COSTA NETO, 5557364-010, Agente de Portaria, HCGV, a penalidade de repreensão, na forma do art. 188 da lei 5.810/24.01.94. CP94/0029108-6

Port. 042/17.05.94-Aplicar a servidora RAIMUNDA LUCIA ROSA RIBEIRO, 0729884-018, Agente de Portaria, HCGV, a penalidade de repreensão conforme art. 188 da lei 5.810/24.01.94. CP94/0029116-7

Port. 049/15.06.94-Aplicar a servidora ANTONIA MARIA NASCIMENTO LOPES, 5077800-016, Auxiliar de Serviço de Comunicação, HCGV, a penalidade de suspensão por 01 dia, com base no art. 189, parágrafo 3º (múltiplo) prevista na lei 5.810/24.01.94, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Estado do Pará. CP94/0029141-8

Port. 003/04.08.94-Aplicar ao servidor JORGE LUIZ DO SOCORRO PINHEIRO FIGUEIREDO, 5148669-010, Motorista, 19CRS, a penalidade de repreensão prevista no art. 183, inciso I, combinado com o art. 188 da lei 5.810/24.01.94, do Regime Jurídico Único dos servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará. CP94/0029095-5

dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos Civis do Estado. CP94/0029132-9

Port. 02/22.07.94-Aplicar a servidora NORMA LUCIA DE LIMA FERNADES, 0109444-014, Auxiliar de Saúde, C.S/Castanhal, a penalidade de repreensão de acordo com o art. 188 da lei 5.810/24.01.94, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos Civis do Estado. CP94/0029178-7

TORNAR SEM EFEITO:

Port. 1081/24.08.94-Tornar sem efeito as férias da servidora ELIANA DA ROCHA ALVES, 5529280-016, do mês de Janeiro/94, concedida através da port. coletiva 1210/16.12.93, publicado no DOE 27.616/17.12.93. CP94/0029124-8

Port. 1082/24.08.94-Tornar sem efeito as férias do servidor FABIO LUIZ SANTOS WANDERLEY, 5102995-015, do mês de Janeiro/94, concedida através da port. coletiva 1210/16.12.93, publicado no DOE 27.616/17.12.93. CP94/0029133-7

Port. 1083/24.08.94-Tornar sem efeito as férias do servidor PAULO ROBERTO SANTOS WANDERLEY, 0123277-022, do mês de Março/94, concedida através da port. coletiva 258/08.03.94, publicado no DOE 27.672/09.03.94. CP94/0029154-0

ERRATA:

Na port. coletiva 491/23.05.94, publicado no DOE 27.724/24.05.94, do servidor WELLINGTON DE MORAES SILVA, 0015504-011, ONDE LE-SE: ex 94 LEIA-SE : ex 93 CP94/0029146-9

Fica retificado na port. 0409/13.04.92, referente a licença especial da servidora BENEDITA DE BRITO, 0080373-010, ONDE LE-SE: quinquênio de 01.06.78 a 01.06.83 LEIA-SE : quinquênio de 01.01.78 a 01.01.83 CP94/0029099-3

Fica retificado na port. 1397/24.10.91, referente a licença especial do servidor MARINALDO MENDONÇA FAVACHO, 0107716-017, ONDE LE-SE: conceder LEIA-SE : determinar, concedida através da port. 1101/02.09.91 CP94/0029100-0

Fica retificado na port. 690/24.06.94, referente a licença especial da servidora REGINA CELIA SALGADO DE CASTRO, 0115002-018, ONDE LE-SE: período de 01.07.94 a 29.08.94 LEIA-SE : período de 01.06.94 a 30.07.94 CP94/0029117-5

Fica retificado na port. 1164/14.12.93, referente a licença especial da servidora JOANA LUCIA SANTOS DE ALMEIDA, 0119997-19, ONDE LE-SE: período de 02.01.94 a 30.01.94 LEIA-SE : período de 02.01.94 a 31.01.94 CP94/0029101-9

Fica retificado na port. 1177/13.12.93, referente a licença especial da servidora ROSANGELA DA SILVA LIMA, 0107280-010, ONDE LE-SE: período de 01.01.94 a 30.03.94 LEIA-SE : período de 01.01.94 a 31.03.94 CP94/0029102-7

Fica retificado na port. 1198/16.12.93, referente a licença especial do servidor MANOEL BARATINHA DA SILVA, 0098647-017, ONDE LE-SE: período de 02.01.94 a 31.03.94 LEIA-SE : período de 02.01.94 a 01.04.94 CP94/0029118-3

Fica retificado na port. 1165/13.12.93, referente a licença especial da servidora ELYJANETE FERREIRA DUARTE, 0081531-016, ONDE LE-SE: período de 02.01.94 a 30.01.94 LEIA-SE : período de 02.01.94 a 31.01.94 CP94/0029119-1

Fica retificado na port. 1178/14.12.93, referente a licença especial da servidora CLEA MONTEIRO DE OLIVEIRA, 0106887-028, ONDE LE-SE: período de 01.01.94 a 30.03.94 LEIA-SE : período de 01.01.94 a 31.03.94 (90) dias CP94/0029120-5

Fica retificado na port. 1229/27.12.93, referente a licença especial da servidora VANIA MARIA PATELO COLARES, 3275116-010, ONDE LE-SE: período de 10.01.94 a 11.03.94 LEIA-SE : período de 10.01.94 a 10.03.94 CP94/0029112-4

Fica retificado na port. 1214/17.12.93, referente a licença especial da servidora LUCIDEA MORAES FRANCO, 0093874-012, ONDE LE-SE: quinquênio de 01.11.87 a 01.11.93 LEIA-SE : quinquênio de 01.11.87 a 01.11.92 CP94/0029104-3

Fica retificado na port. 236/01.02.94, referente a licença especial da servidora HELENA BEATRIZ LUCAS DE OLIVEIRA, 3155262-014, ONDE LE-SE: triênio de 19.08.83 a 19.08.86 LEIA-SE : triênio de 19.08.88 a 19.08.91 CP94/0029103-5

Fica retificado na port. 1743/17.12.91, referente a licença especial da servidora MARIA RAIMUNDA FONSECA DE SENA, 0118532-018, ONDE LE-SE: quinquênio de 24.08.77 a 24.08.82 LEIA-SE : quinquênio de 24.08.83 a 24.08.88 CP94/0029221-0

REPUBLICAÇÃO: CP94/0029221-0
LICENÇA ESPECIAL:

Port. 1095/22.11.93-Conceder Licença Especial ao servidor GERONCIO ABREU, 0121835-018, Agente de Portaria, Abrigo J.P.11, correspondente ao quinquênio de 01.11.88 a 01.11.93, no período de 02.01.94 a 01.04.94, 90 dias.

Obs: Republicado por ter saído com incorreção no DOE 27.638/18.01.94. CP94/0029183-3

LICENÇA SAÚDE:

L.H. 2254/28.04.94-SELMA LUZIA COSTA RODRIGUES, 0720062-016, Técnico de Laboratório, UBS/Anajás, no período de 05.04.94 a 29.04.94, 25 dias.

Obs: Republicado por ter saído com incorreção no DOE 27.746/24.06.94. CP94/0029191-4

ACOMPANHAR PESSOA DA FAMILIA:

L.H. 0017/25.05.94-ANA COELI DA COSTA VERGOLINO, 5229260-027, Médica, URE/Presidente Vargas, no período de 24.05.94 a 12.06.94, 20 dias.

Obs: Republicado por ter saído com incorreção no DOE 27.756/08.07.94. CP94/0029199-0

LICENÇA SAÚDE:

L.H. 112/23.06.94-FLAVIA BASTOS DE MEDEIROS, 5445191-015, Engenheiro Agrônomo, Divisão de Nutrição, no período de 23.06.94 a 22.07.94, 30 dias.

Obs: Republicado por ter saído com incorreção no DOE 27.772/02.08.94. CP94/0029207-4

LICENÇA PATERNIDADE:

LUIZ DAVI ALVES HEVES, 5471648-022, Técnico de Biotecnologia, URE/Castanhal, certidão de nascimento nº 339.001/06.07.94, solicita licença no período de 29.06.94 a 08.07.94, 10 dias.

Obs: Republicado por ter saído com incorreção no DOE 27.777/02.08.94. CP94/0029210-0

LICENÇA ESPECIAL:

Port. 832/25.07.94-Conceder Licença Especial ao servidor RAIMUNDO SANDOVAL DA SILVA, 0122840-012, Agente Administrativo, URE/Demétrio Medrado, correspondente ao triênio de 16.08.87 a 16.08.90, no período de 01.08.94 a 30.08.94, 30 dias.

Obs: Republicado por ter saído com incorreção no DOE 27.777/09.08.94.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 24 de Agosto de 1994.

MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDE

CP94/0029223-6

(Fat. nº 769, Reg. nº 769, Dia: 25/08/94)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO:

ÓRGÃO: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 016/94-HSE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A ESTE HOSPITAL.

DATA: 15.09.94
HORA: 09:00
EDITAL: SERÁ ENTREGUE À AV. MAGALHÃES BARATA 992 DE 2ª A 6ª FEIRA

HORÁRIO: 08 ÀS 14:00 HRS
PRESIDENTE DA COMISSÃO: MARIA AUXILIADORA M. RODRIGUES

BELÉM, 24 de Agosto de 1994

À COMISSÃO

CP94/0030345-9

(Fat. nº 751, Reg. nº 751, Dia: 25/08/94)

RESUMO DE PORTARIAS

- PORTARIA Nº 339/94-DG, de 19.08.94.
- AUTORIZAR o servidor ANDRÉ LUIS BALTA COSTA, Escrivário, lotado na Divisão de Pessoal, a participar do "CURSO DE CITOTÉCNICO", que será realizado em Recife-PE no período de 01.10.94 a 01.10.95, com ônus para este Hospital.

- PORTARIA Nº 337/94-DG, de 22.08.94.
- TORNAR SEM EFEITO, a partir de 01.08.94 a Portaria nº 069/86-DG, que Designa o servidor AIRY CHAVES DA COSTA BRAGA, a responder pela CHEFIA DA CLÍNICA OBSTÉTRICA deste Hospital.

Belém, 23 de agosto de 1994.

Dr. MÁRIO DE NAZARETH CHAVES FASCIO,
Diretor Geral - HSE/IOI

CP94/0030353-0

(Fat. nº 749, Reg. nº 749, Dia: 25/08/94)

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E TELECOM LTDA
ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 018/94-HSE-REALIZA DO EM 01/08/94
OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA TELEFÔNICO DESTES HOSPITAL
VALOR: R\$ 490,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS) MENSAIS.
VIGÊNCIA: 17/08/94 À 31/12/94
DOT. ORÇ: RECURSO DO ESTADO
ELEMENTO DE DESPESA 3.1.3.2
OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS
ASSINATURA: 17.08.94 CP94/0030361-0

(Fat. nº 750, Reg. nº 750, Dia: 25/08/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIAS DIVERSAS

DEMETRE

PORT. Nº 10329-94 de 19.08.94
NOME: MARIA DE NAZARE MOLETRA LEAL
MATRÍCULA: 556476/016
CARGO/LOTAÇÃO: PRAF/KE DE PARUA COSTA/STI BARBATA DO PALE
MOTIVO: A PEDIDO CP94/0030369-8

APROVADO EM 19.08.94

PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE NADIR CARVALHO DO VALE/MARAPANIM

PORT. Nº 155-94 de 21.07.94 CP94/0030329-7
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE REMIGIO FERNANDEZ/MARAPANIM CP94/0030321-1

PORT. Nº 156-94 de 21.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE REMIGIO FERNANDEZ/CASTANHAL CP94/0030313-0

PORT. Nº 157-94 de 21.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE REMIGIO FERNANDEZ/MARAPANIM CP94/0030305-0

PORT. Nº 158-94 de 21.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE REMIGIO FERNANDEZ/MARAPANIM CP94/0030377-7

PORT. Nº 162-94 de 21.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE FRANCISCA ALCANTARA/MARAPANIM CP94/0030385-8

PORT. Nº 165-94 de 21.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE JULIA PASSARINHO/MARAPANIM CP94/0030393-9

PORT. Nº 166-94 de 21.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE FRANCISCA C CONCEIÇÃO/MARAPANIM CP94/0030401-3

PORT. Nº 167-94 de 22.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE ALVARO LISBOA/MARAPANIM CP94/0030409-9

PORTARIAS DIVERSAS - APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORT. Nº 168-94 de 22.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE ELIAS NEGRÃO/MARAPANIM CP94/0030417-0

PORT. Nº 190-94 de 22.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01.07 a 14.08.94
UNIDADE: EE N S DA CONCEIÇÃO/MARAPANIM CP94/0030297-5

PORT. Nº 191-94 de 22.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01.07 a 30.07.94
UNIDADE: EE N S DA CONCEIÇÃO/MARAPANIM CP94/0030289-4

PORT. Nº 192-94 de 22.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE ELIOFAR A DA COSTA/MARAPANIM CP94/0030281-9

PORT. Nº 193-94 de 22.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE BIBIANO MONTEIRO/MARAPANIM CP94/0030273-8

PORT. Nº 194-94 de 22.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01.07 a 14.08.94
UNIDADE: EE BIBIANO MONTEIRO/MARAPANIM CP94/0030265-7

PORT. Nº 195-94 de 22.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE BIBIANO MONTEIRO/MARAPANIM CP94/0030257-6

PORT. Nº 196-94 de 22.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE PROF MARIETA NUNES/MARAPANIM CP94/0030249-5

PORT. Nº 197-94 de 22.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE MARIETA NUNES/MARAPANIM CP94/0030425-0

PORT. Nº 198-94 de 22.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01.07 a 14.08.94
UNIDADE: EE PROF MARIETA NUNES/MARAPANIM CP94/0030433-1

PORT. Nº 199-94 de 22.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE FRANCISCO DE SALES NEVES/MARAPANIM CP94/0036017-7

PORT. Nº 200-94 de 22.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: FRANCISCO DE SALES NEVES/MARAPANIM CP94/0036009-6

PORT. Nº 161-94 de 21.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE JOAQUIM CARVALHO JÚNIOR/MARAPANIM CP94/0036010-0

PORT. Nº 163-94 de 21.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE SESESANDO DO C FERREIRA CP94/0036011-8

PORT. Nº 164-94 de 21.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE SESESANDO DO C FERREIRA/MARAPANIM CP94/0036019-3

PORT. Nº 186-94 de 22.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE EDMUNDO IGREJA/MARAPANIM CP94/0036027-4

PORT. Nº 169-94 de 22.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE ELIAS NEGRÃO/MARAPANIM CP94/0036124-6

PORT. Nº 170-94 de 22.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE JOSÉ MAGALHÃES JÚNIOR/MARAPANIM CP94/0036188-2

PORT. Nº 171-94 de 22.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE JOSÉ MAGALHÃES JÚNIOR/MARAPANIM CP94/0036196-3

PORT. Nº 172-94 de 22.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE JOSÉ MAGALHÃES JÚNIOR/MARAPANIM CP94/0036092-4

PORT. Nº 173-94 de 22.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE VICÊNCIA MALCHER/MARAPANIM CP94/0036076-2

PORT. Nº 174-94 de 22.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE PRESID. MÉDICI/MARAPANIM CP94/0036068-1

PORT. Nº 175-94 de 22.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE VICÊNCIA MALCHER/MARAPANIM CP94/0036060-6

PORT. Nº 176-94 de 22.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE PRESID. MÉDICI/MARAPANIM CP94/0036052-5

PORT. Nº 177-94 de 22.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE PRESID. MÉDICI/MARAPANIM CP94/0036044-4

PORT. Nº 178-94 de 22.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE MERANDOLINO P FERRÃO/MARAPANIM CP94/0036036-3

PORT. Nº 179-94 de 22.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE MERANDOLINO P FERRÃO CP94/0036028-2

PORT. Nº 180-94 de 22.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE NORMA GUILHON/MARAPANIM CP94/0036020-7

PORT. Nº 181-94 de 22.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE NORMA GUILHON/MARAPANIM CP94/0036012-6

PORT. Nº 182-94 de 22.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE DINETE TEIXEIRA LOBO/MARAPANIM CP94/0027072-0

PORT. Nº 183-94 de 22.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE GRASIELA N DE OLIVEIRA CP94/0027040-2

PORT. Nº 184-94 de 22.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE NADIR CARVALHO DO VALE/MARAPANIM CP94/0027016-0

PORT. Nº 201-94 de 22.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE FRANCISCO DE SALES NEVES CP94/0026999-4

PORT. Nº 202-94 de 22.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01.07 a 14.08.94
UNIDADE: EE FRANCISCO DE SALES NEVES/MARAPANIM CP94/0027000-3

PORT. Nº 203-94 de 22.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE FRANCISCO DE SALES NEVES/MARAPANIM CP94/0026992-7

PORT. Nº 204-94 de 22.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE FRANCISCO DE SALES NEVES/MARAPANIM CP94/0027176-0

PORTARIAS DIVERSAS
DESIGNAR

PORT. Nº 9812-94 de 08.08.94
NOME: MARIA NAZARÉ DE BELEM MESQUITA DOS SANTOS BRÁSTL
MATRICULA: 0346705/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD. 1/EE LEVINDO ROCHA/BALÃO
NÍVEL: GD-1 (VICE DIRETOR)
PERIODO: ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO CP94/0027175-1

APROVAR ESCALA DE FÉRIAS

PORT. Nº 205-94 de 22.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE PROF TEREZA BRAGA TEIXEIRA/MARAPANIM CP94/0027174-3

PORT. Nº 206-94 de 22.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01.07 a 14.08.94
UNIDADE: EE PROF TEREZA BRAGA TEIXEIRA/MARAPANIM CP94/0027060-7

PORT. Nº 207-94 de 22.07.94
ANO: 1994

PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE PROF TEREZA BRAGA TEIXEIRA/MARAPANIM CP94/0027044-5

PORT. Nº 208-94 de 22.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE PROF TEREZA BRAGA TEIXEIRA/MARAPANIM CP94/0027036-4

PORT. Nº 209-94 de 22.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE PROF ZARAH DE SOUZA T FERREIRA/MARAPANIM CP94/0027020-8

PORT. Nº 210-94 de 22.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01.07 a 14.08.94
UNIDADE: EE PROF ZARAH DE SOUZA T FERREIRA/MARAPANIM CP94/0027012-7

PORT. Nº 211-94 de 22.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE PROF ZARAH DE SOUZA T FERREIRA/MARAPANIM CP94/0027004-6

PORT. Nº 212-94 de 26.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE OLINDA VERAS ALVES/CURUÇÁ CP94/0026994-3

PORT. Nº 213-94 de 26.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01.07 a 14.08.94
UNIDADE: EE PROF OLINDA VERAS ALVES/CURUÇÁ CP94/0026985-4

PORT. Nº 214-94 de 26.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE PROF OLINDA VERAS ALVES/CURUÇÁ CP94/0026993-3

PORT. Nº 215-94 de 26.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE JOSÉ M HESKETH CONDURU/CURUÇÁ CP94/0026411-9

PORT. Nº 216-94 de 26.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE JOSÉ M HESKETH CONDURU/CURUÇÁ CP94/0026412-7

PORT. Nº 217-94 de 26.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01.07 a 14.08.94
UNIDADE: EE JOSÉ M HESKETH CONDURU/CURUÇÁ CP94/0026420-8

PORT. Nº 218-94 de 26.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE GONÇALO FERREIRA/CURUÇÁ CP94/0027548-0

PORT. Nº 219-94 de 26.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE JOSÉ M H CONDURU/CURUÇÁ CP94/0027434-3

PORT. Nº 220-94 de 26.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01.07 a 14.08.94
UNIDADE: EE GONÇALO FERREIRA/CURUÇÁ CP94/0027450-5

PORT. Nº 221-94 de 26.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01.07 a 14.08.94
UNIDADE: EE GONÇALO FERREIRA/CURUÇÁ CP94/0027451-3

PORT. Nº 222-94 de 26.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE GONÇALO FERREIRA/CURUÇÁ CP94/0027452-1

PORT. Nº 223-94 de 26.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE GONÇALO FERREIRA/CURUÇÁ CP94/0027436-0

PORT. Nº 224-94 de 26.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE JOSÉ A DA SILVA/CURUÇÁ CP94/0035683-8

PORT. Nº 225-94 de 26.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE JOSÉ A DA SILVA/CURUÇÁ CP94/0035525-9

PORT. Nº 226-94 de 26.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE MARIETA GOMES/CURUÇÁ CP94/0035651-0

PORT. Nº 227-94 de 26.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE RECREIO/CURUÇÁ CP94/0029097-7

PORT. Nº 228-94 de 26.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE JOANA DOS S COMES/CURUÇÁ CP94/0029105-1

PORT. Nº 229-94 de 26.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE OLINDA ALVES/CURUÇÁ CP94/0029113-2

PORT. Nº 230-94 de 26.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE PROF CARNETRO/CURUÇÁ CP94/0029121-3

PORT. Nº 231 de 26.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01 a 30.07.94
UNIDADE: EE PROF CARNETRO/CURUÇÁ CP94/0029129-9

PORT. Nº 232-94 de 26.07.94
ANO: 1994
PERIODO: 01.07 a 14.08.94
UNIDADE: EE PROF CARNEIRO/CURUÇÁ CP94/0029137-0

Cargo/lotação: Ag. Portaria na EE Renato P. Condu.
Período: 05.03.94 a 03.10.94 e
Triênio: 03.03.85 a 07.03.88 CP94/0029334-8

Port. nº 8652 de 12.07.94
Nº de dias: 060
Nome: Regina Lúcia de Souza Pantoja
Mat. 0194182/019
Cargo/lotação: Professor na Divisão de Currículo
Belém
Período: 15.09.94 a 13.11.94
Triênio: 04.05.90 a 03.05.93 CP94/0029470-0

Port. nº 8648 de 12.07.94
Nº de dias: 120
Nome: Maria Anézia Lima Pastor
Mat. 0198374/016
Cargo/lotação: Ag. Administrativo na Divisão de
Cadastro - Belém
Período: 11.07.94 a 08.09.94 e 09.09.94 a 07.11.
94
Triênio: 30.11.84 a 29.11.87 e 01.11.89 a 31.10.
92 CP94/0029478-6

Port. nº 8647 de 12.07.94
Nº de dias: 120
Nome: Claudia Maria do Socorro dos Santos Valada-
res
Mat. 0452629/010
Cargo/lotação: Esc. Datilógrafo na EE Avertano
Rocha - Icoaraci
Período: 01.08.94 a 29.09.94 e 30.09.94 a 28.11.
94
Triênio: 03.05.85 a 02.05.88 e 01.07.89 a 30.06.
92 CP94/0029466-2

T/S/EFEITO

Port. nº 8664 de 12.07.94 - E/S/Efeito a port. nº
12378 de 24.09.92, de L/Especial
Nome: Sandra Olívia Tolentino de Araújo Carvalho
Mat. 0462179/034
Cargo/lotação: Contador na À Disposição - Belém
CP94/0029326-7-X

Port. nº 6342 de 14.06.94
Nome: Marlene Machado Pinheiro
Mat. 0451932/025
Nº de dias: 300
Lotação: Sócio de Gabinete do Secretário
Belém
Período: 03.06.94 a 01.08.94 e 02.08.94 a 30.09.94
e 01.10.94 a 29.11.94 e 30.11.94 a 28.01.95 e 29.01.
95 a 29.03.95
Triênio: 26.03.73 a 25.03.76 e 26.03.76 e 25.03.79
e 26.03.79 a 25.03.82 e 26.03.82 a 25.03.85 e 26.03.
85 a 25.03.88 CP94/0029318-6

Port. nº 6341 de 14.06.94
Nome: Marlene Machado Pinheiro
Mat. 0451932/025
Cargo/lotação: Sócio de Gabinete do Secretário
Belém
Nº de dias: 060
Período: 30.03.95 a 28.05.95
Triênio 26.03.88 a 25.03.91 CP94/0029328-3

Port. nº 8468 de 06.07.94
Nº de dias: 060
Nome: Paulo Roberto Maccio da Graça
Mat. 0390658/019
Cargo/lotação: Professor na À Disposição - Belém
Período: 01.08.94 a 29.09.94
Triênio: 08.03.87 a 07.03.90 CP94/0029319-4

FÉRIAS

Port. Col. nº 8846 de 14.07.94
Período: 1.7.94 a 14.8.94
Ano: 1994
Unidade: ERC Centro Educacional Moranguinho -
Belém CP94/0029320-8

Port. Col. nº 8845 de 14.7.94
Período: 1.7.94 a 14.8.94 e 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: ERC Centro Educacional Moranguinho -
Belém CP94/0029311-9

Port. Col. nº 8750 de 14.7.94
Período: 1.7.94 a 14.8.94 e 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: ERC Centro Comunitário Machado de Assis
Ananindeua CP94/0029310-0-X

Port. Col. nº 8755 de 14.7.94
Período: 1.3.94 a 30.8.94
Ano: 1994
Unidade: EE José Assis Ribeiro - Ananindeua
CP94/0029056-7

Port. Col. nº 8753 de 14.7.94
Período: 1.3.94 a 30.8.94
Ano: 1994
Unidade: EE José Assis Ribeiro - Ananindeua
CP94/0028993-6

Port. nº 3759 de 14.7.94
Período: 1.7.94 a 15.10.94
Ano: 1994
Unidade: EE Jonatas Pontes Athias - Belém
CP94/0029001-2

Port. Col. nº 3749 de 14.7.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: ERC Centro Comunitário Educac. de Icoara-
ci CP94/0029009-8

Port. Col. nº 3748 de 14.7.94
Período: 4.7.94 a 2.3.94
Ano: 1994
Unidade: ERC Instituto de Educação Brasileiro -
Ananindeua CP94/0029025-0

Port. nº 3758 de 14.7.94
Período: 1.7.94 a 14.3.94
Ano: 1994
Unidade: ERC Assoc. Micro Produt. Artesãos do Gua-
na - Belém CP94/0029041-1

Port. nº 3760 de 14.7.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: ERC Igreja Adventista Central de Belém
CP94/0029049-7

Port. Col. nº 3752 de 14.7.94
Período: 1.7.94 a 14.3.94 e 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: ERC Igreja Adventista Central de Belém
CP94/0029055-9

Port. Col. nº 3751 de 14.7.94
Período: 1.7.94 a 30.9.94
Ano: 1994
Unidade: EE José Edmundo Queiroz - Ananindeua
CP94/0029057-8

Port. nº 3757 de 14.7.94
Período: 22.9.94 a 5.11.94
Ano: 1994
Unidade: EE Profª Leonor Nogueira - Belém
CP94/0029073-0

Port. Col. nº 3504 de 07.07.94
Período: 1.7.94 a 14.3.94 e 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: ERC General Henrique Gurjão - Belém
CP94/0029074-8
LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

Port. nº 3854 de 14.7.94
Nome: Marly Nery Tozzi
Mat. 5535131/011
Cargo/lotação: Professor na EE Joaquim Viana -
Ananindeua
Período: 13.6.94 a 02.7.94 CP94/0029033-0

Port. nº 3852 de 14.7.94
Nome: Thelma Macedo da Costa
Mat. 0405264/012
Cargo/lotação: Professor na ERC Machado de Assis -
Ananindeua
Período: 10.06.94 a 24.06.94 CP94/0029042-0

Port. nº 3851 de 14.7.94
Nome: Dúnice Caldas Carmona
Mat. 0327905/013
Cargo/lotação: Ag. Portaria na EE Luis Nunes Duroi-
to - Ananindeua
Período: 03.07.94 a 01.03.94 CP94/0029034-9

Port. nº 8353 de 14.7.94
Nome: Raimunda Silva de Souza
Mat. 0456276/016
Cargo/lotação: Ag. Portaria na EE Joaquim Viana -
Ananindeua
Período: 15.6.94 a 14.7.94 CP94/0029050-0
LICENÇA SAÚDE

Port. nº 8844 de 14.7.94
Nome: Esmeralda Sentillio Lima
Mat. 5057841/011
Cargo/lotação: Professor na EE Consuelo Coelho e
Souza - Ananindeua
Período: 22.05.94 a 20.07.94 CP94/0029058-6
LICENÇA ASSISTÊNCIA

Port. nº 8848 de 14.7.94
Nome: Ireda de Oliveira Carvalho
Mat. 5514690/013
Período: 17.6.94 a 27.6.94 CP94/0029074-8
Nº de dias: 011

Port. nº 8950 de 14.7.94
Nome: Maria José Alves Fleb
Mat. 5091624/017
Período: 03.06.94 a 22.06.94
Nº de dias: 015 CP94/0029075-6

Port. nº 8349 de 14.7.94
Nome: Heloísa Helena de Azevedo Teixeira
Mat. 5560047/014
Cargo/lotação: Orient. Educacional na EE Lauro Sodré
Belém
Período: 02.06.94 a 13.06.94
Nº de dias: 010 CP94/0028977-4

FÉRIAS

Port. Col. nº 8511 de 07.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94 e 1.7.94 a 14.3.94
Ano: 1994
Unidade: EE Padre José de Anchieta - Belém
CP94/0028985-5

Port. Col. nº 3512 de 07.07.94
Período: 1.7.94 a 14.3.94 e 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Padre José de Anchieta - Belém
CP94/0029081-0

Port. Col. nº 3513 de 07.07.94
Período: 1.7.94 a 30.7.94
Ano: 1994
Unidade: EE Padre José de Anchieta - Belém
CP94/0029089-6

Port. nº 8357 de 15.7.94
Período: 13.7.94 a 31.3.94
Ano: 1994
Unidade: Diretoria de Recursos Humanos - Belém
CP94/0029082-4

Port. nº 3765 de 14.7.94
Período: 15.9.94 a 14.10.94
Ano: 1994
Unidade: DEMOP - Belém
CP94/0029090-0

Port. nº 3764 de 14.7.94
Período: 12.9.94 a 11.10.94
Ano: 1994
Unidade: DEMOP - Belém
CP94/0029083-7

Port. nº 3763 de 14.7.94
Período: 15.9.94 a 14.10.94
Ano: 1994
Unidade: DEMOP - Belém
CP94/0029091-8

Port. nº 3762 de 14.7.94
Período: 01.03.94 a 30.03.94
Ano: 1994
Unidade: DEMOP - Belém
CP94/0029067-5

Port. nº 3769 de 14.7.94
Período: 13.7.94 a 11.03.94
Ano: 1994
Unidade: Divisão de transporte - Belém
CP94/0028969-3

Port. nº 3768 de 14.7.94
Período: 13.7.94 a 16.3.94
Ano: 1994
Unidade: Divisão de Informação e Documentação -
Belém CP94/0028961-8

Port. nº 3767 de 14.7.94
Período: 15.3.94 a 13.9.94
Ano: 1994
Unidade: Divisão de transporte - Belém
CP94/0028970-7

Port. nº 3766 de 14.7.94
Período: 13.7.94 a 14.9.94
Ano: 1994
Unidade: DEMOP - Belém
CP94/0029010-1

Port. nº 3772 de 14.7.94
Período: 02.09.94 a 01.10.94
Ano: 1994
Unidade: Divisão de Manutenção - Belém
CP94/0029002-0

Port. nº 8771 de 14.07.94
Período: 15.3.94 a 13.9.94
Ano: 1994
Unidade: Assessoria Jurídica - Belém
CP94/0028994-4

Port. nº 8770 de 14.7.94
Período: 21.07.94 a 19.03.94
Ano: 1994
Unidade: Divisão de Manutenção - Belém
CP94/0029059-4
LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

Port. nº 3779 de 14.7.94
Nome: Esmeralda Helena Albuquerque Coelho
Mat. 0310204/017
Cargo/lotação: Inspetor de Alunos na EE Instituto
de Educação do Pará - Belém CP94/0029019-5
Período: 28.06.94 a 26.08.94

Port. nº 8730 de 14.7.94
Nome: Wanda Norma Barbosa Quintanilha
Mat. 0193632/011
Cargo/lotação: Professor na ERC Lourenço Filho -
Belém
Período: 17.04.94 a 23.06.94 CP94/0029035-7

Port. nº 8777 de 14.7.94
Nome: Raimunda Bernadete Chaves de Souza
Mat. 0306762/011
Cargo/lotação: Inspetor de Alunos na EE Walter B.
Falcão - Ananindeua
Período: 21.06.94 a 20.07.94 CP94/0028953-7

Port. nº 8778 de 14.7.94
Nome: Maria das Doreas Pereira
Mat. 0338800/014
Cargo/lotação: Ag. Administrativo na EE Antonio
Gondim Ians - Ananindeua
Período: 02.07.94 a 30.03.94 CP94/0028978-2

FAZENDA MOMBACA S/A - CGC 04.885.018/0001-79 - RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas, Atendendo às disposições legais e estatutárias, vimos submeter à vossa apreciação nosso relatório sobre os negócios da Empresa, já com o Parecer dos Auditores Independentes. Outrossim, esta Diretoria está ao vosso inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários. (a) A Diretoria.

DE DEZEMBRO DE 1993 (Em CR\$ mil)

Table with columns for years 1993 and 1992. Rows include ATIVO (CIRCULANTE, PERMANENTE), PASSIVO (CIRCULANTE, PERMANENTE), and BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993.

NOTAS EXPLICATIVAS: 1. As Demonstrações Contábeis foram elaboradas de conformidade com a Lei 6404/76 e normas complementares vigentes. 2. Os custos diretos foram incorporados ao valor do rebanho existente. 3. As depreciações foram calculadas de acordo com a vida útil do bem, obedecendo as taxas admitidas pela legislação vigente. 4. O Capital Social Realizado de CR\$ 6.081.368,00 é representado por 6.081.367.634 ações, sendo 2.299.723.236 ordinárias e 3.781.644.398 preferenciais, todas no valor nominal de CR\$-1,00 por lote de 1.000. 5. O empreendimento encontra-se em fase de implantação. 6. Em virtude da nova unidade monetária vigente a partir de agosto de 1993 (cruzeiros reais) as operações foram convertidas na paridade de CR\$-1.000,00 por CR\$-1,00.

(Fat. nº 753, Reg. nº 753, Dia: 25/08/94)

GRANJA SANTA CRISTINA S/A - CGC/MF Nº 07.869.290/0001-53 - RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e Estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de Vossas Senhorias, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras do Exercício encerrado em 31.12.88,

31.12.89, 31.12.90, 31.12.91, 31.12.92, 31.12.93, acompanhadas das Notas Explicativas. Colocamo-nos as disposições de Vossas Senhorias para quaisquer esclarecimento que julgarem necessária. Belém (PA), 31 de dezembro de 1993. a) A DIRETORIA.

BALANÇO PATRIMONIAL table for GRANJA SANTA CRISTINA S/A. Columns for years 1987-1993. Rows include ATIVO (CIRCULANTE, PERMANENTE), PASSIVO (CIRCULANTE, PERMANENTE), and DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS.

Table with columns for years 1987-1993. Rows include ATIVO (CIRCULANTE, PERMANENTE), PASSIVO (CIRCULANTE, PERMANENTE), and DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO DIFERIDO.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS table. Columns for ANTERIOR, ATUAL, and VARIÇÃO. Rows include DISCRIMINAÇÃO and DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS.

(Fat. nº 768, Reg. nº 768, Dia: 25/08/94)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-SBSAN AVISO DE EDITAL A Comissão Especial de Licitação da SBSAN, comunica, a quem interessar possa, que estará realizando as seguintes TOMADA DE PREÇOS: TP nº 007/94: Fornecimento, Transporte e Aplicação de Massa Asfáltica no Sistema Viário de Belém, no dia 12.09.94, às 10:00 horas.

(Fat. nº 773, Reg. nº 773, Dia: 25/08/94)

CIA CRIADORA DE PEIKS IRACEMA - CGC 04.872.883/0001-80 - EXTRATO ATA AGE REALIZADA EM 29.04.94 - DELIBERAÇÕES TOMADAS: 1) Aprovação contas exercício encerrado em 31.12.93. 2) Capitalização CR\$-62.173.571,76 da Reserva de Capital, na forma do artigo 167 da Lei 6404/76, mediante elevação valor da ação de CR\$ 28,86 para CR\$-55,00. 3) Suspensão reunião até 01.07.94. 4) Reiniciados os trabalhos para aprovação alteração do caput do artigo 5º dos Estatutos Sociais para a seguinte redação: "O Capital Social Autorizado e de RS-220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), representado por 11.000.000 (onze milhões) de ações nominativas, sendo 3.000.000 (três milhões) ordinárias, com direito a voto, e 8.000.000 (oito milhões) preferenciais, a serem subscritas e integralizadas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, sem direito a voto, sendo a elas assegurada participação integral nos resultados, nos termos do § 2º do artigo 8º do Decreto-Lei 1376, de 12 de dezembro de 1974, e prioridade na percepção de dividendos e no reembolso do Capital, todos no valor nominal de RS-0,02 (dois centavos de real) cada uma". 5) do Capital, todos no valor nominal de RS-0,02 (dois centavos de real) cada uma. 6) Estavam presente e assinou a totalidade dos acionistas com direito a voto. OBS.: O original, transcrito no livro próprio, foi arquivado na JUCEPA sob nº 9.4000928.8, em 07.07.94.

(Fat. nº 752, Reg. nº 752, Dia: 25/08/94)

AGROSETE PECUÁRIA E INDUSTRIA S/A. CGC/MF: 05.423.587/0001-65. EXTRATO DA AGE REALIZADA EM 15.08.94. Às 08:00 horas do dia 15.08.94, na sede social sito à Rodovia PA-125, Km 14 em Paragominas-Pará, reuniram-se os acionistas e deliberaram sobre o seguinte: a) agrupamento em lote 2.750 ações, passando do valor cada lote R\$-1,00, e emitir novos Certificados de Ações; b) O Capital que era de CR\$-450.000,00, passa a ser de R\$-163.634,00; c) O Capital Autorizado é de R\$-163.634,00, dividido em 125.090 de 10, 38.181 de 40 e 363 de 100, todas nominativas de R\$-1,00 cada uma; c) emissão de 205.907 Debenturas Nominativas Especiais, com base na Lei 8167/91 e demais regulamentos, para subscrição pelo FINAM no equivalente a R\$-206.597,00, com vencimento em sete anos, conforme ao ano Calendário de 1993, conforme Autorização da SUDYV em Ofício RS nº 1448/94 de 09.08.94, cuja emissão se procede rá da seguinte forma: 155.180 de Debenturas Conversíveis em Ações e 51.727 de Debenturas Simples ou Não Conversíveis. Referida emissão e Subscrição, u nanimemente aprovada nesta Assembleia Geral, foi complementada através do Boletim de subscrição de 15.08.94, assinado por Manoel Labor de Lima, representante da Empresa; e José Artur Guedes Tourinho e Luiz E.P. Lobão representantes do FINAM. Referida Ata encerrada em 15.08.94, tendo seu texto integral sido lavrado em Livro próprio e arquivado na JUCEPA sob nº 94000706, 4 de 21.08.94. Alfredo Ferreira Coelho-secretário Geral.

(Fat. nº 762, Reg. nº 762, Dia: 25/08/94)

Imprensa Pública "Aurora"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

BELEM - QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1994

ANO CIII - 104ª DA REPUBLICA - Nº 27.789

RIO CAPIM CAULIM S/A. C.G.C./M.F. Nº 16.532.798/0001-52. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 1994. DATA, HORA E LOCAL: 26 (vinte e seis) de julho de 1994, às 16:30 horas, na sede social na Travessa 9 de janeiro, nº 2.110, sala 1.503, em Belém - Pará. **QUORUM:** Presente a totalidade dos acionistas. **MESA: PRESIDENTE:** Dr. JESUS MURILLO VALLE MENDES; **SECRETARIO:** AFONSO CELIO PEREIRA GUERRA. **CONVOCAÇÃO:** Realizada através de carta-convocação dirigida a todos os acionistas. **AGENDA:** Alteração dos artigos 5º e 15º do Estatuto Social. **DELIBERAÇÕES:** 1) Aprovada a alteração do artigo 5º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: "ARTIGO 5º - O Capital Social Autorizado é de 6.000.000 (seis milhões) de ações, todas nominativas, sem valor nominal, assim distribuídas: a) 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) ações ordinárias; b) 2.400.000 (dois milhões e quatrocentas mil) ações preferenciais classe "A"; c) 2.000.000 (dois milhões) ações preferenciais classe "B"; d) 400.000 (quatrocentas mil) ações preferenciais classe "C" e poderá ser aumentado, até esse limite, por decisão do Conselho de Administração. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** As ações preferenciais, sem direito a voto e sem valor nominal, participarão integralmente nos resultados da Sociedade, de modo que a nenhuma outra espécie e classe de ações poderão ser concedidas vantagens patrimoniais superiores, concorrendo em todos os eventos qualificados como de distribuição de resultados, inclusive na capitalização de reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua emissão, preço e forma de integralização; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** As ações preferenciais classe "A" destinam-se à livre subscrição e integralização por qualquer pessoa física ou jurídica, na forma e condições deste estatuto e da legislação pertinente. **PARÁGRAFO QUARTO:** As ações preferenciais da classe "B" serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com recursos constantes do decreto Lei nº 1.376/74 e da Lei nº 8.167/91. **PARÁGRAFO QUINTO:** As ações preferenciais da classe "C" serão subscritas e integralizadas com a conversão de debêntures emitidas pela Sociedade e subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, na forma da Lei nº 8.167/91 e decreto nº 101/91. **PARÁGRAFO SEXTO:** Até o limite estabelecido em Assembleia Geral Extraordinária, poderá a Sociedade emitir debêntures nominativas, conversíveis em ações ou inconversíveis, na forma da lei nº 8.167/91, Decreto nº 101/91 e Resolução CONDEL/SUDAM nº 7.077/91. **PARÁGRAFO SÉTIMO:** O montante a ser estabelecido em Assembleia geral deverá ser fixado de conformidade com as instruções da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. **PARÁGRAFO OITAVO:** A emissão de debêntures se destina exclusivamente à absorção de recursos dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM, com base na lei nº 8.167/91. **PARÁGRAFO NONO:** As debêntures a serem emitidas serão subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e deverão: I - ser nominativas em favor do FINAM, sendo as inconversíveis transferíveis e as conversíveis em ações preferenciais classe "C", intransferíveis até a data da conversão; II - render juros de 4% (quatro por cento) ao ano, pagáveis de doze em doze meses e calculados sobre o valor do principal, corrigido monetariamente, com base em índice oficial determinado na escritura da emissão; III - o prazo de carência será equivalente ao prazo de implantação do projeto, a ser definido pela SUDAM; IV - a amortização das debêntures inconversíveis será efetivada em parcelas semestrais, após decorrido o prazo de carência, devendo a primeira amortização ocorrer 30 (trinta) dias após o término da carência que terá como final da data da publicação do ato declaratório da SUDAM, no Diário Oficial da União; V - a conversão das debêntures conversíveis deverá ser efetivada integralmente no prazo de 01 (um) ano, após o período de carência previsto no item anterior; VI - as debêntures serão da espécie com garantia fluante, assegurando privilégio geral sobre o ativo da Sociedade. **PARÁGRAFO DÉCIMO:** A Sociedade poderá emitir certificados múltiplos de debêntures e, provisoriamente, cautelares que as representem, satisfeitos os requisitos da Lei nº 6.404/76. **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Será facultado ao Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no tocante aos papéis por ele subscritos, o desdobramento, transferência, cancelamento, substituição, em qualquer época, dos títulos múltiplos correspondentes e a conversão destes naqueles, sem ônus para o atitor Fundo, enquanto esses títulos permanecerem em nome do FINAM". 2) Aprovado a inclusão do item "K" ao artigo 15º, com a seguinte redação: "K- deliberar sobre a emissão de ações dentro do limite do capital autorizado". **APROVAÇÃO:** Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade. **ENCERRAMENTO:** Após lida e achada conforme, a presente ata vai assinada pelo Presidente, por mim Secretário e pelos demais acionistas presentes. Belém, 26 de julho de 1994. Ass. JESUS MURILLO VALLE MENDES, AFONSO CELIO PEREIRA GUERRA, MARCOS VALLE MENDES, SÁNZIO VALLE MENDES, ALBERTO LABONE VALLE MENDES, PEDRO ALCEBIANES DE ALBUQUERQUE, VOLKER WERNER EISENLOHR, EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, COMPANHIA MINEIRA DE PARTICIPAÇÕES LTDA, ESAB S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS e AMBERGER KAOLINWERKE HÖLZING GMBH. AFONSO CELIO PEREIRA GUERRA - SECRETARIO.

CAPITAL AUTORIZADO 6.000.000 AÇÕES
CAPITAL SUBSCRITO 1.099.640 AÇÕES
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA 20.480 AÇÕES
CAPITAL A SUBSCREVER 4.879.880 AÇÕES

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO: de 20.480 (vinte mil quatrocentos e oitenta) ações sendo 6.826 (seis mil oitocentos e vinte e seis) ordinárias e 13.654 (treze mil seiscentos e cinquenta e quatro) preferenciais classe "A", todas nominativas, ao preço de emissão de R\$ 31,25 (trinta e um reais e vinte e cinco centavos) cada uma, no valor total de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) subscritas pelos acionistas, cuja emissão, dentro dos limites do capital integralizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração de 01 de agosto de 1994.

SUBSCRITORES	ENDEREÇO	Nº AÇÕES TIPO	VALOR EM R\$
EMP. NACIONAL DE ENG. EMPREEN. LTDA	BELO HORIZ.-MG	2.994ON	93.562,50
EMP. NACIONAL DE ENG. EMPREEN. LTDA CIA MINEIRA DE PART. IND. E COMERCIAIS	BELO HORIZ.-MG	13.654PNA	426.687,50
ESABSA-IND. E COM. USIMINAS USINAS SIDERURG. DE MINAS GERAIS S/A	BELO HORIZ.-MG	1.786ON	55.812,50
USIMINAS	CONTAGEM-MG	682ON	21.312,50
UNIAO DE COMERCIO E PARTICIP. LTDA.	BELO HORIZ.-MG	682ON	21.312,50
TOTAIS	OSASCO-SP	682ON	21.312,50

Belém-PA, 01 de Agosto de 1994. J. MURILLO VALLE MENDES - DIRETOR PRESIDENTE CPF: 601.110.406-63; AFONSO CELIO PEREIRA GUERRA - DIRETOR SUPERINTENDENTE CPF: 008.518.416-00. Ata arquivada na JUCEPA sob o nº 9.4000787,3, em 24/08/94. ALFREDO FERREIRA COELHO.

(Fat. nº 775, Reg. nº 775, Dia: 25/08/94)

RIO CAPIM CAULIM S/A. C.G.C./M.F. Nº 16.532.798/0001-52. ATA DA REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 1992. DATA, HORA E LOCAL: 05 de maio de 1992, às 16:30 horas, na sede social da Empresa, situada na Travessa 9 de janeiro, nº 2.110, sala 1.503, em Belém - Pará. **QUORUM:** Presente a totalidade dos senhores Conselheiros. **MESA: PRESIDENTE:** Dr. J. MURILLO VALLE MENDES; **SECRETARIO:** DR. MARCOS VALLE MENDES. **DELIBERAÇÕES:** 1) Autorizada a lavratura desta ata de forma sumária. 2) Nos termos da alínea b, do artigo 15º do Estatuto Social, foram eleitos os membros da Diretoria da Sociedade, a saber: **DIRETOR PRESIDENTE:** DR. JESUS MURILLO VALLE MENDES, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 001.110.406-63, residente e domiciliado à Av. Prossador Lourenço Menicucci, 111, em Belo Horizonte - MG; **DIRETOR VICE-PRESIDENTE:** DR. MARCOS VALLE MENDES, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 001.101.246-34, residente e domiciliado na Rua Ascânio Bulnheim, nº 199, em Belo Horizonte - MG e **DIRETOR SUPERINTENDENTE:** AFONSO CELIO PEREIRA GUERRA, brasileiro, casado, engenheiro CPF nº 008.518.416-00, residente e domiciliado na Av. Prof. Cândido Holanda, 120, apto. 501 em Belo Horizonte - MG. **APROVAÇÃO:** Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade. **ENCERRAMENTO:** Após lida e achada conforme, a presente ata vai assinada pelo Presidente, por mim Secretário e pelo Conselheiro presente. Belém, 05 de maio de 1992. Ass. J. MURILLO VALLE MENDES, MARCOS VALLE MENDES e AFONSO CELIO PEREIRA GUERRA. Declaro que o texto supra é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. MARCOS VALLE MENDES - SECRETARIO. Ata arquivada na JUCEPA sob o nº 1051,0 em 01/02/93.

(Fat. nº 774, Reg. nº 774, Dia: 25/08/94)

RIO CAPIM CAULIM S/A. C.G.C./M.F. Nº 16.532.798/0001-52. CAPITAL AUTORIZADO - 6.000.000 DE AÇÕES; CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO - R\$ 3.913.493,14. ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO REALIZADA EM 01 DE AGOSTO DE 1994. DATA, HORA E LOCAL: 01 de agosto de 1994, às 16:00 horas, na sede social da Empresa, situada na Travessa 9 de janeiro, nº 2.110, sala 1.503, em Belém - Pará. **QUORUM:** Presentes todos os senhores Conselheiros. **MESA: PRESIDENTE:** Dr. J. MURILLO VALLE MENDES; **SECRETARIO:** AFONSO CELIO PEREIRA GUERRA. **DELIBERAÇÕES:** 1) Autorizada a lavratura desta ata de forma sumária. 2) Subscrição e emissão, dentro do limite do capital autorizado de 6.826 (seis mil oitocentos e vinte e seis) ações ordinárias e de 13.654 (treze mil seiscentos e cinquenta e quatro) ações preferenciais classe "A", todas nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 31,25 (trinta e um reais e vinte e cinco centavos), cada uma, no montante de R\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) a serem subscritas pelos acionistas Empresa Nacional de Engenharia e Empreendimentos Ltda, Cia Mineira de Participações Industriais e Comerciais, União de Comércio e Participações Ltda, ESAB S/A, Indústria e Comércio, Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A - USIMINAS, de acordo com o Boletim de Subscrição em anexo. As ações subscritas serão integralizadas mediante depósito bancário no Banco da Amazônia S/A - BASA. **APROVAÇÃO:** Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade. **ENCERRAMENTO:** Obtidas as assinaturas do Boletim de Subscrição e, após lida e achada conforme, a presente ata vai assinada, por mim Secretário e por todos os demais presentes. Belém, 01 de agosto de 1994. Ass. JESUS MURILLO VALLE MENDES, AFONSO CELIO PEREIRA GUERRA, ALBERTO LABORNE VALLE MENDES, SÁNZIO VALLE MENDES, VOLKER WERNER EISENLOHR, PEDRO ALCEBIANES DE ALBUQUERQUE. Declaro que o texto supra é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. AFONSO CELIO PEREIRA GUERRA - SECRETARIO. Ata arquivada na JUCEPA sob o nº 9.4000787,1, em 24/08/94. ALFREDO FERREIRA COELHO.

(Fat. nº 776, Reg. nº 776, Dia: 25/08/94)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

EXCERÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR

Portaria nº 244/94 de 24.08.94
 Nome do servidor : Márcio Moreira
 Matrícula : 5192889 - 015
 Cargo/Função : Diretor de Imagens II
 Data da dispensa : 24.08.94 CP94/0029144-2

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº 245/94 de 24.08.94
 Nome do servidor : Antonio Pedro R. Azevedo
 Matrícula : 7004575 - 016
 Valor do suprimento : R\$ 52,00
 Elemento de despesa : 15201.0507021.4300 - 3132
 Período de aplicação : 30 (Trinta) dias
 Data da concessão : 24.08.94

Linomar Saraiva Nahis
 Presidente CP94/0029135-3

(Fat. nº 765, Reg. nº 765, Dia: 25/08/94)

CAULIM DA AMAZONIA S/A - CADAM

Torna público que recebeu em 24/08/94 da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a Licença de Operação nº 134/94, que autoriza a operar sua indústria de beneficiamento de argila caulínica com produção anual de 585.000 toneladas, com as restrições estabelecidas no ofício de referência nº 0479/2/GAB/SECTAM Esta L. O. é válida pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento desta, observadas as condições deste documento FRANCISCO SERGIO BELICH DE SOUZA LEÃO - Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

(Fat. nº 740, Reg. nº 740, Dia: 25/08/94)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Aviso de Licitação

Assunto: CARTA CONVITE

A PROPLA - Processamento de Dados do Estado do Pará, torna público que procederá abertura de licitação na modalidade CARTA CONVITE Nº 034/94 - Aquisição de Leitora Óptica de Marcas, os interessados em participarem da referida Carta Convite, deverão comparecer 5 (cinco) dias úteis após a data desta publicação, no prédio sede situado à Rodovia Augusto Montenegro Km 10, na Divisão de Compras, no horário de 08:00 às 14:00 horas, para maiores esclarecimentos Carta Convite Nº 034/94 - Aquisição de Leitora Óptica de Marcas.

CP94/0029136-1

(Fat. nº 743, Reg. nº 743, Dia: 25/08/94)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REMUNSAO

Portaria nº 162/94PGE-G de 22 de agosto de 1994
 Nome da servidora: CRISNEA MARIA MENDES CASSIANO
 Matrícula nº 5015140-026
 Cargo: Auxiliar Administrativo
 Motivo: Repreender a servidora, por falta do cumprimento de seus deveres, de acordo com art. 183 da Lei 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Público do Estado).
 Data : 22.08.94 CP94/0029128-0

SUSPENSÃO

Portaria nº 163/94PGE-G de 23 de agosto de 1994
 Nome do servidor: PEDRO PALLO COELHO
 Matrícula: 5049857-025
 Cargo : Motorista
 Período: 02 (dois) dias, a partir de 25.08.94 a 26.08.94
 Data : 23.08.94

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE.

GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES
 Procurador Geral do Estado

CP94/0029112-2

(Fat. nº 747, Reg. nº 747, Dia: 25/08/94)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. PAULO ROBERTO FERREIRA VIEIRA, Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Medicilândia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei,

FAZ SABER aos que vivem ou deste tomarem conhecimento que foi citado o Sr. PAULINO DOS REIS VIEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, inscrito no CPF (CNPJ) sob o nº 272.189.536-20, em virtude do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a dívida no valor de R\$ 1.123.994.743,24 (um bilhão, cento e vinte e três milhões, trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e três cruzados e vinte e quatro centavos) - padrão bancário da época - acrescido de juros, correção monetária, custas judiciais, multa contratual, honorários advocatícios e demais obrigações de direito, na execução que o BANCO BRASILEIRO S.A. - Agência de Medicilândia, Estado do Pará, figura como exequente, sob pena do arresto em seus bens, procedida nos autos 011/94, ser transformado em penhora. Tudo de conformidade com os despachos exarçados às folhas 059, de ofício, e falado auto de execução a seguir transcrito: "REI LUCIANO ROBERTO FERREIRA VIEIRA - Juiz." E para que chegue ao conhecimento de todos e não se possa alegar ignorância expedese o presente EDITAL, que será publicado na forma da lei. Dado e assinado nesta cidade de Comarca de Medicilândia, Estado do Pará aos vinte e cinco dias do mês de agosto de um mil novecentos e noventa e quatro (1.994). EU, GERALDO GOMES DE ARAUJO, Escrivão, Substituído, conferi e subscrevi.

Dr. PAULO ROBERTO FERREIRA VIEIRA
 Juiz de Direito da
 COMARCA DE MEDICILÂNDIA

(Fat. nº 763, Reg. nº 763, Dia: 25/08/94)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO NOME	DESCRIÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
00463/94	Erica de Andrade Borba	S/D	97ha. 26a. 84ca. Tailândia	000664/94
00610/92	Leonir Pedro Preuss	S/D	99ha. 51a. 94ca. Tailândia	000665/94
007736/89	Ailza Souza Castro	S/D	97ha. 95a. 69ca. Tailândia	000666/94
006605/92	Maria Frimino da Rocha	S/D	59ha. 87a. 20ca. Tailândia	000667/94
006345/92	Carlos Costa de Andrade	S/D	99ha. 42a. 35ca. Tailândia	000668/94
0486/94	Armando Berger	S/D	97ha. 81a. 26ca. Tailândia	000669/94
002439/93	Esmeralda Pinto de Oliveira	S/D	99ha. 18a. 76ca. Tailândia	000670/94
000475/94	Francisco de Assis A. da Silva	S/D	86ha. 50a. 25ca. Tailândia	000671/94
001930/92	Pedro Gomes de Moura	S/D	50ha. 19a. 39ca. Tailândia	000672/94
000158/93	Gilberto Barata Cardoso	S/D	68ha. 98a. 69ca. Tailândia	000673/94
006590/92	João Carlos Bortolanza	S/D	15ha. 77a. 87ca. Tailândia	000674/94
001704/92	Mourival dos Santos Bittencourt	S/D	49ha. 86a. 93ca. Tailândia	000675/94
002324/91	Luiz Carlos do Carmo Silva	S/D	68ha. 73a. 17ca. Tailândia	000676/94
000467/94	Cleidistonia Santos Melo	S/D	98ha. 36a. 48ca. Tailândia	000677/94
001726/93	Eldio Militar da Silva	S/D	85ha. 67a. 43ca. Anajás	000678/94
000566/94	Luís Maria Furtado	S/D	20ha. 51a. 67ca. Benevides	000679/94
003175/93	Francisco Xavier de Araújo	S/D	00ha. 24a. 80ca. Sta. B. do Pará	000680/94
001647/91	Gloria Maria Barbosa Alves	S/D	62ha. 53a. 61ca. S. M. do Guamá	000681/94

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO NOME	LOTE	ÁREA(HA)
COLÔNIA TAILÂNDIA-MUN: TAILÂNDIA		
000009/94	Manoel Ferreira da Silva	19
000443/92	Jerônimo Alvino Câmara	6
003407/93	Ademir Hoffmann	16
003413/90	Enoque Cavalheiro Gomes	22
003405/90	Arli Hoffmann	66
COLÔNIA AITU-AÇÚ-MUN: TAILÂNDIA		
000628/94	Claudio Messaite Rossetti	73
001193/93	Valdeir Sarminas Feitosa	19

Belém, 24 de agosto de 1994.
FERNANDO NILSON VELASCO
 Presidente CP94/0029270-B

(Fat. n° 745, Reg. n° 745, Dia: 25/08/94)

Ata de ATC/AIE, de SA. Bitar Irmãos:000.04920450/...
 0001-53, realizada em 11.08.94. Sede: Rod. BR 316:km 4
 Ananindeua-PA. Presenças: mais 2/3 do capital social.
 Aprovação contas diretoria e Correção monetária de
 1993. Aumento de capital mediante utilização apreci-
 al da correção monetária, ficando art. 3º com redação
 O capital social é de R\$122.135,00 representados
 por ações ordinarias nominativas de valor nominal
 de R\$1,00 cada uma. Eleição da diretoria para tri-
 enio 1994/1996. Miguel de Paulo Rodrigues Bitar-pro-
 -sidente acumulando função de vice-presidente.
 Paulo Eduardo Charone Bitar-diretor industrial;
 Jose Tadeu Charone Bitar-dir.comercial.
 Miguel de Paulo Rodrigues Bitar Junior-dir. finan-
 -ceiro. A.G. E. autorizou a Diretoria onerar, conceder
 fianças, aval, firmar compromissos hipotecarios, ven-
 -der bens da Empresa, ficando ratificados todos os
 atos já praticados pela diretoria. Em seguida foi
 proposto voto de pesar em homenagem postuma ao ex
 Leopoldo Rodrigues Bitar-vice presidente de SA. Bitar
 Irmãos e que trabalhou 53 anos consecutivos, tendo
 sido um dos pilares de sustentação da Empresa, fale-
 -cido em desastre de trânsito. Lidas as Atas, foram a-
 -provadas e lavradas em Livro proprio Ar:007857/94
 Ananindeua, 24 de agosto de 1994 Miguel C. Veloso

(Fat. n° 741, Reg. n° 741, Dia: 25/08/94)

**2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
 ARMANDO GESAR PIMENTEL DE MOURA PALHA
 OFICIAL EFETIVO**

Encontram-se neste 2º ofício os seguintes títulos, cujos deve-
 -dores não foram localizados: DP-EXPORTADORA GARDIN LTDA-RS-1111
 2-370,00-DP-ROBERT CORIOLANO CRUZ-RS161,33-DP-ARNALDO OLIVEI-
 -RA DE LIMA-RS7,74-DP-L.F. MACISIANO-NE-RS802,52-DP-RODALDO MAR-
 -QUES MACEDO-RS176,63-DP-RAIF BALLEUT-RS108,00-DP-ROSILDA P.
 SILVA-RS216,00-DP-COUTO E CIA LTDA-RS112,12-DP-COML. ELETROCH-
 -DRO LTDA-RS195,97-DP-MARY ENG CONST LTDA-RS399,59-DP-UNIPIAR
 -COM SERV LTDA-RS172,13-DP-E A BARRETO E FILHOS LTDA-RS333,00
 -DP-DISTR. RIOMAR LTDA-R\$1.800,00-DP-CYL. PARREY SILVA CRUZ-R\$1.
 360,00-DP-MARIA NAZARE SOUZA MOIA-RS108,00-DP-QUINTINO DOS
 SANTOS BRAGA-R\$90,00-DP-E F DE OLIVEIRA COM REP-R\$1.120,51-DP
 TRANSFERIA TERRAPLANAGEM LTDA-RS734,58-DP-E A BARRETO E FILHO
 -LTDA-RS156,63-DP-FRANCISCO DA CRUZ CRAVES-R\$90,00-DP-RODALDO
 MARQUES MACEDO-RS180,00-DP-ALPETEC COM LTDA-RS364,00-DP-ROI-
 -SES ANGELO MELO-RS62,99-DP-RAIMUNDO LUCIVALDO M. GONÇALVES-RS-
 -28,64-DP-FERREIRO MONTEIRO DE ALMEIDA-RS95,33-DP-CIA NACIONAL
 DE ABASTECIMENTO-RS1.150,70-DP-E A BARRETO E FILHOS LTDA-RS-
 -385,70-DP-PLANIGIE CONST SERV DE AR LTDA-RS255,13-DP-(02) J. S
 -SANTOS COM SERV LTDA-RS500,48-RS564,35-IC-(02)UNIPIAR COM SER-
 -VIÇOS LTDA-RS2.250,00-RS934,96-DP-DIST. PERF. DALYS LTDA-RS-
 -778,32-DP-COOP. CONSUMO DA VI. DOS CADANCOS-RS1.005,00-DP-D S
 -COSTA COM-RS3.914,40-DP-(02) J. C ALVES GOMES-RS5.219,20 (02)-
 -DP-FULLCAR IND COM LTD.-CRS329.459,00-NP-HERALDO CORDEIRO DE
 -ALMEIDA-RS67,82-DP-AGROBRAGANTINA COM EMP EXP-RS2.840,00-DP-
 -DAVI CARLOS SILVA-RS153,60-DP-MAGESTIC MCV ESQ LTDA-RS207,74
 -DP-EBRAN ART. MEDICOS LTDA-RS2.268,00-DP-E A BARRETO E FILHOS
 -LTDA-RS156,63-DP-FBC COM REP LTDA-RS232,20-DP-ANTONIO COELHO
 -DA SILVA E CIA LTDA-RS258,01-DP-W A CAMPOS JUNIOR-RS379,00-DP-
 -PARA PISOS MAT. CONST LTDA-RS661,73-DP-IVAN ANORIN BRAGA-RS-
 -180,00-DP-MARQUES E GUIMARÊS LTDA-RS209,40-DP-JOSE LUIZ LO-
 -PES ROSA-RS30,16-DP-PANTHON ARQ REP LTDA-RS31,77-DP-ROZIZIA
 -DIST LTDA-RS123,02-DP-MARY ENG CONST LTDA-RS214,54-DP-MEYRE
 -ENG CONST LTDA-RS122,93-DP-M. SOARES ALMEIDA-RS616,00-DP-JOA-
 -QUILVA DE SOUZA-RS131,94-DP-2 A COM LTDA-RS60,00-DP-EDSON
 -SANTOS-RS62,95-DP-LUPEG COM REP LTDA-RS114,75-DP-DIFILTROS A-
 -CESSORIOS P/ AUTOS LTDA-RS181,32-DP-MADRESILVA I C MOV LTDA-
 -RS203,63-DP-ANTONIO NASCIMENTO VIANA-RS202,76-DP-JOANA DA SIL-
 -VA BALBINO-RS180,00-DP-DARIO FERREIRA DO CARO FILEO-RS286,26-
 -DP-LIMA E ALVES LTDA-RS167,63-DP-ICM INST. CONTROLE I NORTE LT-
 -DA-R\$48,16-DP-J O M B R O REF ME-RS3.696,65-DP-M V A ENG LTDA
 -RS1.400,06-DP-ANTONIO DAS CHAGAS ARAUJO-RS360,00-DP-R B LIMA
 -E CIA LTDA-RS281,00-DP-ROMAIDE BRAGA SILVA-RS143,88-DP-J W CO
 -MERCIAL NORTE LTDA-RS106,63-DP-JULIO CESAR DE ALMEIDA-RS28,88
 -DP-REPLAGOM ENG COM LTDA-RS28,88-DP-SUPERMERCADO ENCANTADO LT
 -DA-RS151,14-DP-COML. NORTE SUL I C EMP EXP LTDA-R\$9.612,00-DP-
 -DP-JOSE WILSON CARVALHO BRUNO-RS633,67-IC-CAMUTAS I C LTDA-RS
 -286,29-DP-PEDRO AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS-RS46,51-DP-S H L IND C
 -LTDA-RS342,20-DP-COEX C EXP LTDA-RS11.950,00-DP-SANDRA REGI-
 -NA C M SILVA-RS25,42-DP-P. VIGENTE DA SILVA-RS53,63-DP-ANTONIO
 -COELHO DA SILVA E CIA LTDA-RS120,00-DP-R C C CORREA-RS442,67
 -DP-M K G ENG CONST LTDA-RS59,56-DP-MULTIDATA INFORMATICA LT-
 -DA-RS60,92-DP-C I C DA SILVA-RS409,31-DP-ALVES E PAIVA LTDA-
 -RS148,15-DP-T O RODRIGUES LTDA-RS64,80-IC-CAMUTAS I C LTDA-
 -RS319,27-DP-CARLOS ALBERTO DE ARAUJO-RS426,99-DP-ATACADÃO
 -DOS CALÇADOS LTDA-RS306,50-DP-ROTO LIDER LTDA-RS298,00-NP-LO-
 -BATO & CARDOSO LTDA-R\$92,33-DP-C R DE MELO COM REP-R\$542,60
 -DP-AMAZONIA REFRIGERAÇÃO LTDA-RS788,99-DP-ENSEADA I C COMSER-
 -VAS LTDA-RS12.512,00-DP-CASA DA SERESTA LTDA-R\$401,69-DP-TRQ
 -KSCAP PNEUS & PÇAS LTDA-RS160,23-DP-R O C CORREA-R\$80,77-DP-
 -V F AGROPECUARIA LTDA-RS11,00-DP-ROCHAUMA AUTO PÇAS LTDA-RS-
 -452,43-DP-WOLF COML. LTDA-RS386,49-DP-E A BARRETO E FILHOS LT
 -DA-RS156,63-DP-F FRANÇA-RS30,15-DP-WOLF COML. LTDA-RS183,00-
 -DP-F S SOARES-RS673,05-DP-SITEPLAN MAT. ELETRICOS LTDA-RS-
 -733,21-NP-PEDRO GOMES CAMARA-RS681,10-NP-DELSON BATISTA-RS-
 -194,50-NP-RAIMUNDO DE ARAUJO LIMA-RS2.755,00-DP-TECON TECNO-
 -LOGIA IN CONST LTDA-RS260.000,00-DP-MARIA HELENA GUIMARÊS-
 -CANGELA-RS132,93-DP-PARA PISOS MAT. CONST LTDA-RS5.92,82-DP-
 -JOSE WILSON CARVALHO BRUNO-RS2.026,68-DP-DIVALEIA MOURA LIMA
 -RS36,30-DP-ANTONIO MARIA DE JESUS MELO-RS92,00-DP-AMAZONIA
 -REFRIGERAÇÃO LTDA-RS11,00-DP-FILHOS DO COM. LTDA-R\$19,23-DP-
 -LUIZ COSME E CIA LTDA-RS224,43-DP-ATACADÃO DOS CALÇADOS I C M
 -R\$36,10-DESA

(Fat. n° 756, Reg. n° 756, Dia: 25/08/94)

**FUNDAÇÃO DESPORTIVA
 PARAENSE**

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 008/94, de 25.08.94.
 ASSUNTO: DEMISSÃO DE SERVIDOR
 O Superintendente da FUNDAÇÃO DES-
 -PORTIVA PARAENSE, no uso de suas atribuições, laga
 is: **R E S O L V E:**
 DEMITIR o servidor o Sr. JOÃO
 GERALDO MONTEIRO ALVES, MAT. Nº 2015056-015, ocu
 -pante do CARGO DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE, ADMI
 -TIDO em 01.02.74.
 Tendo em vista, a sua aprovação em
 CONCURSO PÚBLICO, homologado conforme PORTARIA Nº
 46, de 17.03.94, publicada no D.O.U., de 22.03.94,
 para o CARGO DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE, classe
 "D" padrão I do QUADRO DE PESSOAL EFETIVO.
 Outrosim através da PORTARIA Nº
 16.821 de 05.08.94, publicada no D.O.U., de
 11.08.94, foi nomeado para o referido CARGO aci
 ma citado. DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAM-SE
 GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DA
 FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE, em 25.08.94.
CARLOS ALBERTO FENEDO SALHEB
 Superintendente da FDP CP94/0029280-5

**INSTITUTO DO
 DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO-SOCIAL
 DO PARÁ**

EXTRATO DE PORTARIA
 Portaria nº. 069/94
 Objeto: Suprimento de Fundos a CRISOMAR RAIMUNDO DA SILVA LORATO
 Valor: R\$ 50,00 (Quinhentos e Sessenta Reais)
 Processo nº. 01563/94
 Data: 24 de agosto de 1994.
 Assessor: ...
 Diretor: ...
 CP94/00. 94. 94

**BANCO DO ESTADO
 DO PARÁ S.A**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ENGENHARIA.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
 CONTRATADA : PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
 OBJETO : Locação de Equipamentos e Sistemas de Proce-
 -samento de Dados necessários a automa-
 -ção de Agências Bancárias.
 VALOR : Encargos iniciais (R\$ 218.085,85)
 Mensal (R\$ 17.185,42), reajustados de
 acordo com o IPC-R nos períodos permi-
 -tidos pela Legislação vigente.
 DURAÇÃO : 24 meses
 ASSINATURA : 01.07.94
 RESPALDO LEGAL: Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93
 de 21.06.93
 PROCESSO : PROC. DESIM nº 161/93

CP94/0029278-3

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E FUN-
 -DOS DE INVESTIMENTOS SOB SUA ADMINIS-
 -TRAÇÃO
 CONTRATADA : ERNST & YOUNG, AUDITORES INDEPENDEN-
 -TES S/C.
 OBJETO : a) exames de auditoria das Demons-
 -trações contábeis de junho e dezem-
 -bro de 1994;
 b) consultoria de natureza contábil
 fiscal, societária e de sistemas di-
 -retamente relacionada com os servi-
 -ços de auditoria;
 c) demais serviços mencionados na
 proposta de prestação de serviços, o
 que integra para todos os efeitos de
 direito o Contrato.
 VALOR : R\$ 93.180,00 (anual)
 VIGÊNCIA : 01 (um) ano
 ASSINATURA : 01.07.94
 AUTORIZAÇÃO : CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
 RESPALDO LEGAL: Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93
 de 21.06.93 CP94/00. 94. 94

(Fat. n° 751, Reg. n° 751, Dia: 25/08/94)

192,00-DP-JOSÉ V CONES-R\$306,00-DP-RORAM COM REP RODOLFO BEN-
TES-R\$75,36-DP-JAIME OLIVEIRA BORGES-R\$44,00-DP-HAROLDOS CONS-
TRUÇÕES LTDA-R\$27,30-DP-ALVES E PAIVA LTDA-R\$20,00-DP-HELIO
DIAS-R\$909,10-DP-WALDO F DE ALMEIDA-R\$339,80-DP-SÃO DOMINGOS
COML LTDA-R\$628,57-DP-LORLANDE RODRIGUES DE MELO COM REP LTDA
R\$1.219,87-DP-CESINF CONSULTORIA & SISTEMA LTDA-R\$720,00-DP-
DAIMACON BATES CONST LTDA-R\$61,29-DP-ARMARINHO FE IM DEUS LTDA
R\$139,20-DP-(03)BENEDITO ALVES GULMANNES NETO-R\$20,73(02)-RS
31,10-DP-CONSTRUTORA VILELA ROSSI LTDA-CR\$118.783,00-DP-CLÍ-
TICA ZOGHBI LTDA-R\$7.204,74-DP-J L G LOPES-R\$5.029,15-DP-HEI-
TOR OLIVEIRA E IRMÃOS-R\$420,00-DP-OLGARINA FERREIRO DE CARVA-
LHO-R\$2.500,00-DP-SEBASTIÃO SOARES SIRIO-R\$56,00-DP-SONIA MA-
RIA DO NASCIMENTO RAIOI-R\$114,00-DP-JOSÉ WILSON CARVALHO BRU-
NO-R\$618,00-DP-R C G CORREIA-R\$27,47-DP-TECMIL COM REP LTDA-
R\$961,40-DP-EUGENIO F QUARESMA-R\$1.615,49-DP-MARGARETH REGI-
NA FELIXTO PEREIRA-R\$74,33-DP-ROCHA AUTO PÇAS LTDA-R\$57,71
DP-ALVES & PAIVA LTDA-R\$20,00-DP-FLAVIA CUNHA TORRES-R\$111,11
108,00-DP-MARIO BASTOS DA SILVA-R\$20,29-DP-WALDENAR ANTONIO
LIMA LOPES-CR\$1.446.646,00-DP-R C G CORREIA-R\$508,89-DP-MARIA
DO CARMO PAIXÃO-R\$1.047,73. Pelo que ficam ditos devedores
intimados e notificados dentro do 72hs. Viron pagar ou dar a
razão do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de se
rao lavrados os protestos.

Belém-Pa, 24 de Agosto de 1994.
Cartório de Protesto Moura Paiva
II Ofício
Julio Antonio Gale Lopes
Escrivão Juramentado

(Fat. nº 739, Reg. nº 739, Dia: 25/08/94)

EMA - AGROPECUÁRIA S.A.
C.G.C. 04.990.461/0001-00
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas de EMA - AGROPECUÁRIA S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada conjuntamente no dia 31 de agosto de 1994, às 09:00 horas, em sua sede social, sito a Rodovia PA-242 Km 75, trecho Bragança/Viseu, Município de Viseu, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
A) Exame, Discussão e votação do Relatório da administração, Balanço Geral e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.93;
B) Aprovar a Correção Monetária ao Capital Social Integralizado e sua capitalização;
C) Elevação no Capital Autorizado e Alteração na Redação do Artigo 5º do Estatuto Social;
D) Agrupamento de Ações em circulação;
E) Emissão de Ações Ordinárias Nominativas;
F) Outros assuntos de interesse da Sociedade.
Belém, 23 de Agosto de 1994.

EMA-AGROPECUÁRIA S/A
Nelson Antunes Borges
Pres. do Conselho de Administração

(Fat. nº 731, Reg. nº 731, Dias: 24, 25 e 26/08/94)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 001/94-CONSUN DE 23/08/1994
Assunto: - Dispõe sobre a criação da Comissão Central de Avaliação Institucional e dá outras providências.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que foram conferidas pelo Art. 74 do Estatuto e considerando a aprovação pela SESU/MEC do Projeto de Avaliação da UEPa, através do PAIUB (Programa de Avaliação Institucional das Universidades Brasileiras);

R E S O L V E:

ART. 1º - Fica criada a Comissão Central de Avaliação Institucional, da Universidade do Estado do Pará.
ART. 2º - A Comissão Central de Avaliação Institucional será constituída dos seguintes membros: a) Vice-Reitor, seu Presidente; b) Um representante de cada Pró-Reitoria; c) Um representante da Diretoria de cada Centro; d) Um representante docente por Centro; e) Um representante discente por Centro; f) Um representante de pessoal não docente por Centro.
ART. 3º - A Comissão Central de Avaliação Institucional terá as seguintes atribuições: a) Coordenar o processo de avaliação institucional de forma a rever e aperfeiçoar o projeto acadêmico e sócio político da Instituição; b) Delinear ações que sustentarão todo o processo de avaliação institucional como a atividade contínua e aberta, envolvendo os diversos segmentos da Universidade; c) Mobilizar a comunidade acadêmica para o desenvolvimento do projeto de avaliação institucional; d) Garantir condições teóricas, técnicas e infraestruturais para subsidiar as ações avaliativas; e) Garantir a democratização do processo de avaliação e sua legitimidade.
ART. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 23 de agosto de 1994. PROF. MANOEL VIEGAS CAMPBELL HOUTIUNHO, Reitor da Universidade do Estado do Pará.

CP94/0029696-1

RESOLUÇÃO Nº 002/94-CONSUN DE 25/08/1994
Assunto: - Dispõe sobre a criação da Comissão de Avaliação de Cursos.

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que foram conferidas pelo Art. 74 do Estatuto e considerando a aprovação pela SESU/MEC do Projeto de Avaliação da UEPa, através do PAIUB (Programa de Avaliação Institucional das Universidades Brasileiras);

R E S O L V E:

ART. 1º - Fica criada a Comissão de Avaliação de Cursos da Universidade do Estado do Pará.
ART. 2º - A Comissão de Avaliação de Cursos será constituída dos seguintes membros: a) Coordenador do Curso; b) Presidente do Conselho Pedagógico do Curso; c) Um Representante docente do Curso; d) Um Representante discente do Curso; e) Um Representante de pessoal não docente.

ART. 3º - A Comissão de Avaliação de Cursos terá as seguintes atribuições: a) Garantir suporte ao nível do curso, para suas ações de avaliação, subsidiando o colegiado do curso nas decisões referentes ao processo de avaliação do ensino, da pesquisa e da extensão; b) Construir a proposta de avaliação do curso e coordenar sua execução.
ART. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, Belém, 23 de agosto de 1994. PROF. MANOEL VIEGAS CAMPBELL HOUTIUNHO, Reitor da Universidade do Estado do Pará.

CP94/0029598-7

(Fat. nº 766, Reg. nº 766, Dia: 25/08/94)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 103/94-COSANPA;
OBJETO: Fornecimento de 35m³ de areia lavada e classificada, destinada aos filtros da ETA do Sistema de Abastecimento de Água de Abaete tuba/Pa;
VALOR: R\$-3.990,00;
FONTE DE RECURSO: Próprios da COSANPA;
FIRMA VENCEDORA: PRODSAN PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SANEAMENTO;
Belém, 23 de setembro de 1994
Engº MIGUEL ELIAS DE SOUZA NETO
Presidente da Comissão

CP94/0029581-2

(Fat. nº 764, Reg. nº 764, Dia: 25/08/94)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA nº 391 de 11.08.94
PROCESSO nº 0987/36
Alterar o valor da Pensão nº 0207, observando alterações e valores discriminados nas fls. 16 do referido processo. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de Setembro/94.

CP94/0029231-7

PORTARIA nº 393 de 16.08.94
PROCESSO nº 4003/94
Alterar o valor e cargo da Pensão nº 3861, observando alterações e valores discriminados nas fls. 08 do referido processo. Esta produzirá seus efeitos a contar de Maio/94.

CP94/0029157-4

PORTARIA nº 394 de 16.08.94
PROCESSO nº 5028/94
Alterar o valor e cargo da Pensão nº 4495, observando alterações e valores discriminados nas fls. 06 do referido processo. Esta produzirá seus efeitos a contar de Junho/94.

CP94/0029173-6

PORTARIA nº 397 de 16.08.94
PROCESSO nº 4002/94
Alterar o valor e cargo da Pensão nº 3776, observando alterações e valores discriminados nas fls.09 do referido processo. Esta produzirá seus efeitos a contar de Maio/94.

CP94/0029181-7

PORTARIA nº 398 de 16.08.94
PROCESSO nº 2418/94
Tomar sem efeito a Portaria nº 329 de 11.07.94, que alterou o valor da Pensão nº 2517, a contar de Julho/94.
Alterar o valor da Pensão nº 2517, observando alterações e valores discriminados nas fls. 20 do referido processo. Esta entra em vigor a contar da data de publicação com efeito financeiro retroagindo a Março/94.

CP94/0029197-3

SUPRIMENTO DE FUNDO
Portaria nº 1087 de 18.08.94
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR: RAIMUNDA DA COSTA MORAES, mat. nº 0173053-028-
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$- 127,26
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.310 310000 313200 52202
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DE CONCESSÃO: 18.08.94.

CP94/0029205-8

PORTARIA nº 1088 de 18.08.94
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR: GERALDO BEZERRA SILVA, mat. n.º s/nº
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$-170,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.310 310000 313200 52202
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DE CONCESSÃO: 18.08.94.

CP94/0029245-

PORTARIA nº 1090 de 18.08.94
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR: MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA BEZERRA, mat. nº 3156877-023-
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$-100,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.310
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DE CONCESSÃO: 18.08.94.

CP94/0029251-9

PORTARIA nº 1094 de 18.08.94
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR: ELDELY DA SILVA HUNER, mat. nº 31558705-018-
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$-127,72
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.310
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DE CONCESSÃO: 18.08.94.

CP94/0029174-4

PORTARIA nº 1092 de 18.08.94
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR: DILMA INÁCIO KAZLOWSKI, mat. nº S/Nº
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$-218,17
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.310
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DE CONCESSÃO: 18.08.94.

CP94/0029198-1

PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DE CONCESSÃO: 11.08.94.

CP94/0029190-6

PORTARIA Nº 218 de 18.08.94
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR: MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA BEZERRA, mat. nº 3156877-023-
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$-100,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.310
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DE CONCESSÃO: 18.08.94.

CP94/0029149-3

PORTARIA Nº 1090 de 18.08.94
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR: JOSÉ MARIA COSTA GUEDES, mat. nº 3152073-012-
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$-127,26
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.310
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DE CONCESSÃO: 18.08.94.

CP94/0029174-4

PORTARIA Nº 1091 de 18.08.94
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR: ELDELY DA SILVA HUNER, mat. nº 31558705-018-
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$-127,72
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.310
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DE CONCESSÃO: 18.08.94.

CP94/0029198-1

PORTARIA Nº 1092 de 18.08.94
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR: DILMA INÁCIO KAZLOWSKI, mat. nº S/Nº
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$-218,17
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.310
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DE CONCESSÃO: 18.08.94.

CP94/0029222-8

PORTARIA nº 1093 de 18.08.94
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR: LUIS CARLOS DE SOUZA REGO, mat. nº 5403626-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$- 218,17
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.310
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DE CONCESSÃO: 18.08.94.

CP94/0029230-9

PORTARIA nº 1094 de 18.08.94
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR: JOÃO BATISTA DOS SANTOS MEDEIROS, mat. nº 3153886-019
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$-130,00
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.310
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DE CONCESSÃO: 18.08.94.

CP94/0029269-4

PORTARIA nº 1095 de 18.08.94
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR: DILMA DA SILVA CREAN, mat. nº 5195179-014
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$-127,26
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.310
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DE CONCESSÃO: 18.08.94.

CP94/0029277-5

PORTARIA nº 1096 de 18.08.94
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR: NILSON CORRÊA DOS SANTOS, mat. nº 6120075-027
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$-218,17
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.310
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DE CONCESSÃO: 18.08.94.

CP94/0029262-7

PORTARIA nº 1097 de 18.08.94
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR: CARMEN LÚCIA PENA FERREIRA, mat. nº 3157245-011
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$-127,26
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.310
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DE CONCESSÃO: 18.08.94.

CP94/0029125-6

PORTARIA nº 1098 de 18.08.94
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR: MARIA HELENA ARAÚJO SIMÕES, mat. nº 3157458-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$-127,26
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.310
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DE CONCESSÃO: 18.08.94.

CP94/0029150-7

PORTARIA Nº 1099 de 18.08.94
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR: HELEDECIR LIMA CONCEIÇÃO, mat. nº 3157300-015
VALOR DO SUPRIMENTO: 1320215070214.310
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.310
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DE CONCESSÃO: 18.08.94.

CP94/0029182-5

PORTARIA nº 2000 de 18.08.94
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR: MARIA LÚCIA DE SOUZA SILVA, mat. nº 3157563-016
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$-218,17
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.310
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DE CONCESSÃO: 18.08.94.

CP94/0029166-3

PORTARIA nº 2001 de 18.08.94
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR: CLEONICE BASTOS GIBY, mat. nº 3158268-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$-218,17
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.310
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DE CONCESSÃO: 18.08.94.

CP94/0029159-0

PORTARIA Nº 2002 de 18.08.94
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR: MARIA LUIZA LIMA DE ARAÚJO, mat. nº 3158293-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$-218,17
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.310
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DE CONCESSÃO: 18.08.94.

CP94/0029238-4

PORTARIA Nº 2003 de 18.08.94
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR: FÉRCIO DA SILVA BRAGA, mat. nº 315756-015
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$-127,26
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.310
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DE CONCESSÃO: 18.08.94.

CP94/0029246-5

PORTARIA Nº 2004 de 18.08.94
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR: MARCELO VIANA DA SILVA, mat. nº 3157402-012
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$- 218,17
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.310
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DE CONCESSÃO: 18.08.94.

CP94/0029237-2

PORTARIA Nº 2005 de 18.08.94
NOME/MATRÍCULA DO SERVIDOR: SÍLVIA MARIA VIANA DA SILVA, mat. nº 3157402-012
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$- 218,17
ELEMENTOS DE DESPESAS: 1320215070214.310
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 dias
DATA DE CONCESSÃO: 18.08.94.

CP94/0029151-9

VALOR DO SUPRIMENTO : 1320215070214.310
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.310
PRAZO DE APLICAÇÃO : 30 dias
DATA DE CONCESSÃO : 18.08.94
CP94/0029143-4

PORTARIA nº 2007 de 18.08.94
-MÁRIA NUGA COELHO DA COSTA, matr. nº 0648949-027
VALOR DO SUPRIMENTO : R\$-127,26
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.310
PRAZO DE APLICAÇÃO : 30 dias
DATA DE CONCESSÃO : 18.08.94
CP94/0029168-0

PORTARIA nº 2008 de 18.08.94
-SULAMITA FERREIRA DE ARAÚJO, matr. nº 0596361-020
VALOR DO SUPRIMENTO : R\$-127,26
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.310
PRAZO DE APLICAÇÃO : 30 dias
DATA DE CONCESSÃO : 18.08.94
CP94/0029184-1

PORTARIA nº 2010 de 18.08.94
-ANTONIA EICILEIA OLIVEIRA SILVA, matr. nº 3268853-020
VALOR DO SUPRIMENTO : R\$-127,26
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.310
PRAZO DE APLICAÇÃO : 30 dias
DATA DE CONCESSÃO : 18.08.94
CP94/0029176-0

PORTARIA nº 2011 de 18.08.94
-MÁRIA VALERINA PORFÍRIO MOREIRA, matr. nº 3159191-018
VALOR DO SUPRIMENTO : R\$-127,26
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.310
PRAZO DE APLICAÇÃO : 30 dias
DATA DE CONCESSÃO : 18.08.94
CP94/0029200-7

PORTARIA nº 2012 de 18.08.94
-ROSTILDO DE SOUZA, matr. nº 3153436-015
VALOR DO SUPRIMENTO : R\$-145,00
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.310
PRAZO DE APLICAÇÃO : 30 dias
DATA DE CONCESSÃO : 18.08.94
CP94/0029247-3

PORTARIA nº 2013 de 18.08.94
-ZEFERINA MONTEIRO FERREIRA, matr. nº 3159221-019
VALOR DO SUPRIMENTO : R\$-127,26
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.310
PRAZO DE APLICAÇÃO : 30 dias
DATA DE CONCESSÃO : 18.08.94
CP94/0029255-4

PORTARIA nº 2014 de 18.08.94
-WILSON DO CARMO FERREIRA DOS PRAXEDES, matr. nº 315800-017
VALOR DO SUPRIMENTO : R\$-127,26
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.310
PRAZO DE APLICAÇÃO : 30 dias
DATA DE CONCESSÃO : 18.8.94
CP94/0029263-5

PORTARIA nº 2015 de 18.08.94
-ROSEMEYRE ARAÚJO DIAS, matr. nº 3158187-010
VALOR DO SUPRIMENTO : R\$-127,26
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.310
PRAZO DE APLICAÇÃO : 30 dias
DATA DE CONCESSÃO : 18.08.94
CP94/0029271-6

PORTARIA nº 2016 de 18.08.94
-ARTUR HENRIQUE DE SOUZA NETO, matr. nº 5437598-013
VALOR DO SUPRIMENTO : R\$-127,26
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.310
PRAZO DE APLICAÇÃO : 30 dias
DATA DE CONCESSÃO : 18.08.94
CP94/0029158-2

PORTARIA nº 2017 de 18.08.94
-CONSOLATA MARIA XAVIER CAIRES, matr. nº 3154645-010
VALOR DO SUPRIMENTO : R\$-180,00
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.310
PRAZO DE APLICAÇÃO : 30 dias
DATA DE CONCESSÃO : 18.08.94
CP94/0029160-4

PORTARIA nº 2019 de 18.08.94
-FLÁVIO JOSÉ CEPEDA PAIVA, matr. nº 3156591-016
VALOR DO SUPRIMENTO : R\$-200,00
ELEMENTOS DE DESPESAS : 1320215070214.310
PRAZO DE APLICAÇÃO : 30 dias
DATA DE CONCESSÃO : 18.08.94
CP94/0029192-2

PORTARIA nº 1064 de 10.08.94
-ELOGIAR, MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA VALENTE, pela Coordenação e Execução do Seminário de Reciclagem Técnico Administrativa para Agentes e Representantes Regionais deste Instituto.
CP94/0029142-6

PORTARIA nº 1069 de 10.08.94
-ELOGIAR, LUCRÉCIA MADEIRA FELIZOLA TANCREDI DE CAMPOS, pela Coordenação e Execução do Seminário de Reciclagem Técnico Administrativa para Agentes e Representantes Regionais deste Instituto.
CP94/0029208-2

PORTARIA nº 1070 de 10.08.94
-ELOGIAR, EDSON VIEIRA DA CONCEIÇÃO, pela Coordenação do Seminário de Reciclagem Técnico Administrativa para Agentes e Representantes Regionais deste Instituto, na qualidade de Representante da Coordenadoria Regional.
CP94/0029216-3

PORTARIA nº 1071 de 10.08.94
-ELOGIAR, IVANETE DO AMARAL SILVA, pela Coordenação do Seminário de Reciclagem Técnico Administrativa para Agentes e Representantes Regionais deste Instituto, na qualidade de Representante da Coordenadoria Regional.
CP94/0029224-4

PORTARIA nº 1072 de 10.08.94
-ELOGIAR, TEREZINHA DE JESUS PINHO DA COSTA, pela Coordenação do Seminário de Reciclagem Técnico Administrativa para Agentes e Representantes Regionais deste Instituto, na qualidade de Representante da Coordenadoria Regional.
CP94/0029254-4

PORTARIA nº 1073 de 10.08.94
-ELOGIAR, MARÍLIA ADELA MOREIRA TYLL, pela Coordenação e Execução do Seminário de Reciclagem Técnico Administrativa para Agentes e Representantes Regionais deste Instituto.
CP94/0029232-5

PORTARIA nº 833 de 22.07.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR SUBSTITUÍDO:
ISABEL SABINA PINHEIRO MARTINS, Téc. Nível A, matr. nº 509 3120-028, Lotação no DAS.
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO : Substituir MARIA DAS GRAÇAS LOPES GONÇALVES FORRO, no Cargo em Comissão de Assessor, Código - DAS-01.3, durante a Licença Especial da titular.
PERÍODO : 04.07 a 02.08.94.

PORTARIA nº 861 de 27.07.94
DESIGNAR, MARIA VERÔNICA DE MORAES PANTOJA, Téc. Nível E, matr. 0001830/032, para substituir EDSON DA SILVA LIMA, na Função Gratificada de Chefe de Divisão de Administração de Recursos Humanos, Código DAL-02.4, a partir do dia 15.08.94, até ulterior deliberação, devido o titular estar participando como membro da Comissão Permanente de Licitação, com nome Portaria nº 1036 de 27.07.94.
Esta entrará em vigor a partir de 15.08.94
CP94/0029152-3

PORTARIA nº 943 de 19.08.94
Conceder a ALDEMAR ANTONIO AMORIM BARRA, Técnico Nível C, matr. nº 5007160-010, Lotação DAS, .
Nº DE DIÁRIAS : 05 diárias
PERÍODO : 02 a 06.09.94
LOCAL : XVIII CONGRESSO DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA DO NORTE/NORDESTE e I CONGRESSO DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA DO AMAZONAS, na Cidade de Manaus /AM.
CP94/0029134-5

PORTARIA nº 944 de 19.08.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDORES:
-MARIANA FALCÃO EMERSON, Téc. Nível A, matr. nº 6121195-011, Lotação -a Coord. Regional, ROSANO BARATA DOS SANTOS, Técnico Nível A, matr. nº 5/nº, lotado na Coord. Regional, ROSALBA AMARAL PINHEIRO, Agente de Saúde Nível C, Matr. nº 2010699-017, Lotação no DAS, JORGE ACÁCIO MANTOIRO, Ass. Téc. Nível A, matr. nº 6120170-013, Lotação no DEP. e RECLAMANTE MARIA DA SILVA, Agente de Saúde Nível A, matr. nº 5484820-011, lotada na Coord. Regional.
Nº DE DIÁRIAS : 05 diárias para cada um.
PERÍODO : 15 a 19.08.94.
CP94/0029240-6

PORTARIA nº 945 de 19.08.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR :
-PAULO FERNANDO MACHADO PEIXOTO, Técnico Nível E, matr. nº 3151999-013, Lotação na Coord. Regional
Nº DE DIÁRIAS : 02 diárias
LOCAL : Ponta de Pedras
PERÍODO : 09 e 10.08.94.
Esta retrocederá seus efeitos a partir de 09.08.94.
CP94/0029256-2

(Fat. nº 767, Reg. nº 767, Dia: 25/08/94)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Acórdãos da 2ª Turma
(4865 a 4885/94)

ACORDÃO Nº 4865/94
PROCESSO TRT RO 6996/93
ORIGEM : 9ª JCI DE BELÉM
RELATOR : VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes e outros
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GUILHERME MOTA DA ROSA e OUTROS
Advogado(s) : Drª Olga Bayma e outras

EMENTA : PERDAS SALARIAIS, NEGOCIAÇÃO COLETIVA.
I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março de 1990, expurgado por Plano Econômico do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente a r. sentença recorrida, tudo conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 4866/94
PROCESSO TRT RO 6438/93
ORIGEM : 5ª JCI DE BELÉM
PROLATOR : VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : MARIA ELIZABETH DA SILVA SOUSA
Advogado(s) : Dr. Emanuel Medeiros de Miranda e outra
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A.
Advogado(s) : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990.

I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março de 1990, expurgado por Plano Econômico do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, parágrafos 1º e 5º do artigo 2º da Lei nº 8.039/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, deferir à reclamante as diferenças

salariais e consectários decorrentes do IPC de março de 1990; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, determinar sua apuração no período de 1º de abril de 1990 até a data da rescisão; ainda pela mesma maioria, manter o r. decisório quanto à parcela de descontos indevidos; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, de CR\$4.000,63 (quatro mil cruzeiros reais e sessenta e três centavos), sobre CR\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais). Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor, Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACORDÃO Nº 4867/94
PROCESSO TRT RO 8058/93
ORIGEM : 10ª JCI DE BELÉM
RELATOR : VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : GRANERO TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s) : Drª Goretti do Socorro Silva Pires
RECORRIDO(S) : JOSÉ GUILHERME DE GOUVEIA SARMAHNO
Advogado(s) : Drª Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : MULTA POR ATRASO DE VERBAS RESCISÓRIAS.
A multa por atraso de pagamento de verbas rescisórias deve ser calculada na proporção dos dias de mora provocada pelo empregador, ou seja, à base de 1/30 avos do salário do empregado por dia de atraso, assegurada a correção determinada por lei. Trata-se de hipótese de "astreintes" consagrada no Direito Francês.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, reduzir o valor da multa da Lei nº 7.856/89 à proporção de um (1) dia de atraso no pagamento das verbas rescisórias (1/30), devidamente corrigido; manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

ACORDÃO Nº 4868/94
PROCESSO TRT REX OFF 6006/93
ORIGEM : JCI DE CASTANHAL
RELATOR : VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECLAMANTE(S) : DIONÉIA CELESTINA SOARES LISBOA
Advogado(s) : Drª Telma Maria G. da Rocha Corrêa
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Alfredo Nelson Ribeiro e outro

EMENTA : DOBRA SALARIAL. REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO.
Não cabe a aplicação da pena de dobra salarial, prevista no art. 467, da CLT, quando se condena o reclamado a reintegrar no emprego o reclamante, porque a referida cominação legal somente é cabível na hipótese de extinção contratual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, reduzir o deferimento da parcela de salário retido para 15 (quinze) dias de dezembro de 1992 e excluir da condenação a pena de dobra salarial prevista no art. 467, da CLT; manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

ACORDÃO Nº 4869/94
PROCESSO TRT RO 5530/93
ORIGEM : 1ª JCI DE BELÉM
RELATOR : VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA FIGUEIRA
Advogado(s) : Dr. Francisco Brasil Monteiro e outros
RECORRIDO(S) : HOTÉIS DO NORTE S/A - HONORSA
Advogado(s) : Dr. José Célio Santos Lima

EMENTA : SALÁRIO UTILIDADE. GERENTE DE HOTEL.
Gerente de Hotel que reside no próprio local de trabalho não tem direito ao pedido de integração de habitação e alimentação, no salário, pois o fornecimento gratuito dessas utilidades "constitui meio necessário ou conveniente para a execução dos serviços e não um rendimento do empregado proveniente do trabalho realizado". Equiparação aos instrumentos de trabalho, como previsto no art. 458, § 2º, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4870/94
PROCESSO TRT RO 7583/93
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
PROLATOR : VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : JOSÉ AMÉRICO BANDEIRA BELTRÃO
Advogado(s) : Dr. Marco Antônio Beltrão Pamplona e outro
RECORRIDO(S) : AGROPECUÁRIA TUCUMÃ S/A e FRANCISCO FERNANDO DACIER LOBATO (litisconsorte)
Advogado(s) : Dr. Wilson Araújo Souza

EMENTA : TRABALHADOR RURAL. FALSA PARCERIA. Se na relação jurídica entre os litigantes o reclamante participava apenas com o seu trabalho, na realização da pesca ou como capataz da fazenda reclamada, deve ser reconhecido o vínculo de emprego rural, nos termos da Lei nº 5.889/73.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Revisor, em conhecer do recurso; e, ainda pela mesma maioria, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar a existência de relação de emprego rural entre os litigantes, no período alegado na petição inicial e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que seja proferida nova sentença, examinando as parcelas pleiteadas pelo reclamante, como entender de direito, conforme os fundamentos. Custas ao final. Designado para prolator o V. Acórdão o Exmº Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca. Deferida a Justificação de Voto ao Exmº Juiz Relator.

ACORDÃO Nº 4871/94
PROCESSO TRT RO 7028/93
ORIGEM : 10ª JCI DE BELÉM
RELATOR : VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : FELIPE F. RIBEIRO & CIA. LTDA.
Advogado(s) : Dr. Pedro Tourinho Tupinambá e outros
RECORRIDO(S) : KÁTIA CILENE CORRÊA SANTOS
Advogado(s) : Dr. Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Repostas as perdas salariais havidas até março de 1991, por força de negociação coletiva. Improcede o pleito de diferenças decorrentes do IPC de março de 1990 ("Plano Collor I").

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pela reclamante, na quantia de CR\$-10.000,00 (dez mil cruzeiros reais e sessenta e três centavos), sobre o valor arbitrado de CR\$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais).

ACORDÃO Nº 4872/94
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1678/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : IZAQUE CAVALCANTE DE ARAÚJO e outros
Advogada(s) : Dra. Suely Medrado Barros
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado(s) : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : SALÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS FGTS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.
 I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes das URPs de abril e maio de 1988, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

III - Rompido o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor.

IV - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Georgeton Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho quanto aos chamados "Planos Econômicos", sendo que o Exmo. Juiz Relator a rejeitar quanto ao FGTS; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" da reclamada, com chamamento da Caixa Econômica Federal e da União Federal, quanto ao Plano deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do inciso I, artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88; artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89; do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90; parágrafo 1º do artigo 6º da Lei nº 8.162/91, bem como afastá-la quanto ao item II, parágrafos 1º e 5º do artigo 2º da Lei 8.030/90, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante CARLOS PEREIRA LIMA; dar parcial provimento à remessa de ofício e ao recurso voluntário da reclamada para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do "Plano Bresser" e do IPC de abril de 1990; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Georgeton Franco Filho e Vicente Cidade, limitar as diferenças resultantes do IPC de março de 1990, até 11 de dezembro de 1990; sem divergência, manter o r. decisório do 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

ACORDÃO Nº 4873/94
PROCESSO TRT R EX OFF 5083/93
ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR : VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECLAMANTE(S) : MARIA LOPES PINTO
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : TRANSFERÊNCIA ILÍCITA.
 Considera-se ilícita a transferência por ato unilateral do empregador, uma vez não demonstrada a real necessidade de serviço (art. 469, da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4874/94
PROCESSO TRT RO 6504/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : ÁLVARO DO NASCIMENTO PINTO - reclamante
Advogado(s) : Dr. José Rubens Barreiros de Leão e outro
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TERRA ALTA - PREFEITURA MUNICIPAL - reclamado
Advogado(s) : Dr. Leandro Jorge Lima de Sousa e MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PREFEITURA MUNICIPAL - litisconsorte
Advogado(s) : Dr. Antônio Villar Pantoja e outros

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO. EXIGÊNCIA DE PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO.
 A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A não observância desse dispositivo constitucional implicará a nulidade do ato de contratação e a punição da autoridade responsável (art. 37, II, e seu parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4875/94
PROCESSO TRT RO 6816/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : LÍDER SUPERMERCADOS & MAGAZINE S/A.
Advogado(s) : Dr. José Maria Tuma Haber e outro
RECORRIDO(S) : ANA CÉLIA DA SILVA NASCIMENTO
Advogada(s) : Drª Luiza de Marillac Campelo e outro

EMENTA : RESILIÇÃO CONTRATUAL.
 Considera-se válida a resilição contratual, sob assistência sindical, sem ressalvas, e porque a reclamante não provou ter apresentado à reclamada, em tempo oportuno, o atestado médico, juntado com a inicial, antes do gozo de férias. Reforma-se a r. sentença recorrida, nesse particular.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, ainda, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferença salarial de junho e julho de 1992 (em razão da função) e de salários desde setembro de 1992 até janeiro de 1993 e suas diferenças consectárias de férias com adicional de 1/3, décimo terceiro salário e FGTS acrescido de 40% (em razão de auxílio-doença); à unanimidade, manter o r. decisório de primeiro grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

ACORDÃO Nº 4876/94
PROCESSO TRT RO 6864/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS MÉDICOS DO PARÁ - SIMPEPA
Advogado(s) : Drª Mary Cohen e outro
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - SESMA
Advogado(s) : Dr. José Ronaldo L. de Lima

EMENTA : MÉDICOS. SERVIDORES PÚBLICOS. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL.
 O Sindicato dos Médicos, representante dos empregados das empresas privadas, não tem legitimidade para funcionar como substituto processual do servidores do Município de Belém, em ação que visa o levantamento do FGTS, por mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer do recurso e, ainda, sem divergência, no mérito, em negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4877/94
PROCESSO TRT AP 8205/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR : VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
AGRAVANTE(S) : THEMAG ENGENHARIA LTDA.
Advogada(s) : Drª Elizabeth Mendes Biagioni de Mendes e outro
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BINI SOBRINHO

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. NECESSIDADE DE DEPOSITO RECURSAL.
 Salvo se a execução estiver garantida em dinheiro, não se conhece de agravo de petição sem o prévio depósito recursal, porque deserto, nos termos do parágrafo primeiro do art. 899, da CLT, que contém, nesse ponto, dispositivo que atende ao princípio de celeridade do processo trabalhista, porque permite o imediato levantamento da importância depositada, em favor da parte vencedora, por simples despacho judicial, uma vez transitada a decisão agravada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em não conhecer do agravo de petição, porque deserto, à falta do depósito recursal, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4878/94
PROCESSO TRT RO 8219/93
ORIGEM : JCJ DE ALMERIM
RELATOR : VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado(s) : Dr. Rômulo Gouveia e outros
RECORRIDO(S) : RUBINEY SARAIVA FURTADO

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990.
 I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março de 1990, expurgado por Plano Econômico do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer do recurso; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, indicados na fundamentação; sem divergência, no mérito, em negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4879/94
PROCESSO TRT RO 8218/93
ORIGEM : JCJ DE ALMERIM
RELATOR : VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado(s) : Dr. Rômulo Gouveia e outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990.
 I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março de 1990, expurgado por Plano Econômico do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, em determinar o desentranhamento da documentação às fls. 90/102, porque apresentada a destempo; unanimemente, em rejeitar a preliminar de litispendência, à falta de amparo legal; e, considerando os precedentes do Egrégio Tribunal Pleno, indicados na fundamentação; ainda por unanimidade, em negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4880/94
PROCESSO TRT RO 8361/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR : VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : AGROPALMA S/A.
Advogado(s) : Dr. Júlio Gasparino Vilaça da Silva e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros

EMENTA : DOCUMENTOS. COMPETÊNCIA PARA DETERMINAR O DESENTRANHAMENTO DOS AUTOS.
 Somente o E. Tribunal tem competência para determinar o desentranhamento de qualquer peça dirigida a este MM. Juízo de 2º Grau, como é o caso de contramínuta de recurso. Incumbe ao MM. Juízo de 1º Grau apenas propor a providência à instância superior, no despacho que ordena a subida dos autos ao Juízo "ad quem". Comunicação do fato à Egrégia Corregedoria Regional, para os devidos fins.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferença de horas extras, diferença de adicional noturno, indenização por despedida arbitrária e indenização com despesas de retorno ao local de recrutamento, sem como os seus consectários; ainda, sem divergência, manter o r. decisório do 1º Grau em seus demais termos e determinar que seja levado ao conhecimento do Egrégio Corregedoria Regional o fato indicado no item II do voto, acima, para os devidos fins, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

ACORDÃO Nº 4881/94
PROCESSO TRT RO 8469/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : SELVAPLAC - INDUSTRIAL MADEIREIRA DO PARÁ LTDA.
Advogada(s) : Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros

EMENTA : PISOS SALARIAIS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. PLANOS ECONÔMICOS.
 Recompostas as perdas havidas até 30 de abril de 1990 e tendo em vista que os substituídos percebiam à base de pisos salariais, por força de negociação coletiva, impõe-se a improcedência da ação, em que são reivindicadas diferenças decorrentes dos chamados "Planos Econômicos" (URP de fevereiro de 1989 e IPCs de março e abril de 1990).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Juiz José Severo, em rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato reclamante, na condição de substituto processual; por unanimidade, em rejeitar a arguição de carência da ação quanto ao substituído JOSÉ FREITAS DE FIGUEIREDO ambas por falta de amparo legal; e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e José Alves Teixeira, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989; e, pela mesma maioria, negar provimento ao recurso do reclamante, para, enfim, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas de CR\$-60.000,00 (sessenta mil cruzeiros reais e sessenta e três centavos), pelo reclamante, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em CR\$-3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros reais).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer do recurso; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, indicados na fundamentação; sem divergência, no mérito, em negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4882/94
PROCESSO TRT RO 8893/93
ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : CHARONE & FILHO LTDA.
Advogado(s) : Drª Maria da Glória da Silva Maroja e outros
RECORRIDO(S) : INÊZ BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. George Amorim Paes

EMENTA : PRESCRIÇÃO BIENAL.
 Improcedente a reclamação, porque a ação somente foi ajuizada após o transcurso do biênio prescricional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, em dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, em face da prescrição, conforme os fundamentos. Custas de CR\$-6.000,00 (seis mil cruzeiros reais e sessenta e três centavos), pela reclamante, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em CR\$-300.000,00 (trezentos mil cruzeiros reais).

ACORDÃO Nº 4883/94
PROCESSO TRT RO 8135/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : PAMPA MADEIREIRA LTDA.
Advogado(s) : Dr. José Augusto Torres Potiguar e outro
RECORRIDO(S) : MANOEL DOS SANTOS FONSECA
Advogado(s) : Drª Maria José Cavalli e outra

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990. DATA DE ADMISSÃO DO RECLAMANTE.

I - Se o reclamante foi admitido em novembro de 1984, não faz jus às diferenças decorrentes da URV de fevereiro de 1989, considerando que o índice respectivo foi apurado no trimestre compreendido no período de setembro a novembro de 1988, e, assim não há que se cogitar, neste caso, de ofensa ao princípio do direito adquirido.

II - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria; depende da expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

III - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março de 1990, expurgado por Plano Econômico do Governo Federal.

IV - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer do recurso; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, indicados na fundamentação; sem divergência, no mérito, em dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes da URV de fevereiro de 1989; à unanimidade, ainda, em manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

ACORDÃO Nº 4884/94
PROCESSO TRT ED 4392/94
ORIGEM : 4ª JCI DE BELÉM
RELATOR : VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Advogado(s) : Drª Maria Avelina Imbríbia Hesketh
EMBARGADO(S) : ALBA LÚCIA FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Celso Araújo Souza Pagéu

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. Devem ser rejeitados os embargos declaratórios, considerando que ficou demonstrado em outro processo judicial que o Estado reclamado referendou a validade do ato de reclassificação, em proveito da reclamante, a rejeição da tese de nulidade da respectiva Portaria. Não houve omissão no V. Acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração e, ainda, sem divergência, em rejeitá-los por inexistir no V. Acórdão embargado a omissão apontada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 4885/94
PROCESSO TRT ED 4095/94
ORIGEM : 10ª JCI DE BELÉM
RELATOR : VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
EMBARGANTE(S) : TRANSBCAMPOS LTDA.
Advogado(s) : Drª Nair Ferreira Lima
EMBARGADO(S) : PEDRO SANTANA DOS SANTOS
Advogado(s) : Drª Niltes Neves Ribeiro

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA. CUSTAS. I - Se a E. Turma julgou desnecessário suscitar o incidente para declaração de inconstitucionalidade de lei, considerando os precedentes da jurisprudência já uniformizada do E. Tribunal Pleno, não há se falar em omissão do V. Acórdão embargado, nem tampouco em violação a qualquer dispositivo constitucional.

II - Confirmada a r. sentença recorrida, desnecessário alterar o valor das custas objeto do r. decisório de 1º Grau.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Georgeton Franco Filho, em conhecer dos embargos de declaração; e, sem divergência, em rejeitá-los, por inexistir no V. Acórdão embargado qualquer omissão a ser sanada, conforme os fundamentos.

Belém, 18 de agosto de 1994.

Lucia de Andrade Gonçalves
 LUCIA DE ANDRADE GONCALVES
 Diretora do Serviço de Acórdãos e
 Jurisprudência, em Substituição

(G.Reg.5113)

ACORDÃO DO TRIBUNAL PLENO

(Nos. 5138 a 5144/94)

AC. Nº 5138/94
PROC. TRT ED 3.998/94
EMBARGANTES : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE BELÉM
Advogado : Dr. Raimundo Barbosa Costa
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo
EMBARGADOS : OS MESMOS

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - CONTRADIÇÃO - DÚVIDA. Quando inexistir no V. Acórdão qualquer omissão, dúvida ou contradição, devem ser rejeitados os embargos. A eventual inconformação da parte com o ato foi decidido pelo E. Tribunal, no julgamento de dissídio coletivo, pode ser objeto de recurso próprio, como previsto na lei (art. 895, b, da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e, sem divergência, rejeitá-los por não haver qualquer omissão, contradição ou dúvida no V. Acórdão embargado.

AC. Nº 5139/94
PROC. TRT ED 3692/94
RELATOR(A) : Itair Silva
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(a) : Dr. (a) Jarbas Vasconcelos do Carmo
DEMANDADA : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, assistida pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Trabalhadores nas

Indústrias Urbanas do Estado do Pará e a demandada, Companhia de Saneamento do Pará S/A - Cosanpa, assistida pela Federação das Indústrias do Estado do Pará, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - ABRANGÊNCIA/DATA-BASE. 1.1. A presente sentença normativa abrangerá todos os empregados da Cosanpa no Estado do Pará; 1.2. A data-base para reajuste dos salários e demais condições de trabalho dos empregados da Cosanpa está fixada em 19 de maio; 1.3. As cláusulas aqui acordadas terão vigência de 24 meses, a contar de 19 de maio de 1994, salvo as Cláusulas IV e VI do acordo coletivo que terão vigência de 12 meses; 1.4. Após a vigência desta sentença normativa, as exposições nela contidas prorrogar-se-ão, automaticamente, até a assinatura de uma nova norma coletiva ou eventual julgamento de dissídio. CLÁUSULA II - QUADRO MÍNIMO/CONTRATOS TEMPORÁRIOS/CONCURSO PÚBLICO/GARANTIA DE EMPREGO. 2.1. A Cosanpa procederá estudos para definição de seu "quadro mínimo", no prazo de trinta dias, a contar da data de assinatura deste acordo, com a finalidade de possibilitar melhor aproveitamento de sua força de trabalho, racionalizando os seus custos e terá a participação dos sindicatos signatários na fase de implantação que se fará no prazo de mais cento e vinte dias, a contar da conclusão dos estudos. Após implantação este será o "quadro efetivo de pessoal" da Cosanpa; 2.1.1. A Cosanpa compromete-se, no processo de preenchimento do "quadro mínimo", efetuar a avaliação da performance do empregado, adotando a reciclagem, treinamento, readaptação funcional, transferência de setor ou localidade e aposentadoria antes de optar pela dispensa. Para os empregados que excedam o "quadro efetivo de pessoal", a Cosanpa fará um programa de incentivo à dispensa; 2.1.2. Na fase de preenchimento do "quadro mínimo" os sindicatos signatários e a Cosanpa comprometem-se a flexibilizar os direitos trabalhistas, inclusive normas atinentes ao PCCS; 2.1.3. Na dispensa dos excedentes a Cosanpa utilizará a seguinte ordem de prioridades: I - contrato por tempo determinado; II - trabalho temporário; III - admissão sem concurso público ou processo seletivo a partir de 1988; 2.1.4. As definições para o aproveitamento da mão-de-obra para o preenchimento do "quadro mínimo" serão feitas de forma global, sendo certo que a empresa priorizará o empregado efetivo em relação ao contratado por tempo determinado; 2.2. A Cosanpa poderá efetuar contratação de mão-de-obra, por tempo determinado, e serviços autônomos, decorrente de situação de emergência na área operacional ou para suprir necessidades técnicas e administrativas que forem identificadas pela administração. A regulamentação própria será

estabelecida no PCCS. O custo desta contratação deve ser, no máximo, de 10% (dez por cento) do total de salários-base de seu "quadro efetivo de pessoal"; 2.3. O preenchimento de vagas do "quadro efetivo de pessoal" será feito através de concurso público, cujos critérios serão estabelecidos pela Cosanpa com o devido conhecimento dos sindicatos signatários; 2.4. Os empregados que fizerem parte do "quadro efetivo de pessoal" da Cosanpa terão seu emprego garantido contra dispensa arbitrária, entendida esta a que não se fundar em motivo de ordem econômica, financeira, técnica e disciplinar, nos termos do art. 165 da CLT, ou mediante acordo, até 31 de dezembro de 1994. CLÁUSULA III - PISO SALARIAL. 3.1. A partir de 19 de maio de 1994, a Cosanpa compromete-se a garantir um piso salarial correspondente a dois salários mínimos mensais vigentes; 3.2. Será estabelecido nas normas de administração do plano de classificação de cargos e salários - PCCS o valor de piso salarial para empregados em período probatório. CLÁUSULA IV - REPOSIÇÃO SALARIAL. 4.1. A Cosanpa concederá, a partir de 19 de maio de 1994, a todos os seus empregados, a título de reposição salarial, referente ao período de 19 de julho de 1993 a 30 de abril de 1994, o percentual de 21,54% (vinte e um vírgula cinquenta e quatro por cento), aplicado sobre os salários-base, na Unidade Real de Valores - URV, percebidos no mês de abril/94. A reposição salarial teve o índice obtido considerando-se a variação do INPC - IDGE, de 19 de julho de 1993 a 30 de abril de 1994, descontadas as antecipações salariais concedidas no período; 4.2. A Cosanpa concederá a todos os seus empregados, a partir de 19 de maio de 1994, sobre os salários-base já corrigidos em URV, a título de ganho real compensatório, o percentual de 3,7% (três vírgula sete por cento) em decorrência da perda sofrida no período de 1993, pela prática da política estabelecida no AC-93/93; 4.3. A Cosanpa concederá o pagamento de reposição salarial e de ganho real compensatório em valores variáveis, para os empregados salariais, de acordo com os seguintes parâmetros a serem aplicados sobre o salário em URV, de 19 anterior.

NÍVEIS	MAIO	JUNHO	JULHO
1 a 10	21,54%	-	3,7%
12 a 21	10,245%	10,245%	3,7%
22 a 50	-	-	26,00%

4.4. A tabela salarial da empresa terá os seguintes valores, expressos em URV, no período de reposição salarial:

NÍVEL	MAIO	JUNHO	JULHO
1	215,61	215,61	223,59
2	228,33	228,33	236,77
3	241,79	241,79	250,74
4	256,06	256,06	265,53
5	271,17	271,17	281,20
6	287,17	287,17	297,80
7	304,13	304,13	315,30
8	322,07	322,07	333,97
9	341,07	341,07	353,68
10	361,19	361,19	374,56
11	382,50	382,50	396,65
12	367,44	405,08	420,07
13	389,11	428,97	444,85
14	412,07	454,29	471,19
15	436,39	481,10	498,90
16	462,14	509,48	528,33
17	489,41	539,55	559,51
18	518,28	571,38	592,52
19	548,87	605,10	627,49
20	581,26	640,81	664,52
21	616,14	672,65	697,54
22	652,76	708,76	731,88
23	690,53	746,53	768,01
24	730,53	785,53	805,81
25	772,87	825,87	845,30
26	817,64	868,64	886,59
27	864,86	913,86	929,70
28	914,61	961,61	974,75
29	966,94	1.011,94	1.021,78
30	1.021,90	1.064,90	1.070,87
31	1.079,56	1.120,56	1.122,11
32	1.139,95	1.179,95	1.175,52
33	1.202,19	1.242,19	1.231,26
34	1.266,26	1.307,26	1.289,31
35	1.332,27	1.374,27	1.349,80
36	1.400,27	1.443,27	1.412,80
37	1.470,32	1.514,32	1.478,38
38	1.542,41	1.587,41	1.546,54
39	1.616,79	1.663,79	1.617,58
40	1.693,33	1.742,33	1.691,34
41	1.772,15	1.823,15	1.767,97
42	1.853,31	1.906,31	1.847,55
43	1.936,84	1.991,84	1.930,12
44	2.022,81	2.079,81	2.015,76
45	2.111,26	2.170,26	2.104,53
46	2.202,42	2.263,42	2.197,97
47	2.295,77	2.359,77	2.294,65
48	2.391,90	2.459,90	2.394,09
49	2.490,62	2.563,62	2.497,00
50	2.591,99	2.671,99	2.596,85

4.5. A Cosanpa concederá a todos os empregados uma indenização em Unidade Real de Valor - URV, pela perda de massa salarial, ocorrida em função do parcelamento do percentual de 26% (vinte e seis por cento), correspondente à reposição salarial e ganho real compensatório que será paga juntamente com o salário do mês de agosto/94; 4.6. A Cosanpa e os sindicatos signatários concordam que o pagamento das horas extras realizadas em maio/94, que deveriam constar da folha de junho/94, seja transferido para o mês de setembro/94, com base de cálculo atualizada. CLÁUSULA V - GANHO DE RESULTADO. 5.1. A Cosanpa compromete-se, juntamente com os sindicatos signatários, no prazo de trinta dias, a contar da data de assinatura deste acordo, a definir critérios e índices para aferir metas da empresa e propor a correspondente participação dos empregados nos ganhos de produtividade alcançados. CLÁUSULA VI - REAJUSTE SALARIAL. 6.1. Os salários dos empregados da Cosanpa serão reajustados de conformidade com a política salarial estabelecida pelo Governo Federal; 6.2. A Cosanpa compromete-se, por ocasião das reuniões trimestrais, a avaliar os efeitos provocados nos salários de seus empregados, pela adoção da nova Política Econômica. CLÁUSULA VII - TROCA DE TURNOS. 7.1. A Cosanpa compromete-se a avaliar, no período de sessenta dias a contar da data da assinatura do acordo, a possibilidade de concessão da troca de turnos entre os empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto em caráter excepcional, desde que seja solicitada com a devida antecedência e não provoque problemas operacionais e legais. CLÁUSULA VIII - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE. 8.1. A Cosanpa instituirá uma "Comissão Permanente de Negociação" com vistas a acompanhar e avaliar as questões relacionadas com o cumprimento do acordo coletivo; 8.2. A "Comissão Permanente de Negociação" terá a competência de receber e decidir sobre reclamações individuais e ou coletivas relativamente às relações de trabalho, excluídas aquelas decorrentes da aplicação de justa causa, para dispensa, prevista na Cláusula 11.2, reunindo para esse fim, pelo menos uma vez por mês; 8.3. Os sindicatos signatários comprometem-se a utilizar a negociação como primeira etapa na busca da solução de problemas detectados na relação de trabalho, antes do ajuizamento de qualquer causa, salvo nas questões individuais em que os trabalhadores demandam a assistência dos sindicatos; 8.4. O indeferimento pela "Comissão Permanente de Negociação" do pleito administrativo não confere o direito de ação judicial pelo postulante; 8.5. A "Comissão Permanente de Negociação" acordada com a outra parte poderá instituir sistema de arbitragem para solucionar o conflito que lhe for apresentado e que julgar conveniente. CLÁUSULA IX - TICKET-SUPERMERCADO. 9.1. A Cosanpa concederá ao empregado que solicitar o ticket-supermercado, no valor máximo de 30% (três por cento) do salário-base do mês anterior, respectivo o

limite consignável; 9.2. A distribuição do ticket-supermercado será no último dia útil do mês e o seu desconto integral será efetivado no salário do mês subsequente. CLÁUSULA X - GARANTIA DE ACORDOS ANTERIORES/APERFEIÇOAMENTO. 10.1. JORNADA DE TRABALHO. 10.1.1. A Cosanpa continuará praticando a jornada de quarenta horas semanais para os empregados que trabalham em horário comercial; 10.1.2. A Cosanpa compromete-se a analisar a viabilidade de implantação do turno contínuo de seis horas, em áreas de manutenção, conforme estudo realizado por comissão paritária. Os resultados deverão ser apresentados na primeira reunião de avaliação do acordo coletivo; 10.2. REGISTRO DE PUNTO PARA TODOS OS EMPREGADOS/ATRASSO. 10.2.1. A Cosanpa continuará adotando o atual sistema de registro de frequência para todos os seus empregados, buscando um controle mais eficiente para os que assinam folha de frequência, sendo que na vigência da presente sentença normativa a Cosanpa viabilizará proposta para implementação do controle eletrônico; 10.2.2. A Cosanpa concederá dez minutos de tolerância de atraso no primeiro e no segundo expediente, sem qualquer desconto ou compensação. Será permitido, também, que o empregado participe da jornada desde que registre o ponto até às 8,30 horas, pela manhã, e 14,30 horas, pela tarde, ficando sujeito aos descontos do tempo que exceder aos dez minutos de tolerância. Os empregados que cumprirem Jornada contínua de trabalho de seis horas não terão direito à tolerância concedida; 10.3. "TICKET-ALIMENTAÇÃO". 10.3.1. A Cosanpa compromete-se a conceder ticket-alimentação aos empregados de níveis salariais a seguir especificados, com o percentual de reembolso indicado:

NÍVEIS SALARIAIS	PERCENTUAL DE REEMBOLSO
1 a 6	0%
7 e 8	10%
9 e 10	20%
11 e 21	35%

10.3.2. O valor de cada folha do ticket-alimentação será de 2,18 URV, a partir de 19 de maio de 1994; 10.3.3. O valor do ticket-alimentação, a partir de 19 de maio de 1994, será reajustado de acordo com a variação da URV e transformado em Real (R\$) quando de sua implantação; 10.3.4. O ticket-alimentação será entregue ao empregado no último dia útil do mês e descontado no salário do mês subsequente; 10.4. HORA EXTRA. 10.4.1. A Cosanpa promoverá o pagamento das horas extraordinárias no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, quando as mesmas forem realizadas em dias normais de trabalho; 10.4.2. A Cosanpa promoverá o pagamento das horas extraordinárias no percentual de 100% (cem por cento) sobre a hora normal quando as mesmas forem realizadas nos dias destinados ao repouso, inclusive feriados e dias santos, quando não constituírem dias normais de trabalho; 10.4.3. As horas extraordinárias deverão ser calculadas tomando-se por base o salário do mês em que estiverem sendo pagas ao empregado; 10.4.4. Fica assegurado à Cosanpa o direito de compensação das horas extraordinárias, na condição de uma hora trabalhada para duas horas de repouso, em qualquer situação. A compensação deverá ser autorizada pela Cosanpa, no prazo de até trinta dias a contar da data de execução das mesmas, após o que o empregado terá o direito ao recebimento em espécie conforme estabelecido nos itens 10.4.10, 10.4.2 e 10.4.3; 10.4.5. Fica assegurado ao empregado o direito de compensar as horas extraordinárias por ocasião do gozo do período de férias, o que deverá ser explicitado no documento autorizatório de execução das mesmas; 10.4.6. A Cosanpa e os sindicatos signatários comprometem-se, no prazo de sessenta dias, a contar da data de assinatura deste acordo, a promover estudos para regulamentar o pagamento de horas extras para os empregados no percurso das viagens a serviço; 10.5. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS/ASSOCIADOS. 10.5.1. A Cosanpa compromete-se a liberar quatro de seus empregados dirigentes do Sindicato dos Urbanitários, titulares ou suplentes, sendo três em Belém e um no Interior do Estado, enquanto perdurar a vigência de seus mandatos, com a devida remuneração integral, sem prejuízos de outros direitos e vantagens já existentes ou que vierem a ser deferidos à categoria, facultando-se ainda ao sindicato a liberação de mais um dirigente sindical, cujo ônus de liberação correrá às suas próprias expensas; 10.5.2. A Cosanpa compromete-se a liberar com abono das faltas, no período máximo de quinze dias consecutivos, os dirigentes do Sindicato dos Urbanitários, titulares ou suplentes, para participação em congressos, seminários e qualquer outro evento estadual ou nacional. A participação deve ser comunicada à Cosanpa, juntamente com a programação do evento, com antecedência de sete dias no mínimo. Cada empregado só terá direito a uma liberação a cada doze meses do acordo coletivo; 10.5.3. A Cosanpa compromete-se a liberar, até um dia por semana, com abono de falta, para reuniões ordinárias do Sindicato dos Urbanitários, dez dirigentes sindicais titulares ou suplentes, mediante apresentação prévia dos nomes e do calendário; 10.5.4. O valor correspondente às liberações dos empregados ocupantes do cargo diretivo no STIUPA-PA que excederem ao previsto no item 10.5.3. do acordo coletivo será descontado do recolhimento mensal coletivo ao sindicato, proveniente do desconto da contribuição sindical de seus associados, ficando a Cosanpa responsável pelo pagamento dos referidos valores; 10.6. PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO. 10.6.1. A Cosanpa compromete-se a dar continuidade à implantação das metas e plano de ação do programa de redução de custos, realizando reuniões mensais com representantes dos sindicatos signatários para acompanhamento e avaliação; 10.6.1.2. A Cosanpa divulgará, internamente, para conhecimento de seus empregados, o conteúdo do programa, bem como os resultados obtidos com a sua operacionalização; 10.6.2. PROGRAMA DE COMBATE À INADIMPLÊNCIA. 10.6.2.1. A Cosanpa compromete-se a dar continuidade à implantação das metas e planos de ação do programa de combate à inadimplência, realizando reuniões mensais, com representantes dos sindicatos signatários para acompanhamento e avaliação; 10.6.2.2. A Cosanpa divulgará, internamente, para conhecimento de seus empregados, o conteúdo do programa, bem como os resultados obtidos com a sua operacionalização ou a justificativa do não cumprimento do cronograma estabelecido; 10.6.3. PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DO MERCADO CONSUMIDOR. 10.6.3.1. A Cosanpa compromete-se a dar continuidade à implantação das metas e plano de ação do programa de recuperação do mercado consumidor, realizando reuniões mensais com representantes dos sindicatos signatários para acompanhamento e avaliação; 10.6.3.2. A Cosanpa divulgará, internamente, para conhecimento de seus empregados, o conteúdo do programa, bem como os resultados obtidos com a sua operacionalização ou a justificativa do não cumprimento do cronograma estabelecido; 10.7. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHADOR/CONDIÇÕES DE TRABALHO. 10.7.1. A Cosanpa compromete-se, juntamente com os sindicatos signatários, a avaliar as condições de trabalho de seus empregados no tocante à segurança, higiene, periculosidade, insalubridade e fardamento e elaborar, no prazo de sessenta dias, uma programação para solução dos problemas detectados, em ordem de prioridade e em consonância com as condições financeiras da empresa. O andamento da programação será avaliado mensalmente pela comissão paritária responsável pela sua elaboração; 10.7.2. A Cosanpa adotará amplo sistema de vigilância em suas estações, afim de preservar a segurança pessoal de seus empregados e suas instalações patrimoniais, respeitada a disponibilidade financeira da empresa; 10.7.3. Fica estabelecido como indispensável a instalação em todas as suas estações de tratamento de água e bombeamento de bebedouros, banheiros e telefone, devendo ser criada condição técnica para suas devidas instalações pela Cosanpa, salvo a instalação de telefone; 10.7.4. A Cosanpa reestruturará a sua área de medicina e segurança do trabalho, utilizando o curso público para contratação imediata dos técnicos de segurança, necessários ao desenvolvimento da respectiva área; 10.7.5. A Cosanpa adotará ainda os seguintes procedimentos referentes à segurança e medicina do trabalho para seus empregados: a) comunicação aos sindicatos signatários dos acidentes ocorridos com seus empregados, no prazo máximo de 48 horas, excluídos os fins de semana e feriados, após a ocorrência dos mesmos; b) aquisição, no prazo de cento e vinte dias, dos equipamentos de proteção individual - EPI para todos os empregados da Cosanpa que trabalhem em atividades operacionais, priorizando as de maior risco, como segue: ETAs, elevatórias, oficinas, laboratórios, corte e religação e manutenção de rede; c) destinação de recursos necessários e suficientes no orçamento para aplicação em segurança do trabalho; d) exame médico para todos os empregados da Cosanpa, uma vez por ano, a começar em 19.01.95; 10.8. PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA. 10.8.1. A Cosanpa participará com o percentual de 60% (sessenta por cento) nos custos dos serviços médicos que tenham a participação da empresa, concedidos no seu plano de assistência médica - PAM; 10.8.2. A Cosanpa compromete-se, no prazo de sessenta dias, a contar da data de assinatura deste acordo, a divulgar as normas do PAM, através de cartilha a todos os empregados; 10.8.3. A Cosanpa compromete-se a desenvolver estudo, juntamente com representantes dos sindicatos signatários, visando a implantação de um plano de saúde da empresa, buscando a melhoria de atendimento de seus empregados. Fica estabelecido o prazo de cento e vinte dias para elaboração do referido estudo, contado da data de assinatura do acordo; 10.8.4. A Cosanpa fará a distribuição do ticket-farmácia, conforme estabelecido no PAM, no último dia útil do mês e efetuará o seu desconto integral no salário do mês subsequente à apresentação da fatura pela farmácia. No mês de férias do empregado a concessão do ticket-farmácia ficará condicionada à requisição médica fornecida por convenido dos PAM; 10.9. TRANSPORTE GRATUITO. 10.9.1. A Cosanpa fornecerá, gratuitamente, a todos os seus empregados que trabalhem em regime de turno contínuo de revezamento que se encerrar às 23,00 horas, dois vales-transporte, por turno trabalhado, quando os locais forem os abaixo indicados: 1. 79 setor - Av. Perimetral - Terra Firme; 2. UNA - Dist. de Água e Boab. de Esgoto - Rod. Snapp; 3. Mineral - Utinga; 4. Mariana - Utinga; 5. Sistema de Abastecimento de Água do Cordeiro de Farias; 6. Sistema de Abastecimento de Água da Cidade Nova II; 7. Sistema de Abastecimento de Água da Cidade Nova VII; 8. Sistema de Abastecimento de Água do Panorama XXI; 9. Sistema de Abastecimento de Água do Bengui; 10. Sistema de Abastecimento de Água do Benjamin Sodré; 11. Sistema de Abastecimento de Água do Catalina; 12. Estação de Tratamento de Água ETA I - Marabá; 13. Sistema de Abastecimento de Água do Ipacop; 14. Sistema de Abastecimento de Água da Pratinha - Rod. Snapp; 15. Subestação Bolonha - Utinga; 16. Tratamento Bolonha - Utinga; 17. E.A.T. - Bolonha - Bombamento; 18. E.A.T. - Bolonha - Bombamento; 19. E.A.T. - Utinga; 20. E.A.T. - Guajará.

Sistema de Abastecimento de Água do Mosqueiro; 10.9.2. A Cosanpa compromete-se a avaliar a situação de seus empregados do interior do Estado que trabalhem em regime de turno contínuo ininterrupto de revezamento que desenvolvam suas atividades em locais de difícil acesso e sejam obrigados a deslocamentos após às 23,00 horas, apresentado o resultado na primeira reunião trimestral de avaliação; 10.10. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. 10.10.1. A Cosanpa, a partir de 19 de maio de 1994, concederá aos seus empregados um plano de seguro de vida em grupo, nas seguintes condições: a) morte natural: 7.000 URVs; b) acidente pessoal e coletivo: 7.000 URVs; c) invalidez permanente: 7.000 URVs; 10.10.2. Estes valores serão convertidos em Cruzeiro Real, automaticamente, em função do valor da URV e ao Real (R\$), conforme as normas a serem fixadas pelo Governo Federal; 10.11. PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE. 10.11.1. A Cosanpa compromete-se a pagar o adicional de periculosidade e insalubridade que foram estabelecidos em laudos periciais internos, realizados com participação de dois representantes dos sindicatos, dois representantes da empresa e representantes da DRT, a serem concluídos no prazo de quarenta e cinco dias, a partir da assinatura deste acordo coletivo; 10.11.2. A Cosanpa estenderá o pagamento dos adicionais de periculosidade e insalubridade a todos os seus empregados que trabalhem em áreas de risco, de acordo com os laudos técnicos já existentes ou consequentes do item anterior, qualquer que seja a função exercida; 10.12. LICENÇA-ASSIDUIDADE. 10.12.1. A Cosanpa concederá cinco dias úteis de folga, por ano, agregados às férias, a todos os seus empregados que não tenham faltas injustificadas ao serviço e punições disciplinares de qualquer espécie no respectivo período aquisitivo. Sendo definido o momento do gozo das férias e o empregado não possa utilizar o benefício por necessidade de serviço o mesmo estará garantido em pecúnia no mês subsequente. Será permitido ao empregado requerer a antecipação do gozo da licença após o período aquisitivo; 10.13. PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS - PCCS. 10.13.1. A Cosanpa obriga-se a cumprir todas as normas, diretrizes e prazos estabelecidos no PCCS. As alterações ou adequações processadas em consequência de parecer da comissão paritária que executa a revisão do referido plano terão a sua implantação garantida no prazo de cento e vinte dias, a partir da assinatura do presente acordo, momento no qual, havendo concordância dos sindicatos signatários, o mesmo será reconhecido mediante termo aditivo a este acordo coletivo; 10.14. ADICIONAL DE PENOSIDADE. 10.14.1. A Cosanpa concederá, a título de adicional de pensosidade, o percentual de 3% (três por cento) sobre o salário-base, aos seus empregados submetidos ao turno ininterrupto de escala de revezamento; 10.15. ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO. 10.15.1. A Cosanpa compromete-se a realizar reuniões trimestrais com os sindicatos signatários para acompanhamento da presente sentença normativa, assim como a apreciar outras questões de interesse dos empregados, a serem realizadas na última semana de cada trimestre, a partir da data de vigência da presente sentença normativa. CLÁUSULA XI - GARANTIA DE ACORDOS ANTERIORES/MANUTENÇÃO. 11.1. FUNDAÇÃO. 11.1.1. A Cosanpa compromete-se a desenvolver estudos visando analisar a viabilidade econômica da implantação de fundação de seguridade e previdência para todos os seus empregados; 11.2. DISPENSA POR JUSTA CAUSA/PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS. 11.2.1. A Cosanpa utilizará o processo de sindicância sumária como instrumento destinado a apurar responsabilidade de empregado por falta grave, passível de demissão, praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições inerentes ao cargo ou função que ocupe, sendo permitido o acompanhamento de um representante dos sindicatos signatários; 11.2.2. Finda a sindicância sumária e constatada a responsabilidade do empregado, a Cosanpa instaurará inquérito administrativo, sendo assegurado ao mesmo amplo direito de defesa com utilização dos meios e recursos inerentes ao processo, inclusive a participação dos sindicatos signatários como intervenientes ou assinantes; 11.2.3. A Cosanpa, através de instrumento interno, estabelecerá normas com vistas à regulamentação dos procedimentos de sindicância sumária e inquérito administrativo, no prazo de sessenta dias, desde que não conflitem com o disposto no item anterior; 11.2.4. Ao final do processo administrativo o empregado poderá ter acesso ao mesmo, mediante vistas dos autos, se o requerer; 11.3. RELAÇÕES SINDICAIS DEMOCRÁTICAS. 11.3.1. DELEGADOS SINDICAIS; 11.3.1.1. A Cosanpa concorda com a eleição, pelos empregados associados ao Sindicato dos Urbanitários, de quatorze delegados sindicais com atuação em todo o Estado do Pará. A eleição desses delegados dar-se-á à medida que for encerrando-se ou vagando-se o mandato dos atuais; 11.3.1.2. O mandato do delegado sindical terá duração de um ano, com direito à reeleição. Junto com o delegado sindical será eleito um suplente que substituirá o titular nos seus impedimentos; 11.3.1.3. O delegado titular terá as garantias de emprego previstas no art. 165 da CLT e seus parágrafos. O suplente só gozará das garantias asseguradas ao titular quando no exercício da titularidade; 11.3.1.4. A Cosanpa compromete-se a liberar os delegados sindicais dos sindicatos signatários um dia por semana sem prejuízo da remuneração e desde que previamente ajustado entre a Cosanpa e os sindicatos, para possibilitar aos empregados o exercício de atividades sindicais permitidas em lei de nesta sentença normativa. A Cosanpa compromete-se a fazer esta liberação no período contínuo de no máximo quinze dias, desde que solicitado pelos sindicatos no prazo de 15 dias antes da reunião

10.6.1.1. A Cosanpa compromete-se a dar continuidade à implantação das metas e plano de ação do programa de redução de custos, realizando reuniões mensais com representantes dos sindicatos signatários para acompanhamento e avaliação; 10.6.1.2. A Cosanpa divulgará, internamente, para conhecimento de seus empregados, o conteúdo do programa, bem como os resultados obtidos com a sua operacionalização; 10.6.2. PROGRAMA DE COMBATE À INADIMPLÊNCIA. 10.6.2.1. A Cosanpa compromete-se a dar continuidade à implantação das metas e planos de ação do programa de combate à inadimplência, realizando reuniões mensais, com representantes dos sindicatos signatários para acompanhamento e avaliação; 10.6.2.2. A Cosanpa divulgará, internamente, para conhecimento de seus empregados, o conteúdo do programa, bem como os resultados obtidos com a sua operacionalização ou a justificativa do não cumprimento do cronograma estabelecido; 10.6.3. PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DO MERCADO CONSUMIDOR. 10.6.3.1. A Cosanpa compromete-se a dar continuidade à implantação das metas e plano de ação do programa de recuperação do mercado consumidor, realizando reuniões mensais com representantes dos sindicatos signatários para acompanhamento e avaliação; 10.6.3.2. A Cosanpa divulgará, internamente, para conhecimento de seus empregados, o conteúdo do programa, bem como os resultados obtidos com a sua operacionalização ou a justificativa do não cumprimento do cronograma estabelecido; 10.7. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHADOR/CONDIÇÕES DE TRABALHO. 10.7.1. A Cosanpa compromete-se, juntamente com os sindicatos signatários, a avaliar as condições de trabalho de seus empregados no tocante à segurança, higiene, periculosidade, insalubridade e fardamento e elaborar, no prazo de sessenta dias, uma programação para solução dos problemas detectados, em ordem de prioridade e em consonância com as condições financeiras da empresa. O andamento da programação será avaliado mensalmente pela comissão paritária responsável pela sua elaboração; 10.7.2. A Cosanpa adotará amplo sistema de vigilância em suas estações, afim de preservar a segurança pessoal de seus empregados e suas instalações patrimoniais, respeitada a disponibilidade financeira da empresa; 10.7.3. Fica estabelecido como indispensável a instalação em todas as suas estações de tratamento de água e bombeamento de bebedouros, banheiros e telefone, devendo ser criada condição técnica para suas devidas instalações pela Cosanpa, salvo a instalação de telefone; 10.7.4. A Cosanpa reestruturará a sua área de medicina e segurança do trabalho, utilizando o curso público para contratação imediata dos técnicos de segurança, necessários ao desenvolvimento da respectiva área; 10.7.5. A Cosanpa adotará ainda os seguintes procedimentos referentes à segurança e medicina do trabalho para seus empregados: a) comunicação aos sindicatos signatários dos acidentes ocorridos com seus empregados, no prazo máximo de 48 horas, excluídos os fins de semana e feriados, após a ocorrência dos mesmos; b) aquisição, no prazo de cento e vinte dias, dos equipamentos de proteção individual - EPI para todos os empregados da Cosanpa que trabalhem em atividades operacionais, priorizando as de maior risco, como segue: ETAs, elevatórias, oficinas, laboratórios, corte e religação e manutenção de rede; c) destinação de recursos necessários e suficientes no orçamento para aplicação em segurança do trabalho; d) exame médico para todos os empregados da Cosanpa, uma vez por ano, a começar em 19.01.95; 10.8. PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA. 10.8.1. A Cosanpa participará com o percentual de 60% (sessenta por cento) nos custos dos serviços médicos que tenham a participação da empresa, concedidos no seu plano de assistência médica - PAM; 10.8.2. A Cosanpa compromete-se, no prazo de sessenta dias, a contar da data de assinatura deste acordo, a divulgar as normas do PAM, através de cartilha a todos os empregados; 10.8.3. A Cosanpa compromete-se a desenvolver estudo, juntamente com representantes dos sindicatos signatários, visando a implantação de um plano de saúde da empresa, buscando a melhoria de atendimento de seus empregados. Fica estabelecido o prazo de cento e vinte dias para elaboração do referido estudo, contado da data de assinatura do acordo; 10.8.4. A Cosanpa fará a distribuição do ticket-farmácia, conforme estabelecido no PAM, no último dia útil do mês e efetuará o seu desconto integral no salário do mês subsequente à apresentação da fatura pela farmácia. No mês de férias do empregado a concessão do ticket-farmácia ficará condicionada à requisição médica fornecida por convenido dos PAM; 10.9. TRANSPORTE GRATUITO. 10.9.1. A Cosanpa fornecerá, gratuitamente, a todos os seus empregados que trabalhem em regime de turno contínuo de revezamento que se encerrar às 23,00 horas, dois vales-transporte, por turno trabalhado, quando os locais forem os abaixo indicados: 1. 79 setor - Av. Perimetral - Terra Firme; 2. UNA - Dist. de Água e Boab. de Esgoto - Rod. Snapp; 3. Mineral - Utinga; 4. Mariana - Utinga; 5. Sistema de Abastecimento de Água do Cordeiro de Farias; 6. Sistema de Abastecimento de Água da Cidade Nova II; 7. Sistema de Abastecimento de Água da Cidade Nova VII; 8. Sistema de Abastecimento de Água do Panorama XXI; 9. Sistema de Abastecimento de Água do Bengui; 10. Sistema de Abastecimento de Água do Benjamin Sodré; 11. Sistema de Abastecimento de Água do Catalina; 12. Estação de Tratamento de Água ETA I - Marabá; 13. Sistema de Abastecimento de Água do Ipacop; 14. Sistema de Abastecimento de Água da Pratinha - Rod. Snapp; 15. Subestação Bolonha - Utinga; 16. Tratamento Bolonha - Utinga; 17. E.A.T. - Bolonha - Bombamento; 18. E.A.T. - Bolonha - Bombamento; 19. E.A.T. - Utinga; 20. E.A.T. - Guajará.

sendo que os dias adicionais devem ser descontados do total de cinquenta e dois dias que esses empregados têm direito, em cada ano da vigência desta sentença normativa; 11.4. REEMBOLSO-CRECHE E PRÉ-ESCOLA. 11.4.1. A Cosanpa adotará o sistema de reembolso de creche e pré-escola aos filhos menores de seus empregados, até que complete o sétimo ano de vida, com o pagamento mediante comprovação e atendimento às normas administrativas; 11.4.2. As partes comprometem-se a discutir e avaliar, na primeira reunião trimestral de acompanhamento da sentença normativa, um limitador para concessão do direito previsto no item acima; 11.5. TREINAMENTO. 11.5.1. A Cosanpa destinará em seu orçamento recursos necessários para aplicação no programa anual de treinamento, visando o desenvolvimento de seu quadro funcional; 11.5.2. Na primeira reunião trimestral de avaliação a empresa apresentará a programação a respeito; 11.6. ANUENIO. 11.6.1. A Cosanpa compromete-se a pagar aos seus empregados, a título de anuênio, um percentual sobre o salário-base, até o limite de trinta e cinco anos, a cada ano de efetivo exercício, obedecendo as normas existentes, conforme discriminação a seguir: período de 1 a 10 anos: 1% por ano; período de 11 a 15 anos: 1,25% por ano; período de 16 a 20 anos: 1,5% por ano; 11.7. LICENÇA-PRÊMIO. 11.7.1. A Cosanpa compromete-se a manter a concessão a todos os seus empregados de licença-prêmio de três meses, a cada dez anos de trabalho, contados a partir da data de sua admissão, sem prejuízo do salário e obedecendo às normas administrativas a respeito; 11.8. AUXÍLIO-DOENÇA. 11.8.1. A Cosanpa assegurará aos seus empregados, a título de complementação de auxílio-doença/auxílio-acidente do trabalho, concedidos pela previdência social, o valor correspondente à diferença entre o salário que o empregado teria direito se no efetivo exercício e o valor percebido na previdência social, durante o tempo que perdurar o benefício; 11.8.2. Em caso de auxílio-acidente, a diferença considerará o total da remuneração que seria devida; 11.8.3. A Cosanpa assume o compromisso de adiantar mensalmente o valor integral dos salários para posterior ressarcimento, enquanto a previdência social não efetuar o pagamento dos respectivos benefícios; 11.9. COOPERATIVA HABITACIONAL. 11.9.1. A Cosanpa compromete-se a realizar através do setor de benefícios, gestões junto aos órgãos competentes visando o atendimento prioritário da casa própria aos seus empregados. Tal procedimento deverá ser implementado no prazo de cento e oitenta dias; 11.10. PARCELAMENTO DO GOZO DE FÉRIAS. 11.10.1. A Cosanpa compromete-se a conceder o parcelamento do gozo de férias a todos os empregados que o solicitarem. O empregado poderá optar pelo recebimento das vantagens decorrentes do gozo de férias, no primeiro ou no segundo período; 11.11. MULTA. 11.11.1. Fica estabelecida multa de um salário mínimo por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou a Cosanpa; 11.12. DIVULGAÇÃO SINDICAL. 11.12.1. A Cosanpa autoriza a livre circulação dos avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e impressos sindicais em geral, de responsabilidade da entidade sindical com a identificação adequada, permitindo a afixação desses documentos, para amplo conhecimento de todos, desde que não contenham ofensas ou assuntos estranhos aos interesses da categoria; 11.13. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS. 11.13.1. A Cosanpa compromete-se a efetuar o pagamento mensal do salário de seus empregados até o dia 27 de cada mês. Quando este coincidir com um sábado, domingo, feriado ou dia santo, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente anterior; 11.14. FORNECIMENTO DE UNIFORME. 11.14.1. A Cosanpa fornecerá anualmente aos seus empregados três uniformes completos e grátis, que não integrarão o salário, respeitado o tempo de vida útil estabelecido pela empresa; 11.15. REPRESENTATIVIDADE SINDICAL. 11.15.1. É reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante e de suas delegacias, para fins de representação dos interesses gerais da categoria profissional e os interesses individuais dos associados; 11.16. FALTAS DE EMPREGADOS ESTUDANTES. 11.16.1. Consideram-se abonadas as faltas dos empregados estudantes, de qualquer nível ou grau, quando decorrentes de comparecimento a provas escolares obrigatórias, prestadas em estabelecimentos oficiais ou particulares, desde que avisada à Cosanpa, com antecedência de 48 horas e comprovada sua efetiva realização; 11.17. GRATIFICAÇÃO NATALINA. 11.17.1. A Cosanpa pagará a gratificação natalina de uma ou duas parcelas, de acordo com a opção do empregado, sendo a primeira parcela por ocasião das férias anuais e a segunda no mês de dezembro de cada ano; 11.18. CARTA DE REFERÊNCIA. 11.18.1. Desde que não tenha ocorrido fato desabonador, a Cosanpa fornecerá carta de referência ou recomendação ao empregado demitido sem justa causa ou a pedido; 11.19. APOSENTADORIA. 11.19.1. O empregado que vier a se aposentar por qualquer motivo terá direito ao recebimento das mesmas verbas rescisórias a que teria direito se tivesse pedido demissão; 11.20. CESSAÇÃO DE DESCONTOS. 11.20.1. A cessação dos descontos em folha de pagamento do valor das mensalidades em favor do sindicato somente poderá ocorrer após comprovado o desligamento do empregado da entidade sindical, sendo proibida a assistência por iniciativa da Cosanpa; 11.21. DESCANSO REMUNERADO. 11.21.1. Fica estabelecido que não serão consideradas para efeito de pagamento do descanso remunerado as faltas do empregado ao serviço; 11.22. PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA. 11.22.1. A Cosanpa implementará um programa de preparação para aposentadoria, contemplando o respeito aos anseios do ser humano e o reconhecimento dos

serviços prestados à empresa; 11.22.2. A Cosanpa concederá ao empregado que se aposentar espontaneamente três salários mínimos, para cada cinco anos de efetivo serviço na empresa, até o limite de trinta e cinco anos de serviço, a título de incentivo à aposentadoria; 11.23. DIÁRIAS/MANUTENÇÃO/REVISÃO. 11.23.1. A Cosanpa manterá a atual tabela de diárias, devendo o sindicato, no prazo de sessenta dias, enviar proposta de revisão da tabela praticada, comprometendo-se as partes a discutir a proposta apresentada; 11.24. AUXÍLIO-FUNERAL/LIBERAÇÃO DE FGTs. 11.24.1. A Cosanpa credenciará e manterá o convênio com agências funerárias, visando ao melhor atendimento, no caso de falecimento de seu empregado ou de seus dependentes; 11.24.2. A Cosanpa compromete-se, ocorrendo falecimento de empregado, a assumir as despesas com o funeral, até o valor de cinco salários mínimos. No caso de tratar-se de dependentes de seu empregado, a Cosanpa pagará até dois e meio salários mínimos das despesas com o funeral, financiando o restante em cinco parcelas iguais, até o limite de cinco salários mínimos; 11.24.3. A Cosanpa liberará aos dependentes o FGTs dos empregados não optantes que vierem a falecer; 11.25. COMISSÕES PARITÁRIAS PARA DISCUSSÃO DOS REGULAMENTOS INTERNOS DE PESSOAL. 11.25.1. A Cosanpa concorda em dar continuidade ao trabalho realizado pela comissão paritária encarregada da elaboração do regulamento interno de pessoal. A implantação deverá ocorrer no prazo de sessenta dias a contar da data da assinatura do presente acordo coletivo; 11.26. CIPA/ELEIÇÃO DO PRESIDENTE. 11.26.1. A composição da CIPA se dará através de procedimentos legais pertinentes, mediante a eleição direta e secreta, convocada pelo setor de segurança da empresa, onde os empregados elegerão os membros; 11.26.2. A Cosanpa indicará o presidente da CIPA, escolhido de lista tripartite apresentada pelos membros eleitos e composta de membros titulares de ambas as representações; 11.27. INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE/PROIBIÇÃO DE SUSPENSÃO. 11.27.1. A Cosanpa obriga-se a não suspender o empregado estável, especialmente os dirigentes sindicais, nos casos de instauração de inquérito para apuração de falta grave, nos termos do art. 494 consolidado; 11.28. RESCISÕES/PROCEDIMENTOS. 11.28.1. O pagamento das parcelas constantes no instrumento de rescisão será efetuado, impreterivelmente, até o 10º dia após a notificação de dispensa, independentemente da modalidade de rescisão; 11.28.2. A Cosanpa obriga-se a fornecer, por ocasião da rescisão do contrato individual de trabalho, o requerimento do salário-desemprego (SD), a CTPS devidamente atualizada. A relação de salários-contribuição (SB-13), a discriminação das parcelas do salário de contribuição (SB-15) e relação de cursos e treinamentos realizados na vigência do contrato, serão fornecidos, comprometendo-se a empresa a atender mediante requerimento do empregado, no prazo máximo de trinta dias; 11.29. REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES. 11.29.1. A Cosanpa transferirá para os sindicatos signatários as contribuições devidas, até o 5º dia útil após a efetivação do desconto dos empregados na folha de pagamento; 11.30. HOMOLOGAÇÃO NO SINDICATO. 11.30.1. A rescisão do contrato individual de trabalho será empregado com mais de um ano de serviço será homologada na sede dos sindicatos signatários, salvo expressa manifestação em contrário do empregado. Na hipótese de recusa dos sindicatos de proceder à homologação deverão estes informar o motivo da recusa. Nas localidades onde os sindicatos não possuem sede administrativa, a Cosanpa poderá proceder à homologação da rescisão junto à autoridade competente; 11.30.2. A Cosanpa encaminhará ao Sindicato dos Urbanitários as cópias de todas as rescisões de contrato, feitas em determinado período, não homologadas no referido sindicato, desde que solicitadas; 11.31. PLANTÃO/SOBREAVISO. 11.31.1. A Cosanpa quando da necessidade de utilização de seus empregados para trabalharem em regime de plantão nos dias de sábado, domingo e feriados, adotará os seguintes procedimentos: a) a escala de plantão será elaborada no mês anterior, pela unidade orgânica competente, podendo a mesma ser alterada em casos excepcionais; b) as horas de plantão serão remuneradas conforme estabelecido na Cláusula 10.4 da presente sentença normativa; c) a escala de plantão deverá obedecer o critério de rodízio, não podendo o mesmo empregado constar nesta em dias consecutivos, salvo por necessidade excepcional do serviço; d) será fornecida refeição gratuita aos empregados de plantão, quando houver necessidade imposta pelo serviço; 11.31.2. Considera-se de sobreaviso o empregado que permanecer em sua própria residência, aguardando a qualquer momento chamada para o serviço, no período compreendido entre 18 horas de sexta-feira às 8 horas da segunda-feira subsequente, além dos dias feriados. Neste caso a Cosanpa adotará os seguintes procedimentos: a) a escala de sobreaviso será elaborada no mês anterior, pela unidade orgânica competente, e poderá ser superior a 24 horas, para cada empregado, podendo a mesma ser alterada em casos excepcionais; b) as horas de sobreaviso serão remuneradas à razão de 1/3 do valor da hora normal; c) quando o empregado for solicitado à efetiva prestação de serviço, as horas trabalhadas serão diminuídas das horas de sobreaviso e serão remuneradas de acordo com a Cláusula 10.4 da sentença normativa; d) a escala de sobreaviso deverá obedecer a critério de rodízio, não podendo o mesmo empregado constar nesta em dois finais de semana consecutivos; 11.31.3. As horas extraordinárias trabalhadas durante o plantão e o sobreaviso não poderão ser compensadas; 11.32. GESTANTE/AMAMENTAÇÃO. 11.32.1. A Cosanpa garantirá o emprego da empregada gestante, pelo período de seis meses, a contar da data do parto; 11.32.2. A Cosanpa

garantirá à empregada parturiente o direito de se ausentar do trabalho uma hora antes do término do 19 expediente e a ingressar uma hora após o início do 2º expediente, para fins de amamentação, durante o período de seis meses a contar da data do nascimento, sem o desconto correspondente. No caso da empregada trabalhar em regime de turno contínuo de 6 horas, será concedida uma hora no início ou no término do expediente, a critério da mesma; 11.33. IMPLANTAÇÃO DE RESTAURANTE. 11.33.1. A Cosanpa compromete-se a elaborar estudos a serem concluídos no prazo de noventa dias, para implantação de restaurante no Utinga, até cento e oitenta dias após aquela data; 11.34. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. 11.34.1. A Cosanpa concederá a todos os seus empregados o valor correspondente a 1/3 de sua remuneração, quando do gozo de férias anuais remuneradas ou o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do menor salário-base vigente à época, a ser pago, via folha de pagamento, junto com a remuneração do mês de férias, sempre com opção pela maior vantagem do empregado; 11.35. LANCHE/REVEZAMENTO. 11.35.1. Para os empregados que trabalham em sistema de revezamento, no horário noturno, a Cosanpa fornecerá ticket-alimentação gratuito, no valor de 50% (cinquenta por cento) do ticket normal, para cada turno trabalhado; 11.36. AUXÍLIO-MORADIA. 11.36.1. A Cosanpa pagará aos seus empregados lotados nas cidades de Altamira, Itaituba, Marabá, Tucuruí, Redenção, Conceição do Araguaia, Breu Branco, Novo Repartimento e Jacundá, a título de gratificação de residência, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base, devendo, no prazo de cento e vinte dias, realizar estudos com base no índice de Custo de Vida, do Idesp, para revisão da situação econômica de todas as localidades do interior, para fixação dos respectivos percentuais; 11.37. AUXÍLIO-EDUCAÇÃO. 11.37.1. A Cosanpa, no mês de matrícula dos anos letivos de 1995 e 1996, concederá a título de auxílio-matricula/material escolar valor correspondente a um salário mínimo vigente na ocasião, a todos os seus empregados até o nível II da tabela salarial, desde que comprovem a efetiva matrícula do dependente na rede oficial de ensino formal no Estado do Pará. CLÁUSULA XII - CATEGORIA DIFERENCIADA/EXTENSÃO. 12.1. RODOVIARIOS. 12.1.1. A presente sentença normativa é extensiva à categoria diferenciada dos rodoviários, sendo que a ele adere expressamente o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Pará, incluindo-se as seguintes cláusulas específicas; 12.1.2. A Cosanpa fornecerá dois uniformes completos e inclusive sapatos, gratuitamente, que deverão ser devolvidos no estado, quando da sua substituição, respeitado o tempo de vida útil estabelecido pela empresa; 12.1.3. A Cosanpa compromete-se a efetuar treinamento e fornecer EPI's aos motoristas que vierem a transportar produtos perigosos ou insalubres; 12.1.4. A Cosanpa destinará uma sala da sua estrutura existente no Utinga e em SÃO Braz que servirá de local de espera de serviço, durante a Jornada de trabalho; 12.1.5. A Cosanpa concorda em manter dois delegados sindicais com mandato de um ano; Será aplicado para os Delegados Sindicais o disposto nos itens 11.3.1.3 e 11.3.1.4. do presente acordo coletivo. 12.1.6. O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato dos rodoviários será feito diretamente em folha de pagamento, desde que a empresa receba a devida autorização do empregado e seja devidamente notificada pelo sindicato. A empresa reverterá ao sindicato a relação nominal dos empregados e os valores descontados, depositando o montante à conta bancária a ser indicada pelo sindicato; 12.1.7. A partir de 1º de maio de 1994, a Cosanpa compromete-se a garantir um salário correspondente a três mínimos vigentes, toda vez que o menor salário de tabela da categoria ficar abaixo daquele limite; 12.1.8. A Cosanpa compromete-se a realizar concurso interno para o preenchimento de vagas de motorista; 12.1.9. A Cosanpa compromete-se a realizar estudos para avaliar o aproveitamento do motorista nas turnos operacionais da empresa; 12.1.10. A Cosanpa compromete-se a oferecer treinamento específico para motoristas que operem com buncck, guindastes e retro-escavadeiras; 12.2. ENGENHEIROS. 12.2.1. A presente sentença normativa é extensiva à categoria diferenciada dos engenheiros, sendo que a ele adere, expressamente, o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Pará, incluindo-se as seguintes cláusulas específicas; 12.2.1.1. A Cosanpa compromete-se a garantir o salário mínimo profissional dos engenheiros, conforme previsto na Lei nº 4.950-A, de 22.04.66; 12.2.1.2. A Cosanpa concorda com a eleição, pelos empregados associados ao Sindicato dos Engenheiros, de dois representantes sindicais e respectivos suplentes, com atuação em todo o Estado do Pará, pelo período de três anos. Será aplicado para o representante sindical da categoria dos engenheiros o disposto nos itens 11.1.3 e 11.1.4 da presente sentença normativa; 12.2.1.3. A Cosanpa, respeitando a autonomia sindical e as deliberações internas da categoria, descontinuará em favor do Sindicato dos Engenheiros, nos meses de agosto e dezembro de cada ano de vigência da sentença normativa, o percentual de 1% (um por cento) do salário-base dos seus engenheiros, a título de contribuição assistencial; 12.2.1.4. O desconto das mensalidades sindicais dos associados do Sindicato dos Engenheiros será feito diretamente em folha de pagamento, inclusive durante as férias, desde que autorizado pelo associado com a devida notificação do

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, homologar o acordo firmado entre o demandante, Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Pará e o demandado, Instituto Universidade Popular - Unipop, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários serão reajustados, a partir de 19 de maio de 1994, da seguinte forma: SAL I: 15,19%; SAL II: 15,84%. A entidade demandada reconhece as perdas salariais calculadas pelo ICV/DIEESE, de maio de 1993 a abril de 1994 e compromete-se a repor a referida perda durante o período de vigência desta sentença normativa. CLÁUSULA II - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - A entidade empregadora, no prazo de sessenta dias, implementará Plano de Classificação de Cargos e Salários, com a participação de representantes do sindicato profissional, um funcionário do Nível I, um funcionário do Nível 2 e assessoria Jurídica. CLÁUSULA III - HORAS EXTRAS - Fica proibido o trabalho em jornada extraordinária. No caso de serviços inadiáveis, o adicional de horas extras é de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. CLÁUSULA IV - QUEBRA DE CAIXA - Os empregados que exercerem a função de tesoureiro ou assemelhado farão jus a um adicional denominado "quebra de caixa" no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário recebido. CLÁUSULA V - ANUÊNIO - A entidade empregadora concederá a todos os seus empregados anuênio, no percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) para cada ano trabalhado. Na época do pagamento do referido anuênio, o mesmo deverá ser calculado com base no salário do mês atualizado. Na ocasião da rescisão contratual ou aposentadoria o empregado fará jus também ao anuênio proporcional, ou seja, 1/12 para cada mês trabalhado. CLÁUSULA VI - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - Sem prejuízo da obediência às Normas Regulamentadoras - NRS as partes resolvem fixar os níveis de adicionais de insalubridade e periculosidade em 30% (trinta por cento), a incidir sobre a remuneração mensal, após aprovação por laudo pericial, de acordo com a função exercida. CLÁUSULA VII - SUBSTITUIÇÃO DE SALÁRIOS - O salário do substituído, ainda que eventual, será igual ao do substituído, assumindo aquele todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do cálculo dos salários as vantagens pessoais do substituído. CLÁUSULA VIII - DIÁRIAS DE VIAGEM - Quando em viagem a serviço fora da sede de seu emprego, os trabalhadores farão jus a diárias equivalentes a 1/30 da remuneração, nas seguintes condições: I - viagens com duração de mais de 4 e até 8 horas, meia diária; II - viagens de mais de 8 horas ou quando ocorrer pernoite, uma diária. PARÁGRAFO ÚNICO - As diárias deverão ser pagas até dois dias antes do início da viagem. CLÁUSULA IX - GRATIFICAÇÃO/ATENDIMENTO ÀS ATIVIDADES DE DEMANDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO - O atendimento de serviços fora do horário de trabalho estabelecido, solicitado pelo Programa de Atendimento à Demanda e Prestação de Serviço será gratificado através do pagamento correspondente a 1/2 diária por dia trabalhado. PARÁGRAFO ÚNICO - Essa carga horária dispendida não será considerada como hora extra para todos os efeitos legais. CLÁUSULA X - INTEGRAÇÃO DOS ADICIONAIS - As verbas adicionais previstas na norma integram-se aos salários, especificamente para o cálculo das férias, considerando para efeito de cálculo não os valores históricos mas sim as médias das unidades de tempo consideradas no período de apropriação, multiplicada pelo valor do adicional correspondente, vigente no pagamento da verba a ser calculada. CLÁUSULA XI - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido no prazo de sessenta dias anteriores à data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional, equivalente a sessenta dias de sua remuneração, considerando-se para cálculo o salário do mês da demissão. QUESTÕES SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIAS. CLÁUSULA XII - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - A entidade empregadora garantirá estabilidade provisória aos seus empregados, nos seguintes casos: I - GESTANTE - é garantida a estabilidade de seis meses após o fim da licença-maternidade às trabalhadoras representadas pela entidade demandante; II - SERVIÇO MILITAR - sem prejuízo do disposto em lei, fica assegurada aos empregados afastados em virtude de serviço militar, a estabilidade de três meses à contar da data da notificação feita por este à entidade empregadora; III - PARTICIPAÇÃO SINDICAL - o simples fato do associado acionar seu sindicato em defesa de seus direitos não pode ser utilizado como justificativa pela entidade empregadora para punição ou represália dos mesmos; IV - ADOÇÃO DE MENOR - pelo prazo de noventa dias, contado do término do benefício previdenciário respectivo. CLÁUSULA XIII - AJUIZAMENTO DE AÇÕES TRABALHISTAS - Todos os empregados que ajuizarem reclamações trabalhistas contra entidade empregadora, por descumprimento de qualquer um de seus direitos, terá garantia no emprego até o trânsito em julgado da decisão. CLÁUSULA XIV - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO - A entidade empregadora se empenhará no sentido de garantir aos seus empregados e seus dependentes o direito à educação que, para isso, no início de cada ano, até o final do segundo mês de maio de 1995, a entidade empregadora se compromete a conceder aos empregados a possibilidade de cursar cursos, congressos, seminários e eventos, promovidos pelo sindicato, desde que o curso não implique em deslocamento de mais de 200 km. CLÁUSULA XV - AJUDA FUNERAL - A entidade empregadora, por ocasião do falecimento do empregado, efetuará para seus dependentes o pagamento de dois salários-base nominais vigentes, além de arcar com as despesas funerárias. Em caso de falecimento de empregado por acidente de trabalho ou em decorrência dele, bem como doença profissional, a indenização será de dois salários-base nominais, independentemente das outras indenizações previstas em lei. CLÁUSULA XVI - LICENÇA-PRÊMIO - A entidade empregadora concederá aos seus empregados para cada período de cinco anos, trinta dias de afastamento, a título de licença-prêmio, sem prejuízo de salário, integrando este período para efeito de contagem de tempo de serviço e seus efeitos. CLÁUSULA XVII - SUPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO - No caso de concessão de auxílio-doença pela previdência social, fica assegurada ao empregado, no suplementação do benefício previdenciário, no valor equivalente à diferença entre a importância recebida de previdência social e o valor do salário mensal, por um período nunca superior a seis meses, devendo o empregado apresentar cópia do comprovante de recebimento pelo empregador do auxílio-doença previdenciário. §1º - Se o empregado mantiver vínculo empregatício com outra empresa, a entidade empregadora complementar o auxílio-doença até o limite percentual que corresponde ao salário por ela pago. §2º - O pagamento da complementação a que se refere esta cláusula não descaracteriza a suspensão do contrato de trabalho a partir do 169 dia de afastamento, em razão de sua natureza meramente previdenciária, não podendo ser contado o período de sua vigência como tempo de serviço e não gerando obrigações de recolhimento do FGTS, PIS, ou qualquer outra contribuição previdenciária, ou ressalvada a tributação na fonte do Imposto de Renda. CLÁUSULA XVIII - ATESTADO MÉDICO - A entidade empregadora aceitará os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela demandante e profissionais de licença-saúde, nos termos da CLPS, até o limite de quinze dias de licença. CLÁUSULA XIX - ALIMENTAÇÃO - A entidade empregadora compromete-se a fornecer gratuitamente lanches para seus empregados na jornada normal de trabalho prevista na presente sentença normativa. CLÁUSULA XX - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: I - PROVA ESCOLAR - realizada em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 48 horas e posterior comprovação de sua realização, através de declaração do estabelecimento de ensino; II - NECESSIDADE PESSOAL - até o limite de dez faltas por ano civil, desde que em dias alternados ou até o máximo de três dias consecutivos, vedada a incorporação às férias ou licenças; III - MORTE DE PARENTE - afim ou consanguíneo, até o 2º grau ou de pessoas que declarada na CTPS vivam sob dependência do empregado, pelo prazo de sete dias consecutivos, imediatamente após o ocorrido; IV - DOENÇA DO CÔNJUGE - seguida de internamento, ou ainda, doença de companheiro, companheira ou filho, nas mesmas condições, por dois dias, quando o internamento ocorrer na localidade de prestação de serviço e por esse prazo mais os dias em trânsito, quando o internamento ocorrer fora da localidade de prestação de serviço; V - CASAMENTO - serão abonadas as faltas com o mínimo de cinco dias por motivo de matrimônio. CLÁUSULA XXI - ABONO AO APOSENTADO - A entidade concederá a todos os seus empregados que estiverem se aposentando, a título de abono-aposentadoria, o valor correspondente à remuneração do empregado. RELAÇÕES TRABALHISTAS. CLÁUSULA XXII - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores empregados da entidade empregadora. CLÁUSULA XXIII - DURAÇÃO DO TRABALHO - A jornada de trabalho dos trabalhadores atingidos pela presente sentença normativa será de no máximo 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira. Para o pessoal em regime de turnos ininterruptos de revezamento a jornada de trabalho não poderá exceder a 6 horas por dia e 30 semanais, sem prejuízo da entidade que já mantém carga horária inferior a esta. CLÁUSULA XXIV - PONTO - A jornada de trabalho será controlada através de livro de ponto fornecido pela empregadora. CLÁUSULA XXV - PRORROGAÇÃO DE JORNADA - Quando a entidade empregadora convocar os seus empregados para horas extras em horário que ultrapasse as 20,00 horas, obrigará-se a fornecer uma refeição gratuita, antes do início do expediente, bem como ao final do trabalho. PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de jornada de trabalho considerar-se-á o período em que o empregado estiver à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens. CLÁUSULA XXVI - COMPENSAÇÃO - Os acordos para compensação de horas trabalhadas só terão validade quando celebrados através de acordo entre as partes. Em caso de impasse realizar-se-á uma assembleia geral. Fica vedado à entidade empregadora determinar unilateralmente a compensação de dias de trabalho normal com horas extraordinárias. CLÁUSULA XXVII - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - O pagamento dos salários será feito no dia 25 de cada mês, com adiantamento de 50% (metanta por cento) no dia 10 de cada mês, sendo o restante pago no dia 25 de cada mês. CLÁUSULA XXVIII - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - O pagamento dos salários será feito no dia 25 de cada mês, com adiantamento de 50% (metanta por cento) no dia 10 de cada mês, sendo o restante pago no dia 25 de cada mês. CLÁUSULA XXIX - TRANSPORTE - Os trabalhadores serão reembolsados das despesas com transporte (táxi e outros) que realizarem, quando necessárias ao desempenho de suas atividades, devendo tal reembolso ser feito no prazo de cinco dias, contado a partir da entrega do relatório e comprovantes destes gastos. Quando o empregado utilizar o seu próprio veículo nos serviços que prestar ser-lhe-á pago o valor do quilômetro rodado, à razão de 2/3 do preço do litro da gasolina, por quilômetro rodado. CLÁUSULA XXX - CLÁUSULAS MAIS BENEFICAS/PREVALENCIA - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho quando mais benéficas prevalecerão sobre as da presente sentença normativa e, na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvidas, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o trabalhador. O disposto no presente instrumento não prejudicará os empregados representados pela entidade sindical no direito de receberem todas as vantagens salariais e gratificações, em razão da categoria profissional preponderante da entidade empregadora, prevalecendo as de melhores condições. CLÁUSULA XXXI - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: I - Por rescisão, a entidade empregadora entregará ao trabalhador uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, o requerimento do seguro-desemprego (SD) e os formulários da previdência social; II - O pagamento das verbas resultantes da rescisão deverá ser feito no prazo previsto em lei, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a empregadora ao pagamento dos dias excedentes, à razão de 1/30 da remuneração mensal, para cada dia de atraso, além da penalidade legal, limitado equivalente a uma vez a maior remuneração mensal; III - As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho serão feitas perante a entidade sindical, em sua respectiva sede social, regularmente instalada, qualquer que seja o tempo de serviço, obrigando-se a empregadora a apresentar, no ato da homologação, a documentação exigida na presente sentença normativa, além dos cartões ou livros de ponto e ainda, quando for o caso, a papelada de serviços externos, referentes aos vinte e quatro meses anteriores à rescisão. A empregadora fará constar no verso do recibo de rescisão demonstrativo da média mensal das horas extras, adicional noturno, comissões, prêmios, bonificações e demais verbas adicionais, para fins de controle e apuração do valor da remuneração utilizada como base de cálculo. Se for observado que o cálculo está incorreto, a empresa compromete-se a efetuar o pagamento das diferenças até 48 horas após a constatação, sob pena de dobra. §1º - Nas demissões a pedido ou quando, comprovadamente, nos demais casos, o trabalhador encontrar novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, sem obrigatoriedade do pagamento da remuneração. §2º - O aviso prévio dado pelo empregador será de, no mínimo, trinta dias, acrescido de mais três dias por ano de serviço ou fração, até o máximo de sessenta dias. §3º - O trabalhador que com mais de um ano de trabalho na mesma empregadora ou grupo econômico vier a ser aposentado por qualquer motivo terá direito as mesmas verbas rescisórias a que faria jus caso fosse despedido sem justo motivo. §4º - O empregado, achando-se violado, poderá questionar na Justiça do Trabalho qualquer parcela constante ou não na guia de rescisão, independentemente de ressalvas no momento da homologação, valendo-se assim do princípio da irrenunciabilidade do direito. CLÁUSULA XXXII - LIVRE ACESSO - Será garantido o livre acesso dos dirigentes sindicais nas instalações da entidade empregadora, para coleta de adesões, divulgações de materiais de interesse dos trabalhadores e verificação do cumprimento da legislação e da presente sentença normativa, sendo livre a circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, de responsabilidade da entidade sindical demandante, permitindo a empregadora a afixação desses documentos nos quadros de avisos que farão instalar e manter nos locais de trabalho. CLÁUSULA XXXIII - LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS - Será concedida ao empregado da demandada licença para participar de cursos, congressos, seminários e eventos, desde que o curso não implique em deslocamento de mais de 200 km. CLÁUSULA XXXIV - LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS - Será concedida ao empregado da demandada licença para participar de cursos, congressos, seminários e eventos, desde que o curso não implique em deslocamento de mais de 200 km.

filhos de zero a seis anos será garantida uma ajuda de custo de um salário Nível II. §2º - Para os empregados que tenham filhos de sete a dezoito anos: para os de Nível I, 15% (quinze por cento) do salário do mês e para os empregados do Nível II, 30% (trinta por cento) do salário do mês. CLÁUSULA XV - AJUDA FUNERAL - A entidade empregadora, por ocasião do falecimento do empregado, efetuará para seus dependentes o pagamento de dois salários-base nominais vigentes, além de arcar com as despesas funerárias. Em caso de falecimento de empregado por acidente de trabalho ou em decorrência dele, bem como doença profissional, a indenização será de dois salários-base nominais, independentemente das outras indenizações previstas em lei. CLÁUSULA XVI - LICENÇA-PRÊMIO - A entidade empregadora concederá aos seus empregados para cada período de cinco anos, trinta dias de afastamento, a título de licença-prêmio, sem prejuízo de salário, integrando este período para efeito de contagem de tempo de serviço e seus efeitos. CLÁUSULA XVII - SUPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO - No caso de concessão de auxílio-doença pela previdência social, fica assegurada ao empregado, no suplementação do benefício previdenciário, no valor equivalente à diferença entre a importância recebida de previdência social e o valor do salário mensal, por um período nunca superior a seis meses, devendo o empregado apresentar cópia do comprovante de recebimento pelo empregador do auxílio-doença previdenciário. §1º - Se o empregado mantiver vínculo empregatício com outra empresa, a entidade empregadora complementar o auxílio-doença até o limite percentual que corresponde ao salário por ela pago. §2º - O pagamento da complementação a que se refere esta cláusula não descaracteriza a suspensão do contrato de trabalho a partir do 169 dia de afastamento, em razão de sua natureza meramente previdenciária, não podendo ser contado o período de sua vigência como tempo de serviço e não gerando obrigações de recolhimento do FGTS, PIS, ou qualquer outra contribuição previdenciária, ou ressalvada a tributação na fonte do Imposto de Renda. CLÁUSULA XVIII - ATESTADO MÉDICO - A entidade empregadora aceitará os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela demandante e profissionais de licença-saúde, nos termos da CLPS, até o limite de quinze dias de licença. CLÁUSULA XIX - ALIMENTAÇÃO - A entidade empregadora compromete-se a fornecer gratuitamente lanches para seus empregados na jornada normal de trabalho prevista na presente sentença normativa. CLÁUSULA XX - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: I - PROVA ESCOLAR - realizada em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 48 horas e posterior comprovação de sua realização, através de declaração do estabelecimento de ensino; II - NECESSIDADE PESSOAL - até o limite de dez faltas por ano civil, desde que em dias alternados ou até o máximo de três dias consecutivos, vedada a incorporação às férias ou licenças; III - MORTE DE PARENTE - afim ou consanguíneo, até o 2º grau ou de pessoas que declarada na CTPS vivam sob dependência do empregado, pelo prazo de sete dias consecutivos, imediatamente após o ocorrido; IV - DOENÇA DO CÔNJUGE - seguida de internamento, ou ainda, doença de companheiro, companheira ou filho, nas mesmas condições, por dois dias, quando o internamento ocorrer na localidade de prestação de serviço e por esse prazo mais os dias em trânsito, quando o internamento ocorrer fora da localidade de prestação de serviço; V - CASAMENTO - serão abonadas as faltas com o mínimo de cinco dias por motivo de matrimônio. CLÁUSULA XXI - ABONO AO APOSENTADO - A entidade concederá a todos os seus empregados que estiverem se aposentando, a título de abono-aposentadoria, o valor correspondente à remuneração do empregado. CLÁUSULA XXII - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores empregados da entidade empregadora. CLÁUSULA XXIII - DURAÇÃO DO TRABALHO - A jornada de trabalho dos trabalhadores atingidos pela presente sentença normativa será de no máximo 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira. Para o pessoal em regime de turnos ininterruptos de revezamento a jornada de trabalho não poderá exceder a 6 horas por dia e 30 semanais, sem prejuízo da entidade que já mantém carga horária inferior a esta. CLÁUSULA XXIV - PONTO - A jornada de trabalho será controlada através de livro de ponto fornecido pela empregadora. CLÁUSULA XXV - PRORROGAÇÃO DE JORNADA - Quando a entidade empregadora convocar os seus empregados para horas extras em horário que ultrapasse as 20,00 horas, obrigará-se a fornecer uma refeição gratuita, antes do início do expediente, bem como ao final do trabalho. PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de jornada de trabalho considerar-se-á o período em que o empregado estiver à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens. CLÁUSULA XXVI - COMPENSAÇÃO - Os acordos para compensação de horas trabalhadas só terão validade quando celebrados através de acordo entre as partes. Em caso de impasse realizar-se-á uma assembleia geral. Fica vedado à entidade empregadora determinar unilateralmente a compensação de dias de trabalho normal com horas extraordinárias. CLÁUSULA XXVII - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - O pagamento dos salários será feito no dia 25 de cada mês, com adiantamento de 50% (metanta por cento) no dia 10 de cada mês, sendo o restante pago no dia 25 de cada mês. CLÁUSULA XXVIII - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - O pagamento dos salários será feito no dia 25 de cada mês, com adiantamento de 50% (metanta por cento) no dia 10 de cada mês, sendo o restante pago no dia 25 de cada mês. CLÁUSULA XXIX - TRANSPORTE - Os trabalhadores serão reembolsados das despesas com transporte (táxi e outros) que realizarem, quando necessárias ao desempenho de suas atividades, devendo tal reembolso ser feito no prazo de cinco dias, contado a partir da entrega do relatório e comprovantes destes gastos. Quando o empregado utilizar o seu próprio veículo nos serviços que prestar ser-lhe-á pago o valor do quilômetro rodado, à razão de 2/3 do preço do litro da gasolina, por quilômetro rodado. CLÁUSULA XXX - CLÁUSULAS MAIS BENEFICAS/PREVALENCIA - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho quando mais benéficas prevalecerão sobre as da presente sentença normativa e, na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvidas, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o trabalhador. O disposto no presente instrumento não prejudicará os empregados representados pela entidade sindical no direito de receberem todas as vantagens salariais e gratificações, em razão da categoria profissional preponderante da entidade empregadora, prevalecendo as de melhores condições. CLÁUSULA XXXI - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: I - Por rescisão, a entidade empregadora entregará ao trabalhador uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, o requerimento do seguro-desemprego (SD) e os formulários da previdência social; II - O pagamento das verbas resultantes da rescisão deverá ser feito no prazo previsto em lei, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a empregadora ao pagamento dos dias excedentes, à razão de 1/30 da remuneração mensal, para cada dia de atraso, além da penalidade legal, limitado equivalente a uma vez a maior remuneração mensal; III - As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho serão feitas perante a entidade sindical, em sua respectiva sede social, regularmente instalada, qualquer que seja o tempo de serviço, obrigando-se a empregadora a apresentar, no ato da homologação, a documentação exigida na presente sentença normativa, além dos cartões ou livros de ponto e ainda, quando for o caso, a papelada de serviços externos, referentes aos vinte e quatro meses anteriores à rescisão. A empregadora fará constar no verso do recibo de rescisão demonstrativo da média mensal das horas extras, adicional noturno, comissões, prêmios, bonificações e demais verbas adicionais, para fins de controle e apuração do valor da remuneração utilizada como base de cálculo. Se for observado que o cálculo está incorreto, a empresa compromete-se a efetuar o pagamento das diferenças até 48 horas após a constatação, sob pena de dobra. §1º - Nas demissões a pedido ou quando, comprovadamente, nos demais casos, o trabalhador encontrar novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, sem obrigatoriedade do pagamento da remuneração. §2º - O aviso prévio dado pelo empregador será de, no mínimo, trinta dias, acrescido de mais três dias por ano de serviço ou fração, até o máximo de sessenta dias. §3º - O trabalhador que com mais de um ano de trabalho na mesma empregadora ou grupo econômico vier a ser aposentado por qualquer motivo terá direito as mesmas verbas rescisórias a que faria jus caso fosse despedido sem justo motivo. §4º - O empregado, achando-se violado, poderá questionar na Justiça do Trabalho qualquer parcela constante ou não na guia de rescisão, independentemente de ressalvas no momento da homologação, valendo-se assim do princípio da irrenunciabilidade do direito. CLÁUSULA XXXII - LIVRE ACESSO - Será garantido o livre acesso dos dirigentes sindicais nas instalações da entidade empregadora, para coleta de adesões, divulgações de materiais de interesse dos trabalhadores e verificação do cumprimento da legislação e da presente sentença normativa, sendo livre a circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, de responsabilidade da entidade sindical demandante, permitindo a empregadora a afixação desses documentos nos quadros de avisos que farão instalar e manter nos locais de trabalho. CLÁUSULA XXXIII - LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS - Será concedida ao empregado da demandada licença para participar de cursos, congressos, seminários e eventos, desde que o curso não implique em deslocamento de mais de 200 km. CLÁUSULA XXXIV - LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS - Será concedida ao empregado da demandada licença para participar de cursos, congressos, seminários e eventos, desde que o curso não implique em deslocamento de mais de 200 km.

útil anterior. §2º - O pagamento de salários será feito em dinheiro ou mediante crédito em conta bancária especialmente aberta para esse fim, obrigando-se a entidade empregadora ao fornecimento de envelopes de pagamento, contracheque ou assemelhados, contendo o timbre ou carimbo que as identifique e indique todas as verbas que onerem ou acrescem a remuneração, bem como o valor do depósito do FGTS. O pagamento dos salários deverá ser feito no curso da jornada normal de trabalho e dela fazendo parte, inclusive quando efetuado mediante crédito em conta. §3º - Os dias sem trabalho, por motivo de força maior ou caso fortuito, serão remunerados normalmente pela entidade empregadora, devendo os trabalhadores permanecer à disposição do empregador nesse período. §4º - Os adicionais e gratificações serão calculadas considerando-se o valor do mês de seu pagamento. CLÁUSULA XXVIII - FÉRIAS E 13º SALÁRIO - O pagamento das férias independentemente de requerimento, será feito até cinco dias antes do início do gozo. As férias deverão ser objeto de escala anual, a ser afixada em lugar visível, para amplo conhecimento dos interessados. A data do seu início, mesmo que coletivas, não poderá coincidir com o dia consagrado ao repouso. A 13ª parcela do décimo-terceiro salário será paga até julho de cada ano e a segunda até o mês de dezembro. CLÁUSULA XXIX - TRANSPORTE - Os trabalhadores serão reembolsados das despesas com transporte (táxi e outros) que realizarem, quando necessárias ao desempenho de suas atividades, devendo tal reembolso ser feito no prazo de cinco dias, contado a partir da entrega do relatório e comprovantes destes gastos. Quando o empregado utilizar o seu próprio veículo nos serviços que prestar ser-lhe-á pago o valor do quilômetro rodado, à razão de 2/3 do preço do litro da gasolina, por quilômetro rodado. CLÁUSULA XXX - CLÁUSULAS MAIS BENEFICAS/PREVALENCIA - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho quando mais benéficas prevalecerão sobre as da presente sentença normativa e, na interpretação desta ou da legislação vigente, havendo dúvidas, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o trabalhador. O disposto no presente instrumento não prejudicará os empregados representados pela entidade sindical no direito de receberem todas as vantagens salariais e gratificações, em razão da categoria profissional preponderante da entidade empregadora, prevalecendo as de melhores condições. CLÁUSULA XXXI - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: I - Por rescisão, a entidade empregadora entregará ao trabalhador uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, o requerimento do seguro-desemprego (SD) e os formulários da previdência social; II - O pagamento das verbas resultantes da rescisão deverá ser feito no prazo previsto em lei, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a empregadora ao pagamento dos dias excedentes, à razão de 1/30 da remuneração mensal, para cada dia de atraso, além da penalidade legal, limitado equivalente a uma vez a maior remuneração mensal; III - As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho serão feitas perante a entidade sindical, em sua respectiva sede social, regularmente instalada, qualquer que seja o tempo de serviço, obrigando-se a empregadora a apresentar, no ato da homologação, a documentação exigida na presente sentença normativa, além dos cartões ou livros de ponto e ainda, quando for o caso, a papelada de serviços externos, referentes aos vinte e quatro meses anteriores à rescisão. A empregadora fará constar no verso do recibo de rescisão demonstrativo da média mensal das horas extras, adicional noturno, comissões, prêmios, bonificações e demais verbas adicionais, para fins de controle e apuração do valor da remuneração utilizada como base de cálculo. Se for observado que o cálculo está incorreto, a empresa compromete-se a efetuar o pagamento das diferenças até 48 horas após a constatação, sob pena de dobra. §1º - Nas demissões a pedido ou quando, comprovadamente, nos demais casos, o trabalhador encontrar novo emprego, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, sem obrigatoriedade do pagamento da remuneração. §2º - O aviso prévio dado pelo empregador será de, no mínimo, trinta dias, acrescido de mais três dias por ano de serviço ou fração, até o máximo de sessenta dias. §3º - O trabalhador que com mais de um ano de trabalho na mesma empregadora ou grupo econômico vier a ser aposentado por qualquer motivo terá direito as mesmas verbas rescisórias a que faria jus caso fosse despedido sem justo motivo. §4º - O empregado, achando-se violado, poderá questionar na Justiça do Trabalho qualquer parcela constante ou não na guia de rescisão, independentemente de ressalvas no momento da homologação, valendo-se assim do princípio da irrenunciabilidade do direito. CLÁUSULA XXXII - LIVRE ACESSO - Será garantido o livre acesso dos dirigentes sindicais nas instalações da entidade empregadora, para coleta de adesões, divulgações de materiais de interesse dos trabalhadores e verificação do cumprimento da legislação e da presente sentença normativa, sendo livre a circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, de responsabilidade da entidade sindical demandante, permitindo a empregadora a afixação desses documentos nos quadros de avisos que farão instalar e manter nos locais de trabalho. CLÁUSULA XXXIII - LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS - Será concedida ao empregado da demandada licença para participar de cursos, congressos, seminários e eventos, desde que o curso não implique em deslocamento de mais de 200 km. CLÁUSULA XXXIV - LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS - Será concedida ao empregado da demandada licença para participar de cursos, congressos, seminários e eventos, desde que o curso não implique em deslocamento de mais de 200 km.

QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

membros, sendo dois indicados pela entidade profissional demandante e dois pela entidade empregadora, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença normativa e da legislação vigente, nos termos do inciso V do art. 613 da CLT que, para tanto, reunir-se-á sempre que necessário e por conveniências das partes. CLÁUSULA XXXV - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa a entidade empregadora descontará de seus empregados, a título de taxa de fortalecimento sindical, a importância equivalente a 3% (três por cento) do salário básico. CLÁUSULA XXXVI - DAS MENSALIDADES SINDICAIS - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante será feito diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizada a empregadora pelos trabalhadores, por escrito, e notificada pela entidade sindical demandante, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a entidade sindical demandante, desobrigada de fornecer o recibo da mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assentado. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical ou após comprovado, pela empregadora, o desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social apresentados através do setor de pessoal da empregadora. CLÁUSULA XXXVII - RECOLHIMENTO DOS

DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante terá o seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social ou à conta bancária de nº 504.113-3, Agência 22, da Caixa Econômica Federal. O recolhimento far-se-á em qualquer hipótese até cinco dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado por mês, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. CLÁUSULA XXXVIII - DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres da entidade sindical demandante, da entidade empregadora e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei, na presente sentença normativa e nos contratos individuais de trabalho. O presente dispositivo atende ao que se contém no inciso VII do art. 613 da CLT. CLÁUSULA XXXIX - DIA DA CATEGORIA DEMANDANTE - Fica instituído e reconhecido o dia 31 de outubro como o dia dos trabalhadores representados pelo sindicato demandante, que será considerado feriado para todos os efeitos legais. CLÁUSULA XL - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - A entidade empregadora será obrigada a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando a empregadora responsável pela obtenção dessas cópias pelo seu fornecimento, conforme determinação contida no 529 do art. 614 da CLT. CLÁUSULA XLI - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NORMATIVA - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença poderão ser executadas em sua totalidade através de ação de cumprimento. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica reconhecida a representatividade da entidade sindical demandante para fins de representação dos interesses gerais e individuais da categoria profissional no âmbito da respectiva jurisdição, assegurando-se à entidade sindical, aos seus diretores, prepostos e delegados devidamente credenciados, os direitos nesta estabelecidos, nos termos do inciso III do art. 89 e do art. 114 da Constituição Federal, reconhecendo-se à entidade sindical demandante, para tal fim, a condição de substituto processual dos trabalhadores afetados, sejam eles sindicalizados ou não. CLÁUSULA XLII - MULTA - Fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) sobre o menor salário da categoria demandante, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empregadora. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622 da norma consolidada. CLÁUSULA XLIII - FORD - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 114 da Constituição Federal. CLÁUSULA XLIV - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base em 19 de maio e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 19 de maio de 1994. O Egrégio Tribunal, por unanimidade, indeferiu a homologação de cláusula prevendo a estabilidade de trabalho, tendo 180 dias em caso de acidente de trabalho, custas em vista que a lei prevê prazo maior. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de CR\$20.000,63 sobre CR\$1.000.000,00, para cada uma das partes.

AC. Nº 5144/94
PROC. TRT DE 3280/94
RELATOR(A) : Itair Silva

DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE CIMENTO
ARMADO, OFICIAIS ELETRICISTAS E
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE GÁS,
HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, OLARIAS,

CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E PESADA,
MÁRMORES E GRANITOS, CIMENTO,
MÁRMORES E GRANITOS, PAVIMENTAÇÃO,
ESTRADA, BARRAGEM, AEROPORTOS,
TERRAPLANAGEM, PORTOS, AEROPORTOS,
CANAIS, ENGENHARIA CONSULTIVA E
OBRAS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE
ANANINDEUA NO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Waldir Moura Brclaz
DEMANDADA : GRANMIX - GRANITOS MISTOS LTDA

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em
dissídio coletivo que consulta o interesse das
partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal
Regional do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, em homologar o acordo firmado entre
o demandante, Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias de Artefatos de Cimento Armado,
Indústrias Elétricas e Trabalhadores nas
Oficinas de Instalações Elétricas de Gás,
Indústrias e Sanitárias, Olarias, Construção
Hidráulicas e Pesada, Mármore e Granitos,
Civil Leve e Pesada, Mármore e Granitos,
Cimento, Estrada, Barragem, Pavimentação,
Terraaplanagem, Portos, Aeroportos, Canais,
Engenharia Consultiva e Obras em Geral do
Município de Ananindeua no Estado do Pará e a
demandada, Granmix - Granitos Mistos Ltda, nos
seguintes termos: CLÁUSULA I - DO OBJETO. O
objeto deste acordo implica caracterizar as
condições de trabalho a serem aplicadas
exclusivamente no âmbito do acordante patronal.
PARÁGRAFO ÚNICO - As condições de trabalho abaixo
dimensionadas foram consensuadas em função dos
cenários atuais. Havendo alteração de fatos
estado das coisas, como consequência de fatos
imprevisíveis, este instrumento deverá ser
reajustado para se conformar com a nova
realidade. CLÁUSULA II - DA CONDIÇÃO SALARIAL.
Incidirá sobre os salários de abril/94, expressos
em Unidades Reais de Valor (URUV), o percentual
de 20,5 cuja eficácia terá o seguinte
desdobramento: I - multiplicar os salários
vigentes em abril/94 pelo fator 1,15 obtendo-se
os salários de maio/94; II - multiplicar os
salários de maio/94 pelo fator 1,047 apurando-se
os salários de junho/94. 510 - A metodologia
acima descrita indica que a incorporação da taxa
percentual (20,5) será realizada em duas parcelas
distintas e sucessivas. 529 - A expressão
aritmética equivalente a 20,5% (vinte virgula
cinco por cento) representa a diferença à
recomposição do poder aquisitivo, inclusive
ganhos reais sob qualquer título, dos salários da
categoria profissional, gerando, de consequente,
categoria geral, rasa e irrevogável quitação de
quaisquer parcelas faltantes, de natureza
salarial, num interregno de cinco anos. CLÁUSULA
III - DA COMISSÃO BILATERAL. Fica instituída e
reconhecida uma comissão bilateral, constituída
de seis membros, sendo três indicados pela
acordante patronal e três pela acordante
profissional, para analisar suas funções e cargos
pelo período de cento e vinte dias. CLÁUSULA IV -
DA VERBA ADICIONAL. Além dos salários, os
integrantes da categoria profissional acordante,
perceberão a seguinte verba adicional: I -
ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - As horas extras
realizadas nos casos previstos em lei, quando
então o pagamento do adicional respectivo será
60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora
normal; II - As horas extras trabalhadas entre às
22,00 horas de um dia e as 5,00 horas do dia
seguinte serão remuneradas com adicional de 120%
(cento e vinte por cento) sobre o valor da hora
normal diurna, podendo ser dispensado o pagamento
deste adicional, mediante acordo entre as partes,
desde que as horas adicionais em um dia sejam
compensadas pela correspondente diminuição em
outro dia. CLÁUSULA V - DAS SUBSTITUIÇÕES E DOS
SALÁRIOS - O salário do substituído será igual ao
do substituíto, assumindo aquele todos os
deveres, obrigações, responsabilidades e
atribuições deste, excluindo-se do cálculo dos

salários as vantagens pessoais do substituíto,
ficando assegurada a efetivação do substituíto no
cargo quando exercer a substituição por um prazo
superior a cento e oitenta dias
consecutivos; I - O salário do substituíto será
calculado dia por dia, registrado na folha de
pagamento; II - A designação do substituíto será
feita mediante documento escrito da acordante
patronal, com ciência para o empregador; III - A
efetivação somente ocorrerá se o afastamento do
empregado substituído for definitivo. CLÁUSULA VI
- DO PLANO DE SEGURO E DA INDEZENIZAÇÃO POR MORTE -
A acordante patronal estipulará, às suas
expensas, para seus empregados e seu qualquer
ônus para estes, os seguintes seguros adiante
indicados: I - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - com
capital segurado de 2,5 salários mínimos; II -
SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO (APC) - com
capital segurado de 2,5 salários mínimos; III -
SEGURO DE INVALIDEZ PERMANENTE (IP) - com capital
segurado de 2,5 salários mínimos, por empregado.
CLÁUSULA VII - DO AONO DE FALTAS - Serão
abonadas e devidamente justificadas, inclusive
para efeito de aquisição e gozo de férias, as
faltas ao serviço nos casos de: I - CASAMENTO -
durante os cinco dias subsequentes às férias; II -
MORTE DE PARENTE - morte de pai, mãe, cônjuge
ou filho, caso em que serão abonadas duas faltas
consecutivas, imediatamente após o óbito, sujeito
à comprovação mediante apresentação do atestado
de óbito. CLÁUSULA VIII - DO ADIANTAMENTO
SALARIAL E DAS FALTAS INJUSTIFICADAS - Os
empregados receberão quinzenalmente um
adiantamento de 40% (quarenta por cento) de sua
remuneração, sem a incidência de qualquer
desconto, os quais serão deduzidos no pagamento
do final do mês. PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de
faltas injustificadas ao serviço, durante os
quinzena, inclusive no dia do pagamento, os
empregados faltosos só farão jus ao recebimento
do adiantamento e do saldo final da folha no 10

dia útil após o dia em que deveria ser pago.
CLÁUSULA IX - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE
TRABALHO - Na vigência da presente sentença os
contratos individuais de trabalho nos
recrutamentos e nas substituições serão
obedecidas as seguintes normas, no tocante a I -
ADMISSÃO/CTPS - Na admissão, a Carteira de
Trabalho e Previdência Social - CTPS, será
entregue pelo trabalhador contra-recibo assinado
pela acordante patronal, que deverá anotá-la no
prazo de 48 horas, utilizando-se para tanto
exclusivamente a denominação das funções
constantes da tabela de pisos salariais a que se
refere a Cláusula I ou os verbetes equivalentes
da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO),
editada pelo Ministério do Trabalho; II - CÓPIA
DO CONTRATO - Será entregue ao trabalhador, no

ato da admissão, contra-recibo por este assinado,
cópia do contrato individual do trabalho e de
todos os demais documentos por ele assinados na
ocasião, sob pena de nulidade dessa documentação
caso de descumprimento desta regra; III -
HORÁRIO DE TRABALHO - Para o atingimento de seus
resultados e o desenvolvimento de suas atividades
a acordante patronal poderá, além de mudar o
horário de trabalho, inclusive com mudanças em
dias de trabalho, estabelecer turnos
ininterruptos de revezamento ou não, ficando
porém asseguradas aos trabalhadores todas as
vantagens de utilização necessárias de novo
regime de horário de trabalho que vier a ser
estabelecido, inclusive no que concerne à jornada
noturna, bem como integral respeito ao disposto
nos incisos XII e XIV do artigo 7º da
Constituição Federal; IV - PRORROGAÇÃO DE JORNADA
- Quando a acordante patronal convocar seus
empregados para utilizar horas extras, a
acordante patronal obriga-se a fornecer um lanche
gratuito antes do início da prorrogação do
expediente; V - DANOS - Os empregados
pertencentes às categorias profissionais
acordantes não poderão ser responsabilizados por
danos decorrentes de acidentes de trabalho,
furto, roubos, acidentes de trânsito, avarias de
cargas, desgaste natural de peças ou acessórios,
caso fortuito ou de força maior, exceto nos casos
de dolo ou culpa devidamente comprovados através
de laudo pericial expedido pelo Instituto de
Polícia Científica Renato Chaves, quando este for
indispensável à prova de responsabilidade do
empregado. CLÁUSULA X - DAS RESCISÕES DOS
CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - Nas rescisões
de contratos individuais de trabalho, serão
obedecidas as seguintes normas: I - DOCUMENTAÇÃO
- Por ocasião da dispensa, a acordante patronal
deverá fornecer ao trabalhador, no ato da
quitação, o formulário SB-13 (Relação de Salários
de Contribuição - RSC), SB-15 (Discriminação das
parcelas do Salário de Contribuição - DPSC) do
INSS, o Requerimento do Seguro Desemprego (SD), o
extrato de conta do FGTS e ainda uma cópia de
cada documento que assinar na ocasião; II - PRAZO
- O pagamento das verbas rescisórias resultantes
deverá ser feito no prazo de até o primeiro dia
útil imediato ao término do aviso prévio, ou até
o décimo dia, contado da data da notificação do
mesmo ou dispensa de seu cumprimento (Lei nº
7.855 de 24.10.89); III - HOMOLOGAÇÕES - As
homologações das rescisões de contratos
individuais de trabalho, serão feitas perante a
acordante profissional com jurisdição na área, em
sua sede social ou em suas delegacias
regularmente instaladas, ou ainda, Delegacia
Regional do Ministério do Trabalho (DRT-PA).
CLÁUSULA XI - RELAÇÕES COM A FEDERAÇÃO, SINDICATO
E DELEGACIAS SINDICAIS - É reconhecida a
representatividade de acordante profissional para
os setores de mármore e granitos incluído no 3º
Grupo no Município de Ananindeua (Pa), para
representação dos interesses da categoria
profissional por ela representada, assegurando-se
a seus dirigentes, prepostos e delegados
devidamente credenciados, os direitos
estipulados no artigo 513 da CLT e mais o
seguinte: PARÁGRAFO ÚNICO - IMPRENSA SINDICAL -
Livre circulação de avisos, circulares, boletins,
comunicados, jornais de imprensa sindical em
geral, sob a responsabilidade da acordante
profissional, permitindo a acordante patronal a
afixação deles nos quadros de avisos que farão
instalar e manter nos locais de trabalho, desde
que não contenham ofensas a quem quer que seja ou
matéria político-partidária e nem incentivos à
discórdia. CLÁUSULA XII - CONTRIBUIÇÃO
CONFEDERATIVA - A acordante patronal descontará
mensalmente de todos os seus empregados que
pertencerem às categorias profissionais
acordantes, a título de contribuição para o
custeio do sistema confederativo a que se refere
o inciso IV do artigo 89 da Constituição Federal,
conforme fixado em assembléias gerais, a
importância equivalente a 2% (dois por cento) do
salário básico, no mês de maio de 1994 e de 12
(doze por cento) do salário básico nos meses
seguintes, cujo rateio obedecerá a seguinte
proporção: I - 75% (setenta e cinco por cento)
para a acordante profissional com jurisdição na
área; II - 20% (vinte por cento) para a Federação
dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do
Habilitação nos Estados do Pará e Amapá -
FETRACONPA; III - 5% (cinco por cento) para a
Confederação Nacional dos Trabalhadores na
Indústria - CNTI. CLÁUSULA XIII - DAS
MENSALIDADES SINDICAIS - O desconto das
mensalidades sindicais dos associados da
acordante profissional com jurisdição na área
será feito diretamente em folha de pagamento,
conforme determinam os artigos 513 e 545 da CLT,
desde que devidamente autorizada a acordante
patronal pelos trabalhadores, por escrito, e
notificada pela acordante profissional, com
indicação do valor da mensalidade. 511 - quando
autorizado o desconto das mensalidades em folha
de pagamento, fica a acordante profissional
desobrigada de fornecer o recibo da mensalidade,
hipótese em que valerá como tal o envelope de
pagamento, contracheque ou assentado. 529 - Os

descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social mediante notificação da acordante profissional, ou após comprovada pela acordante patronal o desligamento do empregado, por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social apresentados através do setor de pessoal da acordante patronal. CLÁUSULA XIV - DO RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - O recolhimento deverá ocorrer até quinze dias após os descontos. §1º - A conta nº 1749.003.00000396.9 Caixa Econômica, Agência Ananindeua/PA, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. §2º - A acordante patronal reverterá à acordante profissional, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito devidamente autenticada pelo banco depositário. §3º - Incumbe à acordante profissional o fornecimento das guias de recolhimento da contribuição confederativa e a providência relativa ao rateio do montante recolhido. CLÁUSULA XV - DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - A acordante patronal e os trabalhadores, aqui representados pela acordante profissional, reconhecendo a importância e os interesses comuns das partes, comprometem-se a dar estrito cumprimento das normas de higiene e segurança no trabalho vigentes, estabelecidos em lei, no presente acordo ou nos contratos individuais de trabalho, notadamente no tocante à distribuição e uso dos equipamentos de proteção individual (EPI), de acordo com a atividade desenvolvida pelo trabalhador na acordante patronal, das penalidades previstas em lei. CLÁUSULA XVI - DO DIA DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÁRMORES E GRANITOS - Fica instituída e reconhecida como feriado a segunda-feira gorda de cada ano, que será consagrada aos festejos do dia do trabalhador na indústria de mármores e granitos e, como tal, reconhecido como dia de repouso remunerado. CLÁUSULA XVII - DOS BEBEDOUROS - A acordante patronal dotará os locais de trabalho de bebedouros automáticos, com água gelada e em condições de potabilidade. CLÁUSULA XVIII - DOS DIREITOS E DEVERES - Os direitos e deveres da acordante profissional, da acordante patronal e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei, na presente sentença e nos contratos individuais de trabalho. PARÁGRAFO ÚNICO - O presente dispositivo atende ao que contém o inciso VII do artigo 613 da CLT. CLÁUSULA XIX - DA MULTA - Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do salário-base do empregado e por infração a qualquer cláusula do presente acordo, a ser aplicada à parte infratora e reverter à parte prejudicada, seja ela, acordante patronal, acordante profissional ou empregado. PARÁGRAFO ÚNICO - O presente dispositivo atende as exigências do inciso VIII do artigo 613 da CLT e quando de sua aplicação deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do artigo 622 da CLT. CLÁUSULA XX - DA DIVULGAÇÃO DO ACORDO - A acordante patronal fica obrigada a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias do presente acordo para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando a acordante profissional responsável pelo fornecimento dessas cópias. CLÁUSULA XXI - DO FORO - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula do presente sentença serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. CLÁUSULA XXII - DA VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 1º de maio e os efeitos da presente sentença começarão a partir do dia 1º de maio de 1994 vigorando até 30 de abril de 1995. A Cláusula XII foi homologada por maioria de votos, vencidos os Exms Juízes Haroldo Alves e Rosita Nassar que a indeferiram. As demais cláusulas foram homologadas por unanimidade. Custas na quantia de CR\$20.000,63 sobre CR\$1.000.000,00, para cada uma das partes.

Belém, 19 de agosto de 1994
Lucia de Andrade Gonçalves
 LUCIA DE ANDRADE GONCALVES
 Diretora do Serviço de Acórdãos
 e Jurisprudência, em Substituição

(G.Reg.5113)

REPUBLICAÇÃO

AC. Nº 2164/94
 PROC. TRT DC 9298/93
 DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
 INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DOS ESTADOS DO
 PARÁ E AMAPÁ
 Advogado(a): Dr. Nelson Rubens R. Borges
 DEMANDADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E
 TECELAGEM DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado(a): Dr. Leogônio Gonçalves Gomes
 RELATOR : ITAIR SÁ DA SILVA

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ e o demandado, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E

TECELAGEM DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: REALISTE SALARIAL. CLÁUSULA I - Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados, a partir de 1º de Janeiro/94, mediante a aplicação da variação acumulada integral do INPC, apurada no período de Janeiro a dezembro/93, sobre os salários vigentes em dezembro de 1993, descontados os aumentos espontâneos ou compulsórios no período, exceto os decorrentes de aprendizagem, implente de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. §1º - Para quitar todas as possíveis perdas salariais decorrentes da implantação da URV, relativas aos meses de Janeiro e fevereiro de 1994, será concedido um percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre os salários calculados na forma da cláusula anterior, a ser implantado de uma só vez, a partir dos salários de 1º de março de 1994, a partir de então os salários serão convertidos em Unidade Real de Valor - URV. §2º - As partes poderão celebrar acordos relativos aos créditos judiciais concernentes à URV, determinados em ações coletivas, cabendo-lhes estabelecer critérios de habilitação, valores devidos e formas de pagamento, visando a composição definitiva dos litígios instaurados. PISO SALARIAL. CLÁUSULA II - A tabela de piso salarial praticada pelas empresas será reajustada nos termos da Cláusula I. HORAS EXTRAS. CLÁUSULA III - As horas extras trabalhadas de segunda-feira a sábado serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e os trabalhos aos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, desde que o descanso semanal remunerado não seja compensado com a folga em outro dia da semana. SALÁRIO/SUBSTITUTO. CLÁUSULA IV - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que aquele assumia todos os deveres e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA. CLÁUSULA V - O empregado demitido com alegação de justa causa deverá ser cientificado por escrito do motivo a ele imputado, a fim de que, na rescisão, possa o mesmo adotar a sua responsabilidade ou dela discordar. No caso do empregado recusar-se a dar ciência na comunicação da empresa, sua recusa será testemunhada e suprida a sua assinatura por duas testemunhas que firmarão o documento. AJUDA FUNERAL. CLÁUSULA VI - As empresas que não tiverem seguro de vida em grupo assumirão, no caso de falecimento de funcionário, cônjuge ou filhos, as despesas com funeral, nos padrões que por elas forem estabelecidos. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. CLÁUSULA VII - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa, mediante timbre ou carimbo, discriminando todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, inclusive o valor do FGTS. ABONO DE APOSENTADORIA. CLÁUSULA VIII - Os empregados com mais de dez anos VII - Os empregados ou grupo econômico e que contínuos na empresa ou grupo econômico e que venham se aposentar definitivamente no curso do contrato de trabalho receberão um abono equivalente a: a) sete salários mínimos, se perceberem até três salários mínimos; b) dois salários mínimos se perceberem remuneração mensal superior a três salários mínimos. ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA. CLÁUSULA IX - É garantido o emprego a partir de doze meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria integral aos empregados que tenham mais de dez anos contínuos de serviços efetivamente prestados à empresa, as empresas promoverão a conversão em pecúnia do período faltante para a aposentadoria, tendo como base o salário vigente no momento do desligamento. A garantia de emprego de que trata esta cláusula cessará os seus efeitos imediatamente após completar o período aquisitivo do direito à aposentadoria integral pela previdência social. ATESTADO MÉDICO. CLÁUSULA X - As empresas obrigam-se a aceitar os atestados médicos e dentários fornecidos pelos médicos ou dentistas do sindicato dos trabalhadores, INSS ou SESI, desde que procurados em horários ou dias em que não estejam funcionando os serviços correspondentes fornecidos pelas empresas; 10.1. No caso de atestado médico fornecido pelo médico ou dentista do sindicato o mesmo estará sujeito à confirmação pelos departamentos médicos ou dentários das empresas, devendo a providência de ratificação ser tomada imediatamente pelo empregado interessado, no prazo máximo de 24 horas. REEMBOLSO FARMÁCIA. CLÁUSULA XI - As empresas financiarão 50% (cinquenta por cento) dos custos dos medicamentos prescritos nas consultas médicas de seus empregados. Os financiamentos desses remédios pelas empresas serão feitos através de convênios que manterão com as farmácias credenciadas. Para as empresas que possuem médico próprio, as receitas médicas ao serem atendidas deverão ser aprovadas e autorizadas pelos seus departamentos competentes. Para as empresas que possuem médico próprio as consultas médicas, ao serem financiadas, terão que ser por ele prescritas ou aprovadas, se de outro médico. Os reembolsos às empresas dos valores financiados nas compras de remédios serão feitos através de dedução em folha de pagamento. Em qualquer caso o benefício previsto nesta cláusula fica restrito às quantidades prescritas no atendimento médico. As renovações devem ser novamente prescritas pelo médico responsável pelo atendimento. HORÁRIO DE TRABALHO. CLÁUSULA XII - Os empregados da Cia. Amazônia Têxtil de Anilagem - Cata comprometem-se a cumprir as suas jornadas de trabalho consoante a disposição constitucional e art. 71 da CLT, como a seguir: a) a duração do trabalho normal não superior a quarenta e quatro horas semanais de que trata a Constituição Federal, no seu art. 7º, inciso XIII, os

empregados das áreas industrial e apoio, trabalharão em regime de compensação, com jornadas semanais de 40 x 48 horas, ou seja, terão folga total num sábado e trabalho integral de oito horas noutro, compensando-se as quatro horas da semana, trabalhadas em excedente. Os empregados lotados na área industrial cumprirão, de segunda à sexta-feira, um sábado sem outro intervalo, as suas jornadas de trabalho com intervalo de trinta minutos para lanche, subsidiado parcialmente pela empresa, nos seguintes horários: a) 1º turno: das 6 às 14 horas; b) 2º turno: das 14 às 22 horas; c) 3º turno: das 22 às 6 horas do dia seguinte. Receberão também os empregados lotados em turnos, que trabalham na área industrial, além do salário normal de direito, mais o pagamento da remuneração de trinta minutos diários como horas normais. A jornada de trabalho da área industrial especificada nesta cláusula, a critério da empresa, poderá ser modificada para oito horas diárias de trabalho com intervalo mínimo intrajornada de uma hora para alimentação e descanso, respeitando o limite máximo de quarenta e quatro horas semanais. No caso deste procedimento, a empresa ficará dispensada de remunerar os empregados da área industrial com o pagamento de trinta minutos diários além da remuneração normal de direito; b) os empregados lotados na área administrativa, de um modo geral, exceto os casos especiais, cumprirão as suas jornadas de trabalho, de segunda à quinta-feira, das 7,30 às 12 horas e das 13,30 às 18 horas e às sextas-feiras das 7,30 às 12 horas e das 13,30 às 17 horas; c) os casos especiais de que trata a alínea "b" desta cláusula são os funcionários lotados nos setores de controle de qualidade, controle de produção, manutenção elétrica, oficina mecânica e construção, sem prejuízo de seus enquadramentos no regime de compensação de que trata a alínea "a" também desta cláusula; d) a empresa, para atender conveniência ou necessidade de produção, poderá trabalhar com turnos ininterruptos, responsabilizando-se pelas folgas de seus empregados por escala, na forma da Portaria nº 417/66, do Ministério do Trabalho, de forma que cada turma ou funcionário, após seis folgas semanais, gozará a sétima no domingo. Para trabalho em turnos ininterruptos, a empresa fica também autorizada por esta norma coletiva a formar turmas de revezamento por escala, sem implicação de redução de jornada de trabalho, para cobertura das folgas daqueles que trabalham em turnos fixos. Os empregados que trabalharem em sistema de revezamento por escala de serviço, a interesse da empresa, poderão ser transferidos ou removidos temporariamente para lotação em turnos fixos; 12.1. Os empregados da empresa Pedro Carneiro S/A Indústria e Comércio comprometem-se a cumprir a jornada de trabalho por turmas, distribuídas na forma a seguir discriminada: a) horário fixo de trabalho de 7 às 11 horas e das 13 às 17 horas, de segunda à sexta-feira e no sábado de 7 às 11 horas; b) horário de trabalho prestado por turnos de revezamento sem implicação de redução de jornada de trabalho, da seguinte forma: a) o primeiro no horário de 6 às 10 horas e das 14 às 18 horas prestado de segunda à sexta-feira e no sábado de 6 às 10 horas. O segundo turno de 10 às 14 horas e das 18 às 22 horas de segunda à sexta-feira e no sábado de 10 às 14 horas, o terceiro poderá cumprir jornada de trabalho de 22 às 6 horas prestadas de segunda à sexta-feira ou de zero às 6 horas, de modo a atender à conveniência e necessidade da produção da empresa, assegurada as vantagens legais; c) a empresa poderá, ainda, para atender à conveniência e necessidade da produção, adotar outro turno de trabalho, no horário de 22 às 6 horas, prestado de segunda à quinta-feira e na sexta-feira de 22 às 5 horas, assegurado, de igual modo, as vantagens legais; d) a duração do trabalho normal não superior a quarenta e quatro horas semanais, de que trata a Constituição Federal, no seu artigo 7º, inciso XIII, os empregados das áreas industrial e apoio, poderão trabalhar em regime de compensação, com jornadas semanais de 40 x 48 horas, ou seja, terão folga total num sábado e trabalho integral de oito horas noutro, compensando-se as quatro horas da semana, trabalhadas em excedente; 12.2. Os empregados da Cia. Têxtil de Castanhal - CTC comprometem-se a cumprir as jornadas de trabalho fixadas nos termos da presente sentença normativa. A jornada dos empregados da área administrativa será de, no máximo, quarenta e quatro horas semanais, de segunda à sexta-feira, prorrogando-se a jornada diária para compensar o sábado não trabalhado; 12.3. Os empregados lotados nos departamentos de fiação, urdideiras, ensovadeiras, caldeiras, creches, setor de ponto, controle de qualidade, serviço médico, tecelagem, limer, tecelagem wackie, acabamento, costura, limer, vigilância, serão agrupadas em quatro turmas, de segunda-feira a domingo, denominadas "Turma A", "Turma B", "Turma C" e "Turma D", que trabalham em três turnos, cujos horários serão os seguintes: 1º turno: das 6 às 11 horas e das 14 às 17 horas; 2º turno: das 11 às 14 horas e das 17 às 22 horas; 3º turno: das 22 às 6 horas do dia seguinte. §1º - As escalas serão elaboradas de tal sorte que cada turma após seis dias de trabalho em cada turno acima indicado, terá um dia de repouso e, em seguida, mais um dia de folga, para compensar o excesso de jornada. §2º - A empresa poderá, ainda, para atender à conveniência e necessidade da produção, adotar o regime de dois ou três turnos de trabalho, com duas ou três turmas de revezamento sem implicação de redução de jornada de trabalho, denominada "Turma A", "Turma B" e "Turma C", cujos horários serão os seguintes: segunda à sexta-feira: Turma "A": das 6 às 11 horas e das 14 às 17 horas; Turma "B": das 11 às 14 horas e das 17 às 22 horas; Turma "C": das 22 às 6 horas do dia seguinte. Sábado: Turma "A": das 6 às 10 horas;

QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

Turma "B": das 10 às 14 horas; Turma "C": das 14 às 18 horas. § 2º - A duração do trabalho normal não superior a quatro horas semanais de que trata a Constituição Federal, no seu artigo 7º, inciso XIII, os empregados das áreas industrial e apoio poderão trabalhar em regime de compensação, com jornadas semanais de 40 x 48 horas, ou seja, terão folga total num sábado e

trabalho integral de oito horas noutro, compensando-se as quatro horas da semana, trabalhadas em excedente. REVISITA. CLÁUSULA XIII - As empresas quando adotarem sistema de revista pessoal dos empregados, devem procedê-la por intermédio de pessoas do mesmo sexo do revistado, evitando situações de constrangimento. Fica a critério das empresas a definição de revista se por amostragem ou geral. Quando a revista for por sistema mecânico (aparelho detector), fica abolida a necessidade de realização de revistas por pessoas do mesmo sexo. AUXÍLIO-CRECHE. CLÁUSULA XIV - As empresas que não têm sistema próprio de creche poderão implementar através de convênio para atendimento dos filhos de seus empregados até dois anos de idade. PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão, também, as empresas que não possuem sistema de creche ao invés de firmar o convênio prestar auxílio através da ajuda financeira diretamente a esses empregados, desde que por eles requerida, por escrito, para atendimento do benefício aos seus filhos, no valor não superior a sete Unidades Reais de Valor. AUXÍLIO-ANESTESIA. CLÁUSULA XV - Aos empregados que não tenham acesso a plano de saúde patrocinado pelo empregador e que venham a se submeter à intervenção cirúrgica, as empresas financiarão 50% (cinquenta por cento) das despesas com anestesia. LOCAL DE SINDICALIZAÇÃO. CLÁUSULA XVI - As empresas concederão, quando solicitado formalmente pelo sindicato dos trabalhadores, um local exclusivamente para incrementar a sindicalização de empregados. Em hipótese alguma essa atividade poderá ser realizada nos horários de trabalho. Tanto os diretores do sindicato quanto os empregados deverão usar as horas de folga e os locais reservados pelas empresas para tratar de assuntos sindicais. Torna-se expressamente proibido o uso das horas de trabalho para tais assuntos. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA. CLÁUSULA XVII - As empresas descontarão em folha de pagamento, de todos os seus empregados, associados e não associados, no mês seguinte ao da publicação da presente sentença, a título de contribuição confederativa, 1% do salário-base, a ser recolhido em favor do sindicato, até o dia cinco do mês subsequente ao do desconto, que efetuará o competente repasse às entidades de direito. MENSALIDADE SINDICAL. CLÁUSULA XVIII - As empresas descontarão de seus empregados, em folha de pagamento, a mensalidade devida ao sindicato, nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizado mediante relação nominal de seus empregados sindicalizados, fornecida pelo sindicato demandante. Os descontos somente poderão cessar após a exclusão do quadro social, devidamente comprovada, mediante notificação da entidade sindical demandante ou após comprovado, pela empresa, o desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando proibidos os pedidos de exclusão do quadro da entidade sindical demandante apresentados através do setor de pessoal da empresa. DIRIGENTE SINDICAL. CLÁUSULA XIX - Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções nas empresas poderão se ausentar do serviço até quatro dias por ano, para tratar de assuntos relacionados com o sindicato da categoria e até quinze dias para participar de cursos em outro Estado, não computadas essas ausências para fins de pagamento de férias, 1/3 salário e repouso semanal remunerado, desde que as empresas sejam avisadas, por escrito, pelo sindicato, com antecedência mínima de 48 horas. Esta vantagem não poderá beneficiar, dentro da mesma empresa, mais de um dirigente sindical, por ano. PARÁGRAFO ÚNICO - Para o dirigente sindical afastar-se do trabalho para participar de curso em outro Estado, deverá comprovar, através de documento, a matrícula e aquando do retorno com o respectivo certificado de participação, sob pena de perder o direito aos benefícios constantes desta cláusula. MULTA. CLÁUSULA XX - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% do menor piso salarial praticado na categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. DATA-BASE/VIGÊNCIA. CLÁUSULA XXI - Fica mantida a data-base da categoria em 1º de janeiro e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de janeiro de 1994. Esta sentença normativa vigorará para os benefícios sociais de um modo geral, somente a partir da sua assinatura pelas partes. QUANTO À CLÁUSULA XVII (CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA) OS PATRONOS DOS SINDICATOS PROFISSIONAL E PATRONAL USARAM DA PALAVRA NA TRIBUNA, NESTA SESSÃO, PARA DIZER QUE RETIFICAVAM A REDAÇÃO DA REFERIDA CLÁUSULA, PARA QUE CONSTASSE QUE O DESCONTO SERÁ FEITO DE UMA SÓ VEZ, NO MÊS SEGUINTE AO DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA NORMATIVA, DE TODOS OS EMPREGADOS, ASSOCIADOS E NÃO ASSOCIADOS, NO VALOR EQUIVALENTE A 1% (UM POR CENTO) DO SALÁRIO-BASE. EM VIRTUDE DA RETIFICAÇÃO ACIMA, FICOU PREJUDICADA A HOMOLOGAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA XVII. CUSTAS NA QUANTIA DE CR\$2.000,00 SOBRE CR\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 3527/94
PROC. TRT R EX OFF e RO 2161/93
ORIGEM : 5ª JCY DE BELÉM
RELATOR(A) : JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE : MARIA LUCILEIDE PINHEIRO GARCIA e outros (3)
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Advogado : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : Acordam os Juizes da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa, dela conhecido e, dos demais recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada e a arguição de prescrição; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Vicente Fonseca e Revisor, que suscitou, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do trabalho, ambas por absoluta falta de amparo legal; deixa de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando a reiterada jurisprudência do Regional no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87; inciso I, art. 1º do DL 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para: I) Aos dos reclamantes, incluir na condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes das URPs de abril e maio/88 e do IPC de março/90, limitando o período de incidência para o cálculo da URP de abril/88, ao período de abril a julho/88 e da URP de maio/88, de maio a outubro/88; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Revisor, limitar ainda o período de incidência do IPC de março/90 de abril a 11.12.90; II) à remessa e o ordinário da reclamada para, excluir da condenação as custas processuais, nos termos do DL 779/69, bem como para limitar a incidência da URP de fevereiro/89 até dezembro/89; sem divergência, manteve o r. decisório da 1ª grau em seus demais termos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4495/94
PROC. TRT RO 2317/93
ORIGEM : JCY DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : Juiz AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA
RECORRENTE : VIP - CONSULTORIA, APOIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a): Dr. Ronaldo Vieira
RECORRIDA : ROSA MARIA DA CRUZ BENJAMIM
Advogado(a): Dr. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outros

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto e nem subscrito por profissional não habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em acolher a proposição da d. Procuradoria Regional do Trabalho em não conhecer do recurso, porque deserto, além de subscrito por profissional sem habilitação nos autos, conforme os fundamentos.

AC. Nº 4529/94
PROC. TRT R EX OFF e RO 3693/93
ORIGEM : 8ª JCY DE BELÉM
RELATOR(A) : HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTES : ALCINDO FERNANDES BRITO E OUTROS (08) - reclamantes
Advogado(a): Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro

DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN - reclamado
Advogado(a): Dr. Gilberto Pimentel P. Guimarães
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais referentes aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício; conhecer de todos os recursos; ratificadas as declarações de inconstitucionalidade reiteradamente feitas quanto ao § 4º, do artigo 89, do DL 2335/87, arts. 5º e 6º, da Lei 7730/89, e item II, § 1º, do artigo 2º, da MP 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa de ofício e ao recurso voluntário do reclamado; dar provimento parcial ao recurso dos reclamantes para, reformando em parte a sentença recorrida, afastar a prescrição quanto ao Plano Grosser e deferir as respectivas diferenças salariais e repercussões, as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, com as diferenças especificadas na inicial, tudo conforme a fundamentação, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes, que limitava a diferença salarial do IPC de março à data-base; à unanimidade, manter a r. decisão nos demais termos. Custas como no 1º grau.

Belém, 18 de agosto de 1994.

Lucia de Andrade Gonçalves Lopes
LUCIA DE ANDRADE GONCALVES LOPES
Diretora do Serviço de Acórdãos,
e Jurisprudência, em substituição

(G.Reg.5113)

SÃO CRISTOVÃO FUTEBOL CLUBE
RESUMO DO ESTATUTO

DENOMINAÇÃO: São Cristovão Futebol Clube. NATUREZA JURÍDICA: Entidade civil sem fins lucrativos. ENDEREÇO: Rua José Bonifácio, Vila Taciateua, Santa Maria do Pará, Pará. DATA DE FUNDAÇÃO: 22 de julho de 1994. FINALIDADE: Estimular a prática do esporte amador, especialmente o futebol. ADMINISTRAÇÃO: Diretoria eleita em Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. DIRETORIA: Presidente, Anatório Lima da Silva; Vice, Lucivandro da Silva Melo; Tesoureiro, Wanderley Almeida da Costa. RESPONSABILIDADE: A diretoria responderá subsidiariamente pelas obrigações da sociedade, mas os sócios não respondem solidariamente. EXERCÍCIO SOCIAL: o ano civil. REPRESENTAÇÃO: A diretoria conjuntamente. DURAÇÃO: a sociedade durará por prazo indeterminado. DISSOLUÇÃO: Somente em Assembleia Geral específica, sendo o Patrimônio Líquido destinado a uma instituição de caridade pública.

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MUTUACÁ DE BAIXO FORÇA UNIÃO

Denominação: Associação Comunitária de Mutuacá de Baixo Força União; Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos; Fundação: 15 de maio de 1994; Finalidade: Criar fundos financeiros para desenvolver atividades educacionais, saúde, assistência social, cultural, agrícola, comercial e industrial, com fundos sociais das contribuições dos sócios, bens e valores adquiridos por compra ou doações em exercícios; Sede: No Rio Mutuacá, Município de Cametá, Temp. de Duração: Indeterminado; Administração: A Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Assembleia Geral e Conselho Fiscal; Mandato da Diretoria: 02 (dois) anos, permitindo a reeleição; Reforma do Estatuto: por decisão da Assembleia Geral extraordinária, onde estejam presentes 2/3 (terços) dos sócios; Dissolução: Quando o número de sócios se reduzir para no máximo de 20 (vinte) sócios, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para o efeito, desde que os compromissos assumidos estejam liquidados.

Cametá, 14 de junho de 1994.

JOSÉ FRANÇA FRANCO
Presidente da "A.C.M.B."

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

CONSIDERANDO que o presente recurso está em análise nos autos nº 1.111/94, do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 25, de 25 de agosto de 1994.

CONSIDERANDO que o presente recurso está em análise nos autos nº 1.111/94, do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 25, de 25 de agosto de 1994.

CONSIDERANDO que o presente recurso está em análise nos autos nº 1.111/94, do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 25, de 25 de agosto de 1994.

CONSIDERANDO que as decisões proferidas nos processos nº 1.111/94, do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 25, de 25 de agosto de 1994.

CONSIDERANDO que o atual Regimento Interno não prevê as necessidades de ajustamento.

CONSIDERANDO que o novo Regimento Interno, que será adotado a partir da Lei Orgânica do Estado, levará algum tempo para ser aprovado e entrar em vigor.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 25 foi publicada no Diário Oficial do Estado na edição do dia 09 do corrente mês, portanto, já em vigor e com plena eficácia no ordenamento jurídico, devendo ser cumprida de imediato.

CONSIDERANDO a proposição apresentada pelo Conselho Municipal Presidente na sessão ordinária realizada nesta data, aprovada por votação majoritária, com acatamento do Conselho Alcides Alcântara.

7 E S D L V E P R O D U Z A R A S E G U I N T E R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - As Prefeituras, Câmaras, Autarquias e Fundações constituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal deverão emitir ao Tribunal, até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, os Balanços Trimestrais, acompanhados de comprovantes da receita e despesa, extratos bancários, avisos de créditos, processos licitatórios e das prestações de contas de adiantamentos.

§ 1º - Se o Prefeito não enviar o Balançe Trimestral no prazo referido no caput deste artigo, o Presidente do Tribunal comunicará o fato à Câmara Municipal respectiva e ao Ministério Público, bem como representará ao Governador do Estado requerendo intervenção do Município, além da aplicação da multa prevista no art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 25/94.

§ 2º - Aos Presidentes de Câmaras e Dirigentes de Autarquias e Fundações que não enviarem o Balançe Trimestral no prazo estabelecido, o Tribunal aplicará a multa a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 2º - Os processos referentes aos Balançes Trimestrais, após a análise dos órgãos técnicos, serão encaminhados diretamente ao Auditor responsável pelo Município, para emissão de relatório conclusivo.

Art. 3º - Concluído o relatório, o Auditor encaminhará o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal, para exame e parecer.

Art. 4º - Para o Parecer do Ministério Público, o Pro-

DESEJO SER ENCAMINHADO À SECRETARIA GERAL PARA DISTRIBUIÇÃO A CONSELHEIRO RELATOR.

Art. 5º - JULGADA REGULAR A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA. O PROCESSO SERÁ ADMITIDO AO DEPARTAMENTO TÉCNICO, PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - POR QUANTIAÇÃO DA ANÁLISE DO BALANÇO GERAL, O DEPARTAMENTO TÉCNICO JUNTARÁ OS AUTOS AS DECISÕES PLENÁRIAS PROFERIDAS NOS BALANÇOS TRIMESTRAIS, PARA SEREM PARTES INTEGRANTES DO PARECER PRELIMINAR E DO RELATÓRIO DE JULGAMENTO DAS CONTAS.

Art. 6º - O AUDITOR, QUANDO CONCLUIR PELA IRREGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, DEVERÁ ESPECIFICAR EM SEU RELATÓRIO A IRREGULARIDADE OU IRREGULARIDADES DETECTADAS, RECOMENDANDO AS PROVIDÊNCIAS QUE DEVERÃO SER ADOTADAS PELO ORDENADOR DA DESPESA, VISANDO CANCELÁ-LAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONSELHEIRO RELATOR, EM SEU VOTO, DEVERÁ RECOMENDAR AS PROVIDÊNCIAS A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO.

Art. 7º - NA HIPÓTESE DO ARTIGO ANTERIOR, CONSTATADO DA NÃO EXATIDÃO, DECORRENTE DE DESFALECO OU DESVIO DE DINHEIRO, BENS OU VALORES PÚBLICOS, PODERÁ O PLENÁRIO DETERMINAR DE IMEDIATO O RECOLHIMENTO DO VALOR APURADO, ATUALIZADO MONETARIAMENTE E ACRESCIDO DE JUROS, ALÉM DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 55, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 25/94.

PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO HAVENDO DÉBITO, MAS COMPROVADAS QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS I, II E III DO ARTIGO 52, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 25/94, O PLENÁRIO PODERÁ APLICAR A MULTA PREVISTA NO ARTIGO 57, DA REFERIDA LEI.

Art. 8º - OCORRENDO A HIPÓTESE PREVISTA NO CAPUT DO ARTIGO ANTERIOR, CASO O ORDENADOR DA DESPESA CUMpra O DETERMINADO PELO PLENÁRIO, OS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DEVERÃO SER ENCAMINHADOS JUNTO COM O BALANÇETE TRIMESTRAL SUBSEQUENTE, DEVENDO O AUDITOR, A QUALQUER DO RELATÓRIO CONCLUSIVO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DESTACAR O CUMPRIMENTO DA DECISÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO SENDO CUMPRIDA A DECISÃO NO PRAZO ESTABELECIDO, O AUDITOR DEVERÁ DESTACAR A OCORRÊNCIA NO RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, ATUALIZANDO MONETARIAMENTE O DÉBITO, A FIM DE QUE O ORDENADOR DA DESPESA POSSA SE MANIFESTAR POR OCASIÃO DA DEFESA ESCRITA, PRODUZIDA NA FASE DE CITAÇÃO.

Art. 9º - A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO SAANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES DETECTADAS OU DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO DEVERÁ SER ENCAMINHADA, SEMPRE, POR OCASIÃO DO BALANÇETE TRIMESTRAL SUBSEQUENTE, NÃO SENDO ADMITIDO, EM HIPÓTESE ALGUMA, O PROCESSAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO EM AUTOS SEPARADOS, NEM JUNTADOS A PROCESSOS DE BALANÇETE TRIMESTRAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - CASO O ORDENADOR DA DESPESA ENCAMINHE A DOCUMENTAÇÃO A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO EM SEPARADO, A SECRETARIA GERAL PROMOVERÁ SEU DESENVOLVIMENTO AO REMETENTE, DANDO-SE BAIXA E ARQUIVANDO O PROCESSO NO PROTOCOLO GERAL DO TRIBUNAL.

Art. 10º - PODERÁ O TRIBUNAL PROMOVER TOMADA DE CONTAS, DE QUALQUER DAS PESSOAS INDICADAS NO ART. 23 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 25/94, DEIXAR DE REMETER OS BALANÇETES TRIMESTRAIS, COM OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS, NO PRAZO PREVISTO NO ART. 23, INCISO II LETRA A DA REFERIDA LEI.

Art. 11º - ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PROMULGAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 23 DE AGOSTO DE 1994.

CONSELHEIRO RELATOR
PRESIDENTE

(G. Reg. 3165)

CP94/0029565-0

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 30 DE AGOSTO DE 1994, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 921446-00
INTERESSADO: MANUEL AUGUSTO DA COSTA REZENDE
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1991
RELATOR : CONSELHEIRO PAULO DOURADO

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 24 DE AGOSTO DE 1994,
ANTÔNIO CARLOS CARVALHO
SECRETÁRIO GERAL

(G. Reg. 5166)

CP94/0029549-9

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Atribuições da Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, com base no art. 13, item 10, do Regimento Interno:

ATO Nº 8.307

Nome: ROSA MARIA OLIVEIRA DA SILVA.
Assunto: Designada para exercer a função de Chefe de Cartório da 36a. Zona - SANTA LUZIA DO PARÁ.

ATO Nº 8.308

Nome: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA RIBEIRO.
Assunto: Designado para exercer a função de Chefe de Cartório da 24a. Zona-CONCEIÇÃO DO ARAGUATA.

ATO Nº 8.309

Nome: JOSÉ ROGÉRIO SHERFFER.
Assunto: Designado para exercer a função de Chefe de Cartório da 56a. Zona - ITUPITANGA.

ATO Nº 8.310

Nome: RONIZE GAMA CALDERARO.
Assunto: Designada para exercer a função de Escrivã Eleitoral da 68a. Zona - RURÓPOLIS.

PORTARIA Nº 913

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Designar o servidor RUBENS CAVALCANTE DA SILVA, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão II, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para a Função Commissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), de acordo com o disposto no art. 5º da Lei nº 8.868, de 14.04.94, com lotação no Gabinete da Presidência.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 22 de agosto de 1994
(a) Dosa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA, Presidente.

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
RESENHA DA 2ª JCI DE BELÉM
BOLETIM Nº 18/94 - EM, 28.07.94

SETOR DE EXECUÇÃO
JUIZ: JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
DIRETORA: MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO

PROC. 2ª JCI-1438/89
RECLAMANTE: MÁRIO ANTONIO DE SOUZA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ
RECLAMADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: INDEFIRO O PEDIDO DE NOVA ATUALIZAÇÃO

PROC. 2ª JCI-535/94
RECLAMANTE: ELIZABETH PAMPLONA SANTIAGO
ADVOGADO: AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE
RECLAMADO: NÓBREGA NÓBREGA & CIA. LTDA.
DESPACHO: AO PATRONO DA RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA JUÍZO, A FIM DE COMPROVAR LEVANTAMENTO DE FGTS POR ALVARÁ.

PROC. 2ª JCI-1673/91
RECLAMANTE: GIOVANNE MALTEZ NEVES
ADVOGADO: GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
RECLAMADO: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS A EXECUÇÃO INTERPOSTOS PELO RECLAMADO.

PROC. 2ª JCI-1196/91
RECLAMANTE: SONIA MARIA LIMEIRA
ADVOGADA: MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL
RECLAMADO: TRANSPORTADORA RELÂMPAGO LTDA.
ADVOGADO: DR. RAIMUNDO NONATO DANTAS
DESPACHO: AO PATRONO DA RECLAMADA: LEVANTE-SE A PENHORA E TORNE SEM EFEITO A MESMA.

PROC. 2ª JCI-1060/91
RECLAMANTE: MANOEL CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO: DR. CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES
RECLAMADO: PRESTAÇÃO LTDA. - JOAO MIGUEL SOUZA
DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: INTIME-SE O AUTOR PARA ACOMPANHAR O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROC. 2ª JCI-2040/89
RECLAMANTE: SARAH MARIA CORREA DINIZ
ADVOGADA: MARIA YOLANDA VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP
ADVOGADO: JUAREZ RABELO SORIANO DE MELLO
DESPACHO: A Patrona da Reclamante, para comparecer na Secretaria da Junta, a fim de receber crédito.

PROC. 2ª JCI-1372/89
RECLAMANTE: RONALDO RAMOS FRAZÃO E OUTROS
ADVOGADO: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
RECLAMADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
ADVOGADA: IRACÉLIA DE OLIVEIRA VAZ
DESPACHO: A ambos os patronos, para tomarem ciência do despacho do presidente da Junta: Indeferido o pedido de atualização, pois já houve atualização pelo E. TRT, às fls. 455 dos autos.

PROC. 2ª JCI-1082/89
RECLAMANTE: MARIA MARTINS DE MOURA
ADVOGADO: PAULO PEIXOTO CALDAS
RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BUARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
ADVOGADA: ANA DO SOCORRO ARRUDA BASTOS
DESPACHO: Ao Patrono da Reclamante, comparecer na Secretaria da Junta, para receber crédito.

PROC. 2ª JCI-1193/88
RECLAMANTE: IZAOUEI DE JESUS SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA DE BRITO FILHO
RECLAMADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODOVIÁRIO - DER

DESPACHO: Ao Patrono do Reclamante, comparecer na Secretaria da Junta, para receber crédito.

PROC. 2ª JCI-1389/89
RECLAMANTE: MARIA DAS GRAÇAS CUNHA GOUVEIA E OUTRAS
ADVOGADO: SIMÃO ISAAC BENZECRY
RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ADVOGADO: ROBERTO MENDES - FERREIRA
DESPACHO: Ao Patrono do Reclamante, para manifestar-se dos EMBARGOS A EXECUÇÃO DA RECLAMADA.
(G. Reg. - nº 4742 - Dia: 04/08/94)

RESENHA DA 2ª JCI DE BELÉM, EM 02/08/94.
BOLETIM Nº 019/94.
SETOR DE EXECUÇÃO.
JUIZ: JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO.
DIRETORA: MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO.

PROCESSO 2ª JCI - 621/93
RECLAMANTE: ARIOSVALDO PORTILHO CORREA.
ADVOGADO: MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA.
RECLAMADO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NATÁLIA LINS.
ADVOGADA: REGINA CÉLIA CONTA MAGALHÃES.
DESPACHO: Ao patrono do reclamante, p/ tomar ciência do despacho: "A multa estipulada no acordo foi de 95%; os autos devem retornar no S. Cálculo p/ calcular diferença de multa (5%); O restante do depósito de fls. 108 deverá voltar ao reclamado.

PROCESSO 2ª JCI - 903/90
RECLAMANTE: MARIA AMÉLIA PACHECO MAGALHÃES.
ADVOGADA: OLGA BAYMA DA COSTA.
RECLAMADO: KLABEL PROMOÇÕES S/C LTDA.
ADVOGADO: VALDEMAR DA SILVA.
DESPACHO: Comparecer a Secretaria da Junta, no prazo de cinco (05) dias, p/ apresentar artigos de liquidação, sob pena de arbitramento.

PROCESSO 2ª JCI - 92/94 e 273/94
RECLAMANTE: WILLIAN REIS OLIVEIRA E CELSO EMÍDIO TORRES DE MORAES.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DOS ANJOS CEREJAS.
RECLAMADO: DROGA PLUS LTDA.
ADVOGADO: GILBERTO ALVES ARAUJO.
DESPACHO: As partes, p/ apresentarem, no prazo de cinco (05) dias, todos os elementos p/ cálculo do FGTS.

PROCESSO 2ª JCI - 1401/91
RECLAMANTE: HELENA MARIA MELO DIAS.
ADVOGADA: TEREZA CRISTINA ALVES.
RECLAMADO: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP.
ADVOGADA: MARIA ALAYDE GOMES DA SILVA.
DESPACHO: As partes, p/ tomarem ciência da Sentença de Embargos a Execução, totalmente improcedentes.

PROCESSO 2ª JCI - 1614/93
RECLAMANTE: VANDERLEI CAETANO RIBEIRO E OUTROS.
ADVOGADO: DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO.
RECLAMADO: BELGRÁFICA SERVICOS GRAFICOS LTDA.
ADVOGADO: RUI GUILHERME TOCANTINS.
DESPACHO: Ao patrono dos reclamantes, p/ contestar, querendo, Embargos a Execução da reclamada.

PROCESSO 2ª JCI - 1965/90
RECLAMANTE: HUGO DE LIMA LOBATO.
ADVOGADO: ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS.
RECLAMADO: AMASA AMAZÔNIA IND. ALIMENTÍCIA S/A.
ADVOGADO: HAROLDO ALVES DOS SANTOS.
DESPACHO: A reclamada, para efetuar ou comprovar pagamento de custas.

PROCESSO 2ª JCI - 1669/85
RECLAMANTE: MARIA NEIRE BATISTA.
ADVOGADA: PAULA FRASSINETE C. S. MATOS.
RECLAMADO: BASA E CAPAF.
ADVOGADO: OPHIR FILGUEIRAS C. JÚNIOR E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR.
DESPACHO: As partes, para ciência da homologação do acordo.

(G. Reg. Nº 4814)

RESENHA DA 2ª JCI DE BELÉM, EM 03/08/94.
BOLETIM Nº 020/94.
SETOR DE EXECUÇÃO.
JUIZ: JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO.
DIRETORA: MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO.

PROCESSO 2ª JCI - 2442/92
RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO CARDOSO DE SOUZA.
ADVOGADO: POLIDÓRIO BARBALHO DE SANTANA FILHO.
RECLAMADO: ATALAIA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA.
DESPACHO: Ao patrono do reclamado, comparecer a Secretaria da Junta, para receber crédito.

PROCESSO 2ª JCI - 995/94
RECLAMANTE: JOÃO FERREIRA VILA NOVA.
ADVOGADO: LUIS ORLANDO GUEDESSAMPAIO.
RECLAMADO: TERRAPLENA LTDA.
ADVOGADO:
DESPACHO: Ao patrono do reclamante, comparecer a Secretaria da Junta, para receber crédito.

PROCESSO 2ª JCI - 1156/91
RECLAMANTE: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA.
ADVOGADA: PAULA FRASSINETE C. SILVA.
RECLAMADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE.
ADVOGADO: ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELOS TRINDADE.
DESPACHO: Ao patrono do reclamado, comparecer a Secretaria da Junta, para receber crédito.

PROCESSO 2ª JCI - 105/94
RECLAMANTE: EDENELSON DE OLIVEIRA SANTOS.
ADVOGADO: PEDRO RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO: DISTRIBUIDORA PAULISTA DE VIEIRA E CRISTINA LTDA.
ADVOGADA: MARIA MADALENA GARCIA OUTIER.
DESPACHO: Ao patrono do reclamante, comparecer a Secretaria da Junta, para receber crédito.

PROCESSO 2ª JCI - 289/94
RECLAMANTE: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS GUMARÃES.
ADVOGADO: DAVID CRUZ ARAUJO.
RECLAMADO: D. ROCHA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO: SEBASTIÃO HELADIO DE SOUZA.
DESPACHO: Ao patrono do reclamante, comparecer a Secretaria da Junta, para receber crédito.

QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

PROCESSO 2º JCI - 1489/91
RECLAMANTE: MANOEL ASSUNÇÃO FERREIRA.
ADVOGADA: ERLIENE GONCALVES LIMA.
RECLAMADO: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
ADVOGADA: NAIR FERREIRA LIMA.
DESPACHO: Ao preposto da empresa, Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA DUARTE, comparecer a Secretaria, para receber crédito.

PROCESSO 2º JCI - 899/94
RECLAMANTE: VALTER RODRIGUES DE SOUZA.
ADVOGADO: LUIZ DE MARILAC CAMPELO.
RECLAMADO: COESA LTDA.
ADVOGADO: FERNANDO CORREA DE GUAMÁ.
DESPACHO: Ao patrono do reclamante, comparecer a Secretaria da Junta, para receber crédito.

PROCESSO 2º JCI - 859/94
RECLAMANTE: VERA LÚCIA DE SOUZA SILVA.
ADVOGADA: VERA LÚCIA MACIEL.
RECLAMADO: LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE.
ADVOGADO: JOSÉ MARIA TUMA HABER.
DESPACHO: Ao patrono do reclamante, comparecer a Secretaria da Junta, para receber crédito.

PROCESSO 2º JCI - 672/93
RECLAMANTE: JOSÉ CLAUDIO MIRANDA SARDINHA.
ADVOGADO: LEONARDO SILVA DA PAIXÃO.
RECLAMADO: SOCIEDADE DE ENGENHARIA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO: VALTER SILVA SANTOS.
DESPACHO: Ao patrono do reclamante, comparecer a Secretaria da Junta, para receber crédito.

PROCESSO 2º JCI - 435/94
RECLAMANTE: JORGE ROSINEI DA SILVA.
ADVOGADO: LEONARDO SILVA PAIXÃO.
RECLAMADO: JR. ENGENHARIA IND. COM. REP. E PARTICIPAÇÃO LTDA.
ADVOGADO:
DESPACHO: Ao patrono do reclamante, comparecer a Secretaria da Junta, para receber crédito.

PROCESSO 2º JCI - 618/92
RECLAMANTE: JUSCELINA DO SOCORRO CORREIA LAMEIRA.
ADVOGADO: EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA.
RECLAMADO: SELSON CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO: MARIO DE SOUZA FIGUEIREDO.
DESPACHO: Ao patrono do reclamante, comparecer a Secretaria da Junta, para receber crédito.

PROCESSO 2º JCI - 1365/93
RECLAMANTE: MIGUEL LAUDEMIR MARQUES PERDIGÃO.
ADVOGADO: NILTES NEVES RIBEIRO.
RECLAMADO: VIAÇÃO PERPETUO SOCORRO.
ADVOGADO: RAIMUNDO BARBOSA COSTA.
DESPACHO: Ao patrono do reclamante, comparecer a Secretaria da Junta, para receber crédito.

PROCESSO 2º JCI - 738/91
RECLAMANTE: WILSON PINTO DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: REINALDO TORRES MIRANDA.
RECLAMADO: BETILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO: ROBERTO MENDES FERREIRA.
DESPACHO: Ao patrono do reclamante, comparecer a Secretaria da Junta, para receber crédito.

PROCESSO 2º JCI - 708/94
RECLAMANTE: LUZANIRA GARCIA.
ADVOGADO: MAURO COSTA DOS SANTOS.
RECLAMADO: LOURIVAL DOS SANTOS DRINK'S.
ADVOGADO: GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA.
DESPACHO: Ao patrono do reclamante, comparecer a Secretaria da Junta, para receber crédito.

PROCESSO 2º JCI - 1562/90
RECLAMANTE: HAMILTON PANTOJA DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: RUBENS JOSÉ G. DE LIMA.
RECLAMADO: TABA TRANSPORTE AEREO DA BACIA AMAZÔNICA.
ADVOGADA: SIMONE MARIA PALHETA PIRES.
DESPACHO: Ao preposto da reclamada, Sr. LAÉRCIO QUEIROZ CAMPELO LISTO, comparecer a Secretaria da Junta, p/ receber crédito.

PROCESSO 2º JCI - 628/89
RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ DA SILVA.
ADVOGADA: MARIA JOSÉ FAUSTINO DE PINHO.
RECLAMADO: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ.
ADVOGADO: OPHIR F. CAVALCANTE JÚNIOR.
DESPACHO: Ao reclamante, comparecer a Secretaria da Junta, para receber crédito.

PROCESSO 2º JCI - 714/93
RECLAMANTE: JOSÉ WELTTON BRAGA ROSA.
ADVOGADO: MANOEL ONIVALDO PENAFORT ATAÍDE.
RECLAMADO: PRISMA ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO SYLVIO ALVES VIANA.
DESPACHO: Ao patrono do reclamante, comparecer a Secretaria da Junta, para receber crédito.

PROCESSO 2º JCI - 929/92
RECLAMANTE: RAIMUNDO SANTANA DE SOUZA.
ADVOGADO: FRANCISCO LOURENÇO DE SOUSA
RECLAMADO: BOMPREGO S/A
ADVOGADO: CELSO LUIZ REIS DO NASCIMENTO.
DESPACHO: Ao patrono do reclamante, comparecer a Secretaria da Junta, para receber crédito.

PROCESSO 2º JCI - 482/92
RECLAMANTE: JOSÉ FORTUNATO DE BARROS.
ADVOGADA: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA CHAGAS.
RECLAMADO: EMPRESA DE NAVIGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADA: MARIA DO PERPETUO SOCORRO BRAGA SOARES.
DESPACHO: Ao patrono do reclamante, comparecer a Secretaria da Junta, para receber crédito.

PROCESSO 2º JCI - 810/93
RECLAMANTE: ESPÓLIO DE JOSÉ OSEIAS DO CARMO PEREIRA.
ADVOGADO: EUGÊNIO COUTINHO DE OLIVEIRA E OSCAR MARIA DE A. FERNANDES.
RECLAMADO: COESA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: FERNANDO CORREA DE GUAMÁ
DESPACHO: Ao patrono do reclamante, comparecer a Secretaria da Junta, para receber crédito.

ADVOGADO: LAÉRCIO DE ALMEIDA LAREDO.
DESPACHO: Ao patrono do reclamante, comparecer a Secretaria da Junta, para receber crédito.

PROCESSO 2º JCI - 782/92
RECLAMANTE: RAIMUNDO MONTEIRO SANTA BRÍGIDA.
ADVOGADO: LEANE BARROS FIUZA DE MELO.
RECLAMADO: CARLOS SOUZA.
ADVOGADO:
DESPACHO: Ao patrono do reclamante, comparecer a Secretaria da Junta, para receber crédito.

PROCESSO 2º JCI - 469/93
RECLAMANTE: MAURO LÚCIO FERREIRA DE SOUZA.
ADVOGADO: NILTES NEVES RIBEIRO.
RECLAMADO: VIAÇÃO FORTE LTDA.
ADVOGADA: MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA.
DESPACHO: Ao patrono do reclamante, comparecer a Secretaria da Junta, para receber crédito.

(G. Reg. Nº 4807)

RESENHA DA 2ª JCI DE BELÉM EM 16/08/94.
BOLETIM Nº 021/94.
SETOR DE EXECUÇÃO.
JUIZ: JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO.
DIRETORA: MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO.

PROCESSO 2º JCI - 1534/89.
RECLAMANTE: SINDICATO TRAB. EMPRESAS DE PESCA DO PARA.
ADVOGADO: RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE.
RECLAMADO: BELÉM PESCA S/A.
ADVOGADO: HAROLDO ALVES SANTOS.
DESPACHO: Ao adv. do reclamante, para contraminutar, querendo, Agravo de Petição.

PROCESSO 2º JCI - 1320/93.
RECLAMANTE: RAIMUNDO MORAES PINHEIRO
ADVOGADO: NILTES NEVES RIBEIRO.
RECLAMADO: ALIANÇA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO:
DESPACHO: Ao adv. do reclamante, p/ comparecer a JCI de Ananindeua, a fim de fornecer dados completos e corretos sobre a reclamada, com vistas ao cumprimento integral de CPE, que tramita naquela MM. JCI.

PROCESSO 2º JCI - 880/94.
RECLAMANTE: MARIA ELIETH DOLZANE LESTRA (Embargante).
ADVOGADA: ANA LUCIA OLIVEIRA DE MIRANDA.
RECLAMADO: AURO ANTÔNIO DE AQUINO (Embargado).
ADVOGADA: OLGA BAYMA DA COSTA.
DESPACHO: As partes, para ciência da Sentença de Embargos de Terceiros IN-TEIRAMENTE PROCEDENTE.

PROCESSO 2º JCI - 1353/86.
RECLAMANTE: TALITA CORREA DA SILVA.
ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS.
RECLAMADO: FUNDAÇÃO SERVICOS DE SAÚDE PÚBLICA.
ADVOGADO: LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO.
DESPACHO: A reclamada, p/ contraminutar, querendo, Agravo de Petição interposto pela reclamante.

PROCESSO 2º JCI - 2713/91.
RECLAMANTE: MARIA DAS GRACAS CONCEIÇÃO RIBEIRO.
ADVOGADO: RAYMUNDO NONATO DE SOUZA.
RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - JPASEP.
ADVOGADO: JOSÉ MARIA TUMA HABER.
DESPACHO: Ao reclamante, para manifestar-se sobre Embargos à Execução, interpostos pela reclamada.

PROCESSO 2º JCI - 1864/93.
RECLAMANTE: NATANAEL TOSCANO DA COSTA.
ADVOGADO: UBIRATAN DE AGUIAR
RECLAMADO: ATAYBEL COMERCIO LTDA.
ADVOGADO: IVAN JESUS DE LIMA FILHO.
DESPACHO: Ao reclamado, p/ recolher ou fazer prova do reconhecimento das custas.

PROCESSO 2º JCI - 1441/91.
RECLAMANTE: JOSÉ JURANDIR CASTRO DO ROSÁRIO.
ADVOGADA: ERLIENE GONCALVES LIMA.
RECLAMADO: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP.
ADVOGADO: PAULO CESAR DE OLIVEIRA.
DESPACHO: As partes, p/ ciência da Sentença de Embargos à Execução, totalmente improcedentes.

PROCESSO 2º JCI - 2405/91.
RECLAMANTE: ELCIO MORAES DA FONSECA.
ADVOGADO: GILBERTO ALVES DE ARAÚJO.
RECLAMADO: JOSÉ MARIA VIANNA OLIVEIRA.
ADVOGADO: JOSÉ GOMES BAPTISTA.
DESPACHO: As partes, para ciência da Sentença de Embargos à Execução, totalmente improcedentes.

PROCESSO 2º JCI - 950/91.
RECLAMANTE: IRSEF IVAN ARAÚJO SOUZA E OUTROS.
ADVOGADA: EDILÉA RODRIGUES VALERIO DOS SANTOS.
RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA.
ADVOGADO: DJALMA DIAS DOS SANTOS.
DESPACHO: As partes, para ciência da Sentença de Embargos à Execução, totalmente improcedentes.

(G. Reg. Nº 5106)

Em 18/07/94
BOLETIM Nº 029/94
SETOR DE PROCESSO
JUIZ: JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
DIRETORA: MAGALI DAIBES MARQUES DA CONCEIÇÃO

PROCESSO 2º JCI - 802/94
RECLAMANTE: ANTÔNIO ADÉZIO MONTEIRO DA PAIXÃO SANTOS
ADVOGADA: ERLIENE GONCALVES LIMA
RECLAMADO: SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SEBASTIÃO HELADIO DE SOUZA
DESPACHO: NOTIF. O RECLAMANTE P/ CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

PROCESSO 2º JCI - 833/94
RECLAMANTE: RAIMUNDO NONATO NEVES LEDO
ADVOGADO: JOSÉ ACREANO BRASIL
RECLAMADO: FERREIRA E NASCIMENTO LTDA.
ADVOGADA: CARLA MAZURE DA GAMA J. MELEM
DESPACHO: NOTIF. O RECLAMANTE P/ CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

PROCESSO 2º JCI - 816/94
RECLAMANTES: ANA DO SOCORRO ALVES ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SEC. TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
ADVOGADO: JOSÉ RUBENS B. DE LEÃO
DESPACHO: NOTIF. O RECLAMANTE P/ CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

PROCESSO 2º JCI - 901/94
RECLAMANTE: OZIEL CAMPELO DOS ANJOS
ADVOGADO: UBIRATAN DE AGUIAR
RECLAMADO: MONTEMIL MONTAGENS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADA: IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO
DESPACHO: NOTIF. O RECLAMANTE, P/ CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO.

PROCESSO 2º JCI - 733/94
RECLAMANTE: JORGE NOBRE CARDIAS CABRAL
ADVOGADO: JAIME DOS SANTOS ROCHA JÚNIOR
RECLAMADO: ROBERTO DE SOUZA PIRES
ADVOGADO: PEDRO RAIMUNDO MAIA MILÉO
DESPACHO: NOTIF. O RECLAMANTE, P/ CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS TOTALMENTE IMPROCEDENTES. MANTENDO-SE A TOTALIDADE DA R. SENTENÇA.
(G. REG. Nº 4651)

030/94 26.07.94

825/94
ELIZEU NEVES GONCALVES E OUTROS
POLIDORIO BARBALHO
CASSAZUM.
NOTIF. O RECLAMANTE, P/ CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA UNIÃO.

878/94
ALLDIR DA PAIXÃO LOBO E OUTROS
MARIA DAS GRACAS MIRANDA VALENTE
R. RODRIGUES & CIA. LTDA E OUTROS
NOTIF. O RECLAMANTE, P/ CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ESTACON ENGENHARIA S/A.

879/94
CLAUBERT AMORIM ALMEIDA E OUTROS
MARIA DAS GRACAS VALENTE DE MIRANDA
R. RODRIGUES & CIA. LTDA. E OUTROS
NOTIF. O RECLAMANTE, P/ CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ESTACON ENGENHARIA S/A.

951/94
LUIZ CARLOS GUEDES DE MELO
NUBIA SCRAYA DA SILVA GUEDES
AUC VIAÇÃO ICOARIENSE LTDA.
HAROLDO CARLOS DO N. CAERAL
NOTIF. O RECLAMANTE, P/ CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO P/ RECLAMADA.
(G. Reg. 4725)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
RESENHA DE EXECUÇÃO - BOLETIM Nº 09/94
JUIZ PRESIDENTE: DR. FRANCISCO PEDRO JUCA
DIRETORA DE SECRETARIA: ANA MARGARIDA DANTAS REIS
EXPEDIENTE DO DIA 19.07.94

PROCESSO: 6º JCI-1325/92
EXEQUENTE: S. TRAB. EMP. RADIODIFUSÃO TELEVISÃO BELÉM
ADVOGADA: MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL
EXECUTADO: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
ADVOGADO: PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA
ASSUNTO: NOTIFICAR AS PARTES, PARA MANIFESTAREM-SE QUERENDO, NO PRAZO LEGAL ACERCA DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO.

PROCESSO: 6º JCI-2345/91
EXEQUENTE: ERIKA LÚCIA TEIXEIRA ALVES
ADVOGADO: IRANI DE FÁTIMA TEIXEIRA CONTENTE
EXECUTADO: REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO LTDA - RBA
ADVOGADO: EDISON DE OLIVEIRA DANTAS
ASSUNTO: NOTIFICAR AS PARTES, PARA MANIFESTAREM-SE QUERENDO, NO PRAZO LEGAL ACERCA DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO.

PROCESSO: 6º JCI-997/94
EMBARGANTE: MASSA FÁLIDA DA COMIG - COMPANHIA MADEIREIRA SÃO MIGUEL
ADVOGADA: MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO MENDES
EMBARGADO: MANOEL DE SOUZA PINTO E OUTROS
ADVOGADO: POLIDORIO BARBALHO DE SANTANA FILHO
ASSUNTO: NOTIFICAR AS PARTES, PARA MANIFESTAREM-SE QUERENDO, NO PRAZO LEGAL ACERCA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIROS.

PROCESSO: 6º JCI-2009/90
EXEQUENTE: CARLOS AUGUSTO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADA: MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL
EXECUTADO: RADIO CLUBE DO PARÁ
ADVOGADO: EDISON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS
ASSUNTO: NOTIFICAR AS PARTES, PARA MANIFESTAREM-SE QUERENDO, NO PRAZO LEGAL ACERCA DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO.

PROCESSO: 6º JCI-1741/91
EXEQUENTE: ALI...

ADVOGADA: ERLIENE GONÇALVES LIMA
EXECUTADO: VIACÃO PERPETUO SOCORRO LTDA.
ADVOGADO: RAIMUNDO BARBOSA COSTA
ASSUNTO: NOTIFICAR AS PARTES, PARA MANIFESTAREM-SE QUERENDO, NO PRAZO LEGAL ACERCA DA SENTENÇA DE EMBARGOS A EXECUÇÃO.
(G. REG. - Nº 4875 - DIA: 11/08/94)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
BOLETIM Nº 47/94-SPG
JUIZ: PRESIDENTE - FRANCISCO PEDRO JUCÁ
DIRETORA DE SECRETARIA: ANA MARGARIDA DANTAS REIS

Processo 6º JCJ-510/94
Reclamante: Ana Maria de Souza Brandt
Advogada: Paula Fransinetti Mattos
Reclamada: Companhia Docas do Pará S/A.
Advogado: Paulo Cesar de Oliveira
Assunto: A reclamante para contraminutar recurso ordinário interposto pela reclamada.

Processo 6º JCJ-1338/93
Reclamante: VALDEMAR REIS DA SILVA
Advogado: Raimundo Rubens Lopes
Reclamadas: Indústria Madeireira do Pará Agropecuária e Mazda - Madeiras da Amazônia S/A e Transgel - Transportadora S. Geraldo Ltda.
Advogados: Heitor Hatherly Filho, Otávio José Faria, Pedro Raimundo Mello
Assunto: Notificar o reclamante e reclamadas-litiscosortes para contraminutarem recurso ordinário interposto pela reclamada Mazda, Madeiras da Amazônia Ltda.

Processo 6º JCJ-196/94
Reclamante: José Vasconcelos Pereira dos Santos
Advogada: Maria José Cavalli
Reclamada: Encol S/A Engenharia Comércio e Ins.
Advogado: Deusdedith Freire Brasil
Assunto: A reclamada para contraminutar recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Proc. 6º JCJ-663/94
Reclamante: Moisés da Silva Ramos
Advogado: Cláudio Holles de Souza
Reclamada: Oneide Nazaré de Lima Almeida
Assunto: Ao reclamante sobre a sentença de embargos de declaração: "RESOLVE A 6ª JCJ DE BELÉM, A UNANIMIDADE, CONHECER E ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPOSTOS PELO RECLAMANTE, CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO".

Processo 6º JCJ-209/94
Reclamante: Alessandro Menezes Bessa
Advogado: Roberto Mendes Ferreira
Reclamado: Alexandre Castelo Branco Bezerra
Advogado: Wellington Farias Machado
Assunto: Ao reclamado para contraminutar recurso ordinário interposto pelo reclamante

Processo 6º JCJ-211/92
Reclamante: Francisco Alvaro Santos
Advogado: Francisco Soares Napoleão
Reclamada: Companhia Internacional de Seguros
Advogado: Polidório de Santana Filho
Assunto: As partes sobre a sentença: "PROCEDENTE EM PARTE". Custas pela reclamada, sobre o valor arbitrado em 10.000 URV's".

Processo 6º JCJ-555/94
Reclamante: Francisco de Assis Brito
Advogada: Maria José Cavalli
Reclamada: Encol S/A Engenharia Ind. e Com.
Advogada: Edileia Rodrigues dos Santos
Assunto: Ao reclamante para contraminutar recurso ordinário interposto pela reclamada.

Processo 6º JCJ-108/93
Reclamante: João dos Santos Gonçalves
Advogada: Eriene Gonçalves Lima
Reclamado: Boss Ind. e Com. S.A.
Advogado: José Maria Haber
Assunto: Ao reclamante para contraminutar recurso ordinário interposto pela reclamada.

Processo 6º JCJ-1541/93
Reclamante: Guilherme José Nascimento
Advogado: Raimundo Rubens Lopes
Reclamado: Joaquim Fonseca Naveg. Ind. Com.
Advogado: Antonio Carlos Pantoja
Assunto: Ao reclamante para contraminutar recurso ordinário interposto pelo reclamado.

Processo 6º JCJ-759/93
Reclamante: Mario Daibes de Campos
Advogada: Maria Amélia Aguiar
Reclamada: Conservadora Nazaré Ltda.
Assunto: Notificar o reclamante sobre a sentença: "PROCEDENTE EM PARTE". Custas pela reclamada.

Processo 6º JCJ-534/93
Reclamante: DALVINO DAMASCENO COSTA JUNIOR
Advogado: Altervir Lopes Armento
Reclamada: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
Advogado: Armando Duarte Mesquita
Assunto: A reclamada para contraminutar recurso ordinário interposto pelo reclamante

Processo 6º JCJ-544/94
Reclamante: Joselito da Conceição Ferreira de Moraes
Advogada: Izabela Ribeiro Rodrigues
Reclamado: Banco Econômico S/A.
Advogado: Raimundo Barbosa Costa
Assunto: As partes para tomarem ciência da sentença de embargos de declaração: "RESOLVE A JUNTA CONHECER E JULGAR-LOS PROCEDENTE EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPOSTOS PELO RECLAMANTE, TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO".

Processo 6º JCJ-1716/93
Reclamante: Raimundo Martinho Quaresma Pinheiro
Advogado: Miguel Antonio Serra
Reclamada: Fazenda Mosquito Agropecuária Ltda.
Advogada: Simone Maria Pires
Litiscosorte: Raimundo Pereira dos Santos
Assunto: Notificar o reclamante sobre o recurso ordinário interposto pela reclamada

Processo 6º JCJ-674/94
Reclamante: José Carlos de Souza
Advogada: Maria da Graça Melo
Reclamadas: Avinel S/A Avicultura Industrial e Y. Watanabe
Advogado: Antonio Mílco Gomes
Assunto: As reclamadas para contraminutarem recurso ordinário interposto pelo reclamante

Processo 6º JCJ-854/93
Reclamante: Raimundo Nonato Rosário
Advogado: Antonio Barreto da Silva
Reclamadas: F. Barbosa Vigilância e Ubiratan Pneus Ltda.
Advogados: Miguel Angelo Pereira e Marcos José Nahon
Assunto: Notificar as partes sobre a sentença: "RESOLVE A 6ª JCJ, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMATORIA TRABALHISTA PROPOSTA PELO RECLAMANTE CONTRA AS RECLAMADAS. Custas calculadas sobre o valor da condenação que se arbitra em R\$ 1.000,00, quantia de R\$ 20,00".

Processo 6º JCJ-143/94
Reclamante: Sind. Empregados Estab. Bancários nos Estados do Pará e Amapá
Advogado: Sérgio Victor Pinto
Reclamado: Banco do Estado do Pará
Advogado: Manoel José Siqueira
Assunto: Ao reclamado para contraminutar recurso ordinário interposto pelo reclamante

Processo 6º JCJ-1662/92
Reclamante: Geraldo Luiz Amaral Pinto
Advogado: Gilson Fiacola de Souza
Reclamada: Transportadora de Juta da Amazônia
Advogado: Ricardo Soriano de Mello
Assunto: As partes para contraminutarem recursos ordinários interpostos

Processo 6º JCJ-2649/92
Reclamante: Valmy Pinheiro da Piedade
Advogada: Francisca Gato da Costa
Reclamado: Antonio Orlando Pinheiro Gomes
Advogado: José Augusto Pombo
Assunto: Ao reclamante para contraminutar recurso ordinário interposto pelo reclamado

Processo 6º JCJ-1610/92
Reclamante: Carlos Werbetny Aguiar Figueiredo
Advogado: Jader Nilson Dias
Reclamada: Transportadora de Juta da Amazônia Ltda.
Advogado: Ricardo Soriano de Mello
Assunto: Notificar as partes sobre o despacho: "Nego seguimento ao recurso do reclamante por intempestivo, nos termos da certidão de fls. 87".
(G. Reg. - nº 4838 - Dia: 10/08/94)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO ROCHA ALVES, ora em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 2ª JCJ-685/94, em que é reclamante o Sr. FRANCISCO CARLOS SANTA ROSA MAIA, para CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE FLS. 31/32 DOS AUTOS.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Sede da Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, Belém, cinco de agosto de 1994. E eu, MAGALI DAIBES M. DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria da MM. 2ª JCJ de Belém, subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho, Presidente da
2ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 5023)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica NOTIFICADO a Sra. OLGA MARIA VIEIRA CUMAR, ora em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 2ª JCJ - 458/92, em que são partes: ARMANDO MARIO NASCIMENTO PEREIRA e OUTROS, reclamantes, e UNLÃO FEDERAL CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA, reclamado, A DEPOSITAR, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. O Nº DO PIS E DEMAIS DADOS PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARA JUDICIAL.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 3º, bloco, 3º, andar, Belém, 08.08.94. E eu, MARIA DA CONCEIÇÃO DA LUZ BAIÁ, lavrei o presente. E eu, Magali Daibes M. da Conceição, Diretora de Secretaria da MM. 2ª JCJ de Belém subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho, Presidente da
MM. 2ª JCJ de Belém
(G. REG. Nº 4990)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE 08 DIAS)

Pelo presente EDITAL, fica notificado a Empresa A.M.C. - CONSTRUTORA LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Proc. nº 2ª JCJ-766/94, em que é reclamante LUIZ CARLOS SOUZA PIEDADE, para ciência da publicação da SENTENÇA proferida nos referidos autos, cuja conclusão passo a transcrever: "ISTO POSTO, MAIS TUDO QUE DOS AUTOS CONSTAR, RESOLVE A MM. 2ª JCJ DE BELÉM-PA., SEM DIVERGÊNCIA, DECLARAR E JULGAR A PRESENTE AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE, PARA REJEITANDO TODAS AS PRELIMINARES ARGÜIDAS PELO RECLAMANTE, PARA REJEITANDO TODAS AS PARCELAS DE HORAS EXTRAS COM REFLEXO, INTEGRALIZAÇÕES E DIFERENÇAS CONSECUTÁRIAS, MAIOR REMUNERAÇÃO, REPOUSO REMUNERADO, DOBRADO, INDEMNIZAÇÃO ADICIONAL, E AS DIFERENÇAS DE FÉRIAS + 1/3, 1/3, 40%, DE PARCELAS RESCISÓRIAS, DIFERENÇAS DE FÉRIAS + 1/3, 1/3, SALÁRIO, REPOUSO E CONSECUTÁRIAS, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO DE CONFORMIDADE A LEGISLAÇÃO ATINENTE A ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS OU CRÉDITOS TRABALHISTA, IMPROCEDENTES AS PARCELAS DE ADICIONAL NOTURNO, HORA NOTURNA E DIFERENÇAS DESTAS. ABATA-SE OBRIGATORIAMENTE, EM CÁLCULO AS HORAS EXTRAS E FGTS, PAGO EM RESCISÃO, TUDO DE CONFORMIDADE AO BEM GRAVADO EM FUNDAMENTAÇÃO. VALOR DA CAUSA ARBITRADA E FIXADO EM R\$-500,00, CUSTAS PELAS EMPRESAS RECLAMADAS NO VALOR DE R\$-10,00, RECOLHA-SE AS CUSTAS, OBRIGATORIAMENTE, PROCEDA-SE O CÁLCULO PELA SECRETARIA, OBSERVANDO-SE O SALÁRIO MÍNIMO, OS SIGNATÁRIOS DA ATA, CIENTES ESTÃO

DA DATA E HORA DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA. INTIME-SE A EMPRESA REVEL.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, Belém, 03 de agosto de 1994. E eu, (Janete Rodrigues), datilógrafa, E eu, Magali Daibes M. da Conceição, Diretora de Secretaria da MM. 2ª JCJ, de Belém, subscrevi.

JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho, Presidente da
2ª JCJ de Belém.

(G. REG. Nº 5020)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica DINÂMICA PRESTADORA DE SERVIÇOS S. C. LTDA., Reclamado, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Proc. nº 2ª JCJ-456-94 em que é Reclamante DANIEL RODRIGUES DA SILVA. CITADO a pagar no prazo de 48 horas ou garantir a Execução no valor de R\$-3.073,10 (TRES MIL, SETENTA E TRES REAIS E DEZ CENTAVOS), caso não pague e nem garanta a Execução será Penhorado tantos bens quanto bastem para a total quitação do débito conforme discriminados:

RESUMO

Principal Corrigido	R\$-2.503,63
Juros de Mora	R\$- 90,96
FGTS	R\$- 298,75
Multa FGTS + 40%	R\$- 119,50
Valor pago	R\$-
Custas	R\$- 60,26
TOTAL DEVIDO	R\$-3.073,10

Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume na Sede da Junta. Aos 03.08.94, eu VICENTE E. G. REIS, lavrei o presente, e eu MAGALI DAIBES M. DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria da MM. JCJ de Belém, subscrevi.

JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho Presidente da
MM. 2ª Junta de Belém-Pa.
(G. REG. Nº 4881)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR JOSÉ AUGUSTO DE FIGUEIREDO AFFONSO, JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA MM. 2ª JCJ DE BELÉM.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 30.09.94, às 13:30 hs, serão levados a PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO os bens penhorados nos autos do Processo nº 2ª JCJ-1180/92, em que são partes: NYDIA SUZANE CORREA PEREIRA e OUTROS, reclamante, e ESCOLA O PEQUENO MESTRE LTDA - JOELMA LIVIA HOUAT, reclamado, constante de:

O DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO DE NÚMERO 226-7182 E SUAS RESPECTIVAS AÇÕES.
VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$-2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, 750, na Sede da 2ª JCJ de Belém, ficando des- de logo ciente que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume na Sede da Junta. Em 04.08.94. Eu MARIA DA CONCEIÇÃO DA LUZ BAIÁ, datilógrafa o presente. E eu MAGALI DAIBES M. DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria da MM. JCJ de Belém, subscrevi.

JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho Presidente da
2ª Junta de Belém-Pa.
(G. REG. Nº 4988)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado o Sr. RAIMUNDO DA SILVA NUNES, reclamante, nos autos do processo nº 2ª JCJ-1802/93, em que é reclamada YOCCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, para ciência da HOMOLOGAÇÃO do acordo de folhas/31 dos autos, no valor de Cr\$-250.000,00, datado de 02.05.94.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado este EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume na Sede da MM. Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, Belém, cinco de agosto de mil novecentos e noventa e quatro. Eu VICENTE EXPEDITO GARCIA REIS, Auxiliar judiciário, lavrei o presente. E eu MAGALI DAIBES M. DA CONCEIÇÃO, Diretora de Secretaria da MM. JCJ de Belém, subscrevi.

JOSE AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO
Juiz do Trabalho Presidente da
MM. 2ª Junta de Belém-Pa.
(G. REG. Nº 4989)

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS DE Nº 045/94

A DOUTORA MARIA VALQUIRIA NORAI COELHO, Juíza do Trabalho Substituta na Presidente da MM. 9ª JCJ de Belém.

Faz saber, que pelo presente EDITAL, fica notificado AXE REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo Nº 9ª JCJ-1080-94, em que é reclamante RAIMUNDA NASCIMENTO SILVA, para comparecer a audiência que se realizará no dia 24.08.94 às 16:30 horas na sede da MM. 9ª JCJ de Belém, Trav. D. Pedro I, nº 750 - andar Térreo.

Ficam notificados, também, que a prova de suas alegações poderão trazer no máximo 03 (três) testemunhas e, os seus não comparecimentos na presente (audiência empílica) nas penas de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

O QUE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará nos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro. Eu (LÉA CARDOSO), lavrei o presente. E eu, (JOSE CAVALCANTE DA SILVA), Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA VALQUIRIA NORAI COELHO
Juíza Substituta Presidente da
9ª JCJ de Belém

(G. REG. Nº 5065)